SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 11 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3544

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.07.31.02

PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.11.01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS - SUPERMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS (CEO) E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Por força do Art. 136 da Lei Federal 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a ALTERAÇÃO pertinente aos recursos alocados da dotação orçamentária, que sofrerão alterações, tendo em vista a ALTERAÇÃO de um novo recurso.

Em virtude da ALTERAÇÃO da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica: 0602.10.302.1003.2025/1500/1002/1600 – LOTE 01 E 02 no elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Passará estar nas seguintes rubricas: 0602.10.301.1001.2.019/1600 – no elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:6EE16D82

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Extrato de Homologação. Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 2024.08.21.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS DAS BANCADAS (ASSENTO E ENCOSTO) DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE,** de interesse da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do município de ACOPIARA, no Estado do Ceará. Favorecida: **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.594.152/0001-00**, no valor de **R$ 206.806,80(DUZENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. Homologo a contratação na forma da Lei N.º 14.133/21 –

ACOPIARA-CE, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:AF2157DC

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.28.01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE.
A Secretaria da Saúde do Município de Acopiara, no uso de suas atribuições legais, retifica a **CLÁUSULA 12.37** DO **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.28.01**, conforme detalhado a seguir:
ONDE SE LÊ: **CLÁUSULA 12.37.** A proposta readequada deverá ainda vir acompanhada da comprovação de que o produto/serviço está de acordo com as normas técnicas, por meio de certidão, certificado,

laudo ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade, tais como Inmetro, Acreditação ISO, etc. Sob pena de desclassificação pela não apresentação do referido documento.
LEIA-SE: deverá ser desconsiderada a **CLÁUSULA 12.37.** A proposta readequada deverá ainda vir acompanhada da comprovação de que o produto/serviço está de acordo com as normas técnicas, por meio de certidão, certificado, laudo ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade, tais como Inmetro, Acreditação ISO, etc. Sob pena de desclassificação pela não apresentação do referido documento
As demais disposições do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.28.01**, permanecem inalteradas.
Esta retificação passa a integrar o referido Edital para todos os efeitos legais.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:319165E0

AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.10.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acopiara/CE - Extrato de Contrato Nº 2024.09.10.01. Órgão Contratante: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**. Empresa Contratada: **X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.594.152/0001-00**, representada por **DANÚZIO CÉSAR ALMEIDA DO NASCIMENTO**. CPF: 756.314.583-49; **Valor Global R$ 206.806,80 (DUZENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).** Órgão: 08. Unidade orçamentária: 0801. Dotação Orçamentária: 12.361.1201.2.065, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1540. Vigência do Contrato: 12 meses. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTOFADOS DAS BANCADAS (ASSENTO E ENCOSTO) DA FROTA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE..** ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR-SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO- Data da assinatura: 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jaline Pereira de Souza Siqueira
Código Identificador:D604F413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SECULT

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-SECULT

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO JARDIM I, SN, ALTO SANTO, CEARÁ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DOS EQUIPAMENTO E GARAGEM DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.**

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:**13 122 0100 2.117 – Gerenciamento administrativo e Estratégico da Sec. de Cultura**;

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 DE MESES.

FAVORECIDA: Moises Oliveira Neto – CPF Nº. 845.720.351-72.

VALOR MENSAL/GLOBAL: 600,00 (SEISCENTOS REAIS) / R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

ASSINA PELO LOCADOR: MOISES OLIVEIRA NETO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:EF7FFCCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE-2024.06.20.01

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DE-2024.06.20.01 - CONTRATO - ORIGEM: Dispensa Nº DE-2024.06.20.01- CONTRATANTE: SEC.M.OBRAS,INFR,REC.HIDRICOS,ENERGIA E SANEAMENTO - CONTRATADA(O).....: CONSTRUPLAN CONSTRUCOES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DA GALERIA PLUVIAL PÃO DE AÇUCAR NA SEDE DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO-CE. - VALOR TOTAL: R$ 85.421,30 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 3301.15.512.1200.1.043 - Implantacao e Ampliacao do Sistema de Sa neamento Basico., R$ 85.421,30 no elemento de despesa 44905199: Obras e Instalações , Obras e Instalações; - VIGÊNCIA: de 4 meses - DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2024

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:39FB3A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489/2024 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(a). ANTONIO ALFREDO MOURA BESSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **ANTONIO ALFREDO MOURA BESSA**, portador(a) do **CPF nº XXX.782.453-XX**, ocupante do cargo efetivo de **EDUCADOR FÍSICO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:0CCD10FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 483/2024 - SEMAS

EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr(ª). IZABELLE GOMES DANTAS no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:
Art. 1°. EXONERAR A PEDIDO o(a) Sr(a). **IZABELLE GOMES DANTAS,** portador(a) do **CPF: XXX.846.923-XX,** do cargo de **ELETIVO** de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:299B587C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 484/2024 - SEMAS

NOMEAR o(a) Sr(ª). ANGELA CRISTINA OLIVEIRA FEITOSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **ANGELA CRISTINA OLIVEIRA FEITOSA**, portadora do CPF: **XXX.642.833-XX,** para exercer o cargo de **ELETIVO** de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** criado através da **Lei Municipal nº 852, de 13 de março de 2023**.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:567B0500

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 498/2024 - SEDUC

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e a Lei Municipal 307/1995 e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA MENESES PAULO**, inscrito no **CPF sob n° XXX.482.083-XX**, matrícula nº **160818-9,** ocupante do cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Alto Santo.

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos do município de Alto Santo são regidos pela Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA MENESES PAULO** está aposentado(a), conforme benefício nº **222.019.591-5**;

CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA MENESES PAULO** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1°. Declarar a vacância do cargo de **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II**, ocupado pelo(a) servidor(a) **FRANCISCA MARIA MENESES PAULO**, matrícula nº **160818-9**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR**, nos moldes do artigo 39, IV da Lei Municipal nº 307/1995.

Art. 2°. A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, porventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º. Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:FB5B02BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 496/2024 - SEGOV

ALTERAR A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo e de acordo com que dispõe o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e com a lei Municipal nº 439/2006 de 05 de maio de 2006, que constitui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e fiscalizador da implementação do Plano Diretor Participativo do município de Alto Santo, bem como instrumento de auxílio ao poder municipal para planejar e gerenciar o desenvolvimento do município.

RESOLVE:
Art. 1°. ALTERAR A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, com mandato vigente para o biênio de 2023 – 2025

PRESIDENTE:
Carla Caroline Barreto Carlos

VICE-PRESIDENTE:

Queiciane Alves Viana

SECRETÁRIO EXECUTIVO:
Patrícia Max Viana Sousa

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE:
TITULAR: Carla Caroline Barreto Carlos
SUPLENTE: Patrícia Max Viana Sousa
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
TITULAR: Guilherme de Souza Maia
SUPLENTE: José Soares Viana

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Queiciane Alves Viana
SUPLENTE: Maria Kellciane de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
TITULAR: Clebercon Soares Vieira
SUPLENTE: Roseli Campelo Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO:
TITULAR: Gilca Maria Machado Bezerra
SUPLENTE: Janaina Ferreira Freire

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO
TITULAR: Luan Magalhães de Oliveira
SUPLENTE: Rivardo Cesar Chagas Bezerra

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS
TITULAR: Maria Evanir da Silva
SUPLENTE: Francisco da Silva

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS - CDL
TITULAR: Juvenal Odail Rabelo
SUPLENTE: Valeria Augusta Holanda

REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS DA ÁREA RURAL
TITULAR: Maria Jessica de Lima Azevedo
SUPLENTE: Maria Pereira da Silva
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
TITULAR: Magna Kelly Ferreira da Silva - TITULAR
SUPLENTE: Karinne Epifânio Sobrinho – SUPLENTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO JUREMAL - ABMJ
TITULAR: Nayara Holanda Cardoso
SUPLENTE: Thais Bessa Araújo

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:1836DA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 497/2024 - SEGOV

EXONERAR o(a) Sr(ª). ANNY APARECIDA BEZERRA PINHEIRO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). **ANNY APARECIDA BEZERRA PINHEIRO,** portador(a) do **CPF: XXX.760.703-XX,** do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dias do mês de agosto de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:35FDD302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 499/2024 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOSE FRANCISCO FILHO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSE FRANCISCO FILHO,** portador do **CPF n° XXX.092.183-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, símbolo **EXE 003**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:AF362137

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
PORTARIA N° 500/2024 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(ª). CRISTIANO GOMES DE LIMA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **CRISTIANO GOMES DE LIMA,** portador do **CPF n° XXX.223.023-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEMUTRAN**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.**

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dia do mês de agosto de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:DACB6558

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 469/2024 - SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e considerando a necessidade de estar em conformidade com o estabelecimento na Lei N°. 9431 de 06 de janeiro de 1997, Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução- RDC nº48, de 02 de junho de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS), a CCIH tem por finalidade desenvolver um programa de controle de infecções hospitalares,

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Maternidade Santa Rita;

01 – Superintendência
Titular: Vanessa Kellyanne Bezerra Campelo
Suplente: Jocicleide Oliveira Braga de Castro

02 – Presidente do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
Titular: Maria Rosilene Sousa Bezerra

03 – Vice-Presidente do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
Titular: Aline Gomes de Oliveira

04 – Médico Representante do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
Titular: Ossian Maia de Castro Neto

05 – Gerência de Atenção à Saúde
Titular: Tiago Gomes de Queiroz

06 – Enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem
Titular: Tamyres Diógenes Viana

07 – Representante da Divisão de Gestão de cuidados
Titular: Silvaney Martins Rabelo

08 – Farmacêutico
Titular: Thayany Diógenes Holanda Cunha

09 - Representante do Setor de Gestão da Qualidade
Titular: Ana Paula Chaves de Freitas
Suplente: Tatiana Maria de Freitas Gomes Lima Valença

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:3AE5B441

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 470/2024 - SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARÁ, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, visando o andamento da Comissão de Revisão de óbito de acordo com o que determina o Decreto Federal Nº 6.289, de 6 de Dezembro de 2007 e a Lei Federal dos Registros Públicos – Lei 6.015/73.

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR a Comissão de Revisão de Óbito do Município de Alto Santo**.**

I – Representante da unidade de Pronto Atendimento do HMSR;
Ossian Maia Castro Neto

II- Representante da Equipe Enfermagem
Jocicleide Oliveira Braga de Castro
Aline Gomes de Oliveira

III– Representante do Núcleo de segurança do paciente
Marília Gomes Pereira

IV- Representante da unidade Saúde da Mulher
Maria Raiana Bezerra Freire

V- Representante da unidade de Apoio Diagnóstico
Eriosvaldo Alves Moreira

VI- Representante da unidade da Equipe Multiprofissional
Tatiana Maria de Freitas Gomes Lima Valença

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:8A3D4E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 471/2024 - SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARÁ, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e ainda de acordo com o Disposto na RDC 36/2013 e Portaria 529/2013,

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital e Maternidade Santa Rita:

I – Superintendência
Titular: Vanessa Kellyanne Bezerra Campelo
Representante: Jozimara Linhares da Silva

II – Gerência de Atenção à Saúde
Titular: Fátima Sandy Maia Barreto

III – Médico Representante
Titular: Ossian Maia de Castro Neto

IV – Enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem
Titular: Maria Lidiane Rufino Salustro

V – Representante da Divisão de Gestão de cuidados
Titular: Aline Gomes de Oliveira

VI – Farmacêutico
Titular: Thayany Diógenes Holanda Cunha

VII- Representante do Setor de Gestão da Qualidade e Vigilância em Saúde
Titular: Jorge Luís Bandeira Souza

VIII- Representante da Gerência Administrativa
Titular: Ana Raquel Delfino de Sousa

IX- Secretária Municipal
Titular: Rita de Cássia Chagas Bezerra

X- Coordenadora do Núcleo de Segurança do Paciente

Marilia Gomes Pereira

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:9E4AEFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 472/2024 - SMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARÁ, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo e considerando a necessidade de estar em conformidade com o estabelecimento na Lei 12.305/10, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, n.º 306/4, e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, n.º 358/5, tem por finalidade desenvolver um o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR a Comissão de Gerenciamento de Resíduos do Hospital e Maternidade Santa Rita:

I – Diretora Administrativa do HMSR
Titular: Vanessa Kellyanne Bezerra Campelo
II – Coordenadora da Divisão de Enfermagem
Titular: Jocicleide Oliveira Braga de Castro
III – Coordenadora da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde
Titular: Tamyres Diógenes Viana
IV – Gerência da Central de Regulação do HMSR
Titular: Aline Gomes de Oliveira
V – Representante da Divisão de Enfermagem
Titular: Maciel Ferreira Fiales
VI– Representante da Ouvidoria do HMSR
Titular: Maria Joedna Guimarães Diógenes
VII- Assistente Administrativo da Hotelaria do HMSR
Titular: Maria Carliane Lima Paiva

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira Dos Reis
Código Identificador:5FFD3222

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PE

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba/Secretaria de Obras e Urbanismo por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, ARQUITETURA, DESENHOS TÉCNICOS E CAPATAZIA PARA ATENDER AS DEMANDAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 11/09/2024 até o dia 23/09/2024 às 09h00min. Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 09:30min (horário de Brasília).

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, Em 11 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D3CD1AAD

GABINETE DO PREFEITO
. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024.09.05.01

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024.09.05.01. O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VEM PUBLICAR O EXTRATO DO CONTRATO DA **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.01.31/001-SRP**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, SUPORTE AVANÇADO A VIDA, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** - CNPJ: 03.093.776/0003-53. VALOR GLOBAL **R$ 399.500,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**. VIGÊNCIA: **05/09/2024 À 31/12/2024**. ASSINAM PELAS PARTES: FERNANDA PEREIRA DE SOUSA – ORDENADORA DE DESPESAS E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA EMPRESA:MANUELLA JACOB.

ARATUBA/CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2BD35ADA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.10.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.21.01 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, ATRAVÉS DE IMAGENS E DADOS COLETADOS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, CONTRATADA: **40.801.478 ANTONIA FERNANDA ALVES BEZERRA - ME, CNPJ: 40.801.478/0001-35 ,** VALOR GLOBAL: **R$ 19.916,42** (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de setembro de 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:098ED298

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO: Pregão Eletrônico nº **2024.08.01.01** . **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA EQUIPADA PARA SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **MEIRA LINS LTDA,** cujo o valor total **R$ 117.990,00** (Cento e dezessete mil e novecentos e noventa reais), referente ao Lote: **1**. **HOMOLOGO** a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** – Ordenador de Despesas Do Fundo Municipal de Saúde.

Data da Homologação: Arneiroz/Ce, 10 de Setembro de 2024

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A4ADEE64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
CONCORRÊNCIA Nº 2024.09.10.1

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2024.09.10.1 - COM BASE NO ART. Nº. 28, INCISO II DA LEI 14.133/2021.
A **Prefeitura Municipal de Assaré**, em conformidade com o Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de empresa especializada para execução de construção de praças, com localização no Bairro Serra da Ema, sede do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 962325/2024/MTUR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. **Início de acolhimento das propostas:** 12 de setembro de 2024 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 26 de setembro de 2024 às 08:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 26 de setembro de 2024 às 09:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br; www.comprasassare.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 14:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 10 de setembro de 2024 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:61E17588

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2024.08.23.1

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Reagendamento de Licitação – Pregão n° 2024.08.23.1. O Pregoeiro Oficial torna público, com base no item 19.4 do Edital, que estará reagendando o Pregão n° **2024.08.23.1**, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução dos serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Baixio/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura remarcada para o dia **13 de setembro de 2024**, a partir das 09:00 horas, por motivo que a data inicialmente agendada 11 de setembro de 2024, trata-se de um feriado Municipal, não havendo expediente. Informações e editais nos endereços eletrônicos: **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.portaldebaixio.com.br, https://pncp.gov.br e https://www.portaldebaixio.com.br**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo E-mail: licitabaixio@hotmail.com

Baixio/CE, 10 de setembro de 2024.

JOÃO PEREIRA LACERDA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:DC676F5B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**. **CONTRATO: Nº. 2024.01.02.09, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.004/2023-SRP**. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, CNPJ Nº. 05.330.718/0001-60. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos quantitativos. VALOR ADITIVADO: R$ 4.445,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Miguel Eugenio de Oliveira. **DATA DE ASSINATURA**: 02/09/2024, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0EE10737

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**. **CONTRATO: Nº. 2024.01.02.20, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.004/2023-SRP**. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ; 11.413.629/0001-80. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos quantitativos. VALOR ADITIVADO: R$ 1.111,25 (UM MIL, CENTO E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Weyne Kelven Carneiro Santiago. **DATA DE ASSINATURA**: 02/09/2024, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FEA68239

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**. **CONTRATO: Nº. 2024.01.02.10, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.004/2023-SRP**. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, CNPJ Nº. 05.330.718/0001-60. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos quantitativos. VALOR ADITIVADO: R$ 5.080,00 (CINCO MIL E OITENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Miguel Eugenio de Oliveira. **DATA DE ASSINATURA**: 26/08/2024, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:33BE61D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**. **CONTRATO: Nº. 2024.01.02.21, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.004/2023-SRP**. **CONTRATADA**: **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ; 11.413.629/0001-80**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** OBJETO DO ADITIVO: **Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dos quantitativos. VALOR ADITIVADO: R$ 1.270,00 (HUM MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS), FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Weyne Kelven Carneiro Santiago. **DATA DE ASSINATURA**: 26/08/2024, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:38068C34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10.09.001/2024

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria Geral do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 001/2024/SME, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da REFERIDA Secretaria, na Rua Madre Ildaura, nº 170, Alto da Alegria, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme se descreve: FOTO 3X4 ATUAL (ORIGINAL); CPF (CÓPIA); RG (CÓPIA); CARTEIRA DE TRABALHO (CÓPIA); TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO E/OU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL (CÓPIA); CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (CÓPIA); CERTIFICADO DE RESERVISTA (MASCULINO) (CÓPIA); COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CÓPIA); COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CÓPIA); ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO PELO MÉDICO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO (ORIGINAL); PIS/PASEP (CASO SE A PESSOA JÁ FOI CADASTRADA POR ALGUMA EMPRESA OU ÓRGÃO PÚBLICO); COMPROVANTE DE REGULARIDADE COM O ÓRGÃO QUE REGULAMENTA A PROFISSÃO, (SE FOR O CASO); COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA NO BANCO SANTANDER; DECLARAÇÃO DE BENS; DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA;. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.
OBS: Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação ATÉ O DIA 17/09/2024.
EM CASO DE DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO COM KARLA CORTEZ ATRAVÉS DO CONTATO (88) 99716-1496. AS LIGAÇÕES DEVEM SER EFETUADAS EM HORARIO COMERCIAL.

INTÉRPRETE DE LIBRAS		
ORD.	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SOARES	28,0
2	FRANCISCA TATIANA SILVA COELHO	5,0
3	JOYCE RODRIGUES GONÇALVES	1,0

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 10 de setembro de 2024.

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:D383810B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA/CE
EDITAL Nº 001/2024/SME

RESULTADO FINAL

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal 2.100/2013, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, a publicação do ESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/2024/SME, conforme segue:

CLASSIFICADOS(AS)		
INTÉRPRETE DE LIBRAS		
ORD.	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SOARES	28,0
2	FRANCISCA TATIANA SILVA COELHO	5,0
3	JOYCE RODRIGUES GONÇALVES	1,0

Barbalha/CE, 02 de setembro de 2023.

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:63385A34

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.10.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.10.1
COM BASE NO ART. 28, INCISO I e ART. 6º NO INCISO XLI, DA LEI 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Barbalha/CE**, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º no inciso XLI**,** da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar aaquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **24 de setembro de 2024**, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia **12 de setembro de 2024**, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica **https://bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, **www.gov.br/pncp/pt-b**r, **https://barbalha.ce.gov.br** e **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.** Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 10 de setembro de 2024,

MOISES SOUZA DOMINGOS **-**
Pregoeiro.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:48238CC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE BOA VIAGEM - AVISO DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 00011.20240813/0001-62 - INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.09.10.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL EYSHILA, PARA APRESENTAR-SE NA OPORTUNIDADE DO EVENTO DIA DA REFORMA PROTESTANTE, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM 10 DE SETEMBRO DE 2024. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. **PROPONENTE:** ADORE EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 12.377.872/0001-52. **VALOR GLOBAL:** R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:4798A07F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE BOA VIAGEM - AVISO DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 00011.20240814/0003-06 - INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.09.10.02 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE - SAMYRA SHOW PARA APRESENTAR-SE, NA OPORTUNIDADE DO EVENTO DA ABERTURA DO FESTEJO EM ALUSÃO AO 160° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, II DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM 10 DE SETEMBRO DE 2024. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MELO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER. **PROPONENTE:** SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº 22.917.407/0001-10. **VALOR GLOBAL:** R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:BAF6F50D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 363

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder à**Francisco Ricardo da Silva,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** para desloca-se à cidade de **Crato(CE),** no **período de 11/09/2024 à 11/09/2024,** para**receber alimentos do Mesa Brasil-SESC,** ficando atribuído ao(a) servidor(a)**1,0 diária(s)** no **valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** perfazendo um **total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais),** devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 10 de setembro de 2024.

FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE
Secretário(a)

Publicado por:
Francisca Roberta Oliveira Andrade
Código Identificador:E083312D

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 364

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 623/2019.

Resolve:

Conceder à**Vicelmo Pereira de Sousa,** ocupante do cargo de **Motorista,** para desloca-se à cidade de **Crato(CE),** no **período de 11/09/2024 à 11/09/2024,** para **receber alimentos do Mesa Brasil-SESC,** ficando atribuído ao(a) servidor(a)**1,0 diária(s)** no **valor unitário de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** perfazendo um **total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais),** devendo as despesas correr a conta do orçamento vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campos Sales (CE), 10 de setembro de 2024.

FRANCISCA ROBERTA OLIVEIRA ANDRADE
Secretário(a)

Publicado por:
Francisca Roberta Oliveira Andrade
Código Identificador:D23A47DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2024. DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO PELA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) JOSÉ SÁVIO TEIXEIRA PINHEIRO (Matrícula nº 1404), ocupante do cargo público efetivo de Médico, faz parte do quadro de pessoal do Município de Cariús/CE, conforme Termo de Posse nº 001/2007;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Cariús/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 178 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) JOSÉ SÁVIO TEIXEIRA PINHEIRO (Matrícula nº 1404), ocupante do cargo público efetivo de Médico, aposentou-se perante o INSS por tempo de contribuição no serviço público (Benefício nº 209.890.485-6) e requereu a declaração da vacância do cargo público efetivo que ocupa;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR, a pedido, A VACÂNCIA** do cargo público efetivo de Médico ocupado pelo(a) servidor(a) JOSÉ SÁVIO TEIXEIRA PINHEIRO (Matrícula nº 1404), por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 38, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º - O(A) servidor(a) identificado(a) no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento, ante a extinção do seu vínculo funcional com o Município de Cariús/CE operada pela presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2024.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:01615A9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2023.11.07.071 - PP - DIV

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 8,5% (oito virgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

IGOR DA SILVA ALBANO
Secretário do Trabalho e Assistência Social (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5BE698C0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2023.11.07.071 - PP - DIV

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 1,7% (um vírgula sete por cento) no valor do Diesel e 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B1737076

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.020/2021 – AD - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **12°ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO (CE),** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 02 (DOIS) meses, tendo início na data de 21 de junho de 2024.

CHOROZINHO-CE, 21 DE JUNHO DE 2024.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0858A0C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.020/2021 – AD - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **13°ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA - COAPH**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOROZINHO (CE),** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 02 (DOIS) meses, tendo início na data de 21 de agosto de 2024.

CHOROZINHO-CE, 21 DE AGOSTO DE 2024.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F8D31F26

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2023.11.07.071 - PP - DIV

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 1,7% (um virgula sete por cento) no valor do Diesel e 8,5% (oito virgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:88AAEC7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2023.11.07.071 - PP - DIV

O Chefe de Gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

IGOR DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C3886BF3

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2023.11.07.071 - PP - DIV

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 1,7% (um virgula sete por cento) no valor do Diesel e 8,5% (oito virgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F85C58C2

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.11.07.071 - PP - DIV

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido

do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto promover acréscimo de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F0C0E33B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 007.2023.11.07.071 - PP - DIV

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **L S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover o acréscimo de 1,7% (um virgula sete por cento) no valor do Diesel e 8,5% (oito virgula cinco por cento) da Gasolina Comum.

CHOROZINHO-CE, 17 DE JULHO DE 2024.

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9ABC8B51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 611/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Despesa do Município de Croatá/CE, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

15	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
02	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
15.02.18.541.0066.2094	**Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente**	**Valor R$**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00	*Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*	*3.000,00*
3.3.90.39.00	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*3.000,00*
4.4.90.52.00	*Equipamento e Material Permanente*	*3.000,00*
Fonte de Recursos	*1500 - Recursos não Vinculados de Impostos*	
TOTAL DO CRÉDITO		***12.000,00***

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão obtidos através de anulações parciais e/ou totais das dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

15	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
15	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
15.15.18.541.0066.2066	**Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente**	**Valor R$**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00	*Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física*	*3.000,00*
3.3.90.39.00	*Outros Serviços de Pessoa Jurídica*	*3.000,00*
4.4.90.52.00	*Equipamento e Material Permanente*	*3.000,00*
Fonte de Recursos	*1500 - Recursos não Vinculados de Impostos*	
TOTAL ANULADO		***12.000,00***

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao presente crédito especial na forma do art. 6º da LOA/2024, Lei Municipal nº 588/2023, de 01/11/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 09 dias de setembro de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:AC983682

GABINETE
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CROATÁ E PONTO FACULTATIVO NO DISTRITO DE BETÂNIA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE CESÁRIO RIBEIRO MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 024/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Decreta luto oficial no município de Croatá e ponto facultativo no Distrito de Betânia em virtude do falecimento de Cesário Ribeiro Melo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inestimável trabalho dedicados à sociedade croataense no decorrer de sua vida como cidadão, notadamente no Distrito de Betânia, Croatá;

CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade croataense, em especial da comunidade de Betânia, além do sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, de conduta íntegra, respeitável e de elevado espírito;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Está declarado luto oficial, por um dia, contado a partir desta data, no Município de Croatá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Cesário Ribeiro Melo.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Fica decretado ponto facultativo das 12h as 18h do dia 10 de setembro de 2024 (terça-feira) em todos os órgãos e repartições públicas municipais localizados no Distrito de Betânia, Croatá.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* fica assegurado o funcionamento apenas dos serviços públicos de natureza essencial, especialmente os relacionados a transporte do Programa Saúde Prioridade Total, coleta do lixo e vigilância sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida a imediata publicação no órgão de imprensa oficial do município.

PAÇO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, aos dias 10 de setembro de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C2A591F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01060924/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA CEVIRINA IVONETE VIEIRA.

PORTARIA Nº 01060924/2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA CEVIRINA IVONETE VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **CEVIRINA IVONETE VIEIRA**, **matrícula funcional nº 1613,** investida no cargo efetivo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, requereu seu pedido de exoneração no dia **06 de setembro 2024**, protocolado sob o nº **977/2024**, conforme faz prova os documentos constantes de sua pasta funcional;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais de Farias Brito são regidos em sua relação com o Município, no qual prevê em seu art. 31, inciso I, c/c art. 32 da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais), a prerrogativa de exoneração a pedido do servidor, e a vacância do cargo em virtude da exoneração, entre outros dispositivos;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a **PEDIDO, CEVERINA IVONETE VIEIRA** do cargo efetivo de PROFESSORA, **matrícula funcional nº 1613**, CPF: 157. ***. **3-68, de conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais).
Art. 2º. Fica ainda declarado a **vacância** do referido cargo público nos termos do art. 31, inciso I, da lei 1.178 de 20 de novembro de 2006, devendo a Divisão de Pessoal providenciar a baixa no Assentamento Individual, e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos no dia **06 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Jesus da Silva
Código Identificador:B78C2972

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.17-01. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.12.27.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2022.01.17-01, firmado em 17 de janeiro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria especializada na área de controle interno junto às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Geral - Lucas Fernando Silveira de Araújo. **CONTRATADO(A):** CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA. - Vicente Virgílio Gomes Garcia. **DATA:** 12 de agosto de 2024.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.17-02. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.12.27.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2022.01.17-02, firmado em 17 de janeiro de 2022, oriundo do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.12.27.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria especializada na área de controle interno junto à Secretaria de Educação de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA.- Vicente Virgílio Gomes Garcia. **DATA:** 12 de agosto de 2024.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.17-03. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.12.27.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2022.01.17-03, firmado em 17 de janeiro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria especializada na área de controle interno junto ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento. **CONTRATADO(A):** CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA. - Vicente Virgílio Gomes Garcia. **DATA:** 12 de agosto de 2024.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.01.17-04. TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.12.27.1. **OBJETO:** Reajuste do valor mensal do Contrato n.º 2022.01.17-04, firmado em 17 de janeiro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria especializada na área de controle interno junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal N.º 8.666/1.993. **CONTRATANTE**: Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** CICLOS - CONTABILIDADE S/S LTDA. - Vicente Virgílio Gomes Garcia. **DATA:** 12 de agosto de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E0C468C2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HomologaçãO. Concorrência n.º 2024.07.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na ampliação do Centro de Saúde Paulo Sarasate, no Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa SALCOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.706.061/0001-22, com proposta no valor global de R$ 218.684,10 (duzentos e dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), de conformidade com a ata da sessão acostada aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Maria Marcleide do Nascimento – Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 10 de setembro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A0F4994B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0509.01/2024 – SMAG

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0509.01/2024 – SMAG**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO TECNOLÓGICA COM FUNCIONAMENTO TOTALMENTE WEB, INCLUSO OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - CE.** A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **26 de SETEMBRO de 2024, às 08:00 horas (horário de Brasília),** estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-CE, 10 de Setembro de 2024.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES **–**
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:52F9D48C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
30ª - REGATA DE JANGADAS DE PONTAL DO MACEIÓ
"VELAS AO VENTO, CORES AO MAR" REGULAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO DO PROJETO: 30ª - Regata de Jangadas de Pontal do Maceió
"VELAS AO VENTO, CORES AO MAR - Fortim– Ceará- Brasil

LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO: Praia de Pontal do Maceió, Fortim – Ceará – Brasil
DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de Outubro de 2024.

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Fortim
ORGANIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Fortim
ENDEREÇO: Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1º Andar, Sala 06 - Centro
CEP: 62815-000 CIDADE: Fortim UF: Ceará
TELEFONE: (88) 3413-1058
EMAIL: setuc@fortim.ce.gov.br
CNPJ: 35.050.756.0001-20
COORDENAÇÃO: Flávio Marcelo Barbosa Pinto (Secretário de Turismo e Cultura do Fortim)
CELULAR: (88) 99607-0919
EMAIL: flaviomarceloce@yahoo.com.br

2. APRESENTAÇÃO

O Ceará é conhecido por suas belas praias e pela forte cultura. Algumas cidades litorâneas ao longo dos anos construíram a sua identidade cultural e dentre elas se destaca o Município de Fortim, belo e diferenciado destino do Estado do Ceará, que fica a 130 km da capital do Estado, Fortaleza, localizado na região onde corre o Rio Jaguaribe, macrorregião turística do litoral leste no Estado.
Fortim conta com um cenário paradisíaco e riquíssimo Patrimônio Histórico natural e imaterial, tendo sua economia baseada principalmente na atividade turística. Diante deste cenário de belezas naturais, incluída na Rota das Falésias (Costa Leste- Ceará), destaca-se a praia de Pontal do Maceió, um dos mais belos recantos do Brasil, onde será realizado no dia 13 de Outubro de 2024 a Programação da 30ª - Regata de Jangadas de Pontal do Maceió "VELAS AO VENTO, CORES AO MAR", que movimenta a economia, incentiva o turismo e fomenta a arte e a cultura local.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O tema geral da 30ª- Regata de Jangadas de Pontal do Maceió é "VELAS AO VENTO, CORES AO MAR". A ideia é agregar valor cultural ao projeto levando para o colorido das velas elementos que traduzam as belezas e riquezas do patrimônio cultural popular de Fortim. As pinturas das velas são produzidas por artistas fortinenses. Nessa perspectiva as jangadas deslizam durante a competição que se torna uma linda exposição volante de obras de arte ao mar.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições para participação da 30ª- Regata de Jangadas de Pontal do Maceió "VELAS AO VENTO, CORES AO MAR", acontecerá entre os dias 10 a 16 de Setembro de 2024, na Colônia de Pescadores de Fortim, devendo ser apresentada as respectivas documentações da tripulação (identidade, CPF e comprovante de residência), da embarcação e do proprietário.
A organização do evento deverá ter em mãos a identidade, CPF e comprovante de residência da tripulação de todas as embarcações para garantir o acesso à premiação, como também para permitir, em caso de acidentes, a eventual identificação de vítimas realizada pela Inspeção Naval.

5. REGRAS FUNDAMENTAIS

A organização do evento disponibilizará para realização da referida Regata seis embarcações com condutores devidamente habilitados. Destas, três são para servirem de baliza e três de apoio contendo pelo menos duas boias circulares ou ferradura, coletes salva vidas e sinalizadores para prestar todo o auxílio possível a qualquer pessoa ou embarcação em perigo;
A organização do evento deverá manter a área de largada das embarcações isoladas, evitando a aproximação dos praieiros e banhistas, mantendo dentro do isolamento somente os competidores e equipe organizadora;
O evento contará com profissionais da saúde em uma unidade de saúde móvel, com o apoio do corpo de bombeiros, de modo a fazer a evacuação de acidentados;
A participação de menores de 18 anos na competição só será aceita com autorização dos pais ou responsáveis junto ao órgão competente do Poder Judiciário;

A condução da embarcação deverá ser feita por pessoas devidamente habilitadas;

Não será permitida aos participantes a ingestão de bebida alcóolica antes e durante a competição;
Cumprir rigorosamente a lotação de passageiros estabelecida na documentação do barco (Jangada- 5 pescadores, Bote de Isopor Grande- 4 pescadores, Bote de Isopor Médio- 3 pescadores, Botinho- 2 pescadores e Botinho colado- 2 pecadores e Paquete Oco – 4);
Todas as embarcações deverão conter coletes salva-vidas para todas as pessoas a bordo;
Não fazer ziguezague e nem provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas por outras embarcações;
Não será permitido o toque nas balizas;
As embarcações deverão estar atentas para a largada. Caso saiam antes do sinal (fogos de artifício) serão desclassificadas;
Ao retornarem à praia na chegada não poderão parar fora das balizas que estarão em terra;
As embarcações inscritas que desistirem da competição terão como pena um ano sem participar do evento.

6. ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Ao participar da 30ª - Regata de Jangadas de Pontal do Maceió "VELAS AO VENTO, CORES AO MAR", os competidores estarão sujeitos às regras da competição, aceitando punições impostas e outras ações tomadas de acordo com as mesmas, sujeitos à desclassificação de suas embarcações em caso de descumprimento.

7. LARGADAS E PERCURSOS

A 30ª - Regata de Jangadas de Pontal do Maceió "VELAS AO VENTO, CORES AO MAR" terá duas largadas com os respectivos percursos:
12h- Categorias Isopor Médio, Botinho e Botinho Colado- 1ª Baliza - Baliza do Meio - Retorno à Praia;
13h30- Categorias Jangada e Bote de Isopor Grande- 2ª Baliza - Baliza do Meio - Baliza de Barravento - Retorno à Praia.

8. PROGRAMAÇÃO

9h - Café da Manhã dos Pescadores;
11h - Largada das Categorias Isopor Médio, Botinho e Botinho Colado
12h30 - Largada das Categorias Jangada e Bote de Isopor Grande- 2ª
11h às 16h Baliza- Show com Bandas, Premiação dos ganhadores e Entrega de cestas básicas aos que não receberem premiação.

9. PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

A solenidade de premiação acontecerá após a chegada de todas as categorias em terra. Será disponibilizado o valor de R $27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais) para premiação dividida de acordo com planilha abaixo discriminada. O valor será pago por empenho mediante entrega dos documentos exigidos pela organização (RG, CPF e Comprovante de Residência). Será também entregue troféu para cada colocação.

CATEGORIAS

JANGADA
1º Lugar R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
2º Lugar R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)
3º Lugar R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)
4º Lugar R$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais)
5º Lugar R$ 1.000,00 (Mil reais)
6° Lugar R$ 700,00 (Setecentos reais)
7° Lugar R$ 500,00 (Quinhentos reais)
8° Lugar R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
Total R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais)

BOTE ISOPOR GRANDE
1º Lugar R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)
2º Lugar R$ 1.000,00 (Mil reais)
Total R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

BOTE ISOPOR MÉDIO
1º Lugar R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)
2º Lugar R$ 1.000,00 (Mil reais)
3º Lugar R$ 800,00 (Oitocentos reais)
4° Lugar R$ 600,00 (Seiscentos reais)
Total R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

PAQUETE OCO
1º Lugar R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
2º Lugar R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
3º Lugar R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)
4º Lugar R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)
5º Lugar R$ 1.000,00 (Mil reais)
Total R$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais)

BOTINHO
1º Lugar R$ 700,00 (Setecentos reais)
2º Lugar R$ 600,00 (Seiscentos reais)
3° Lugar R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquentas reais)
4° Lugar R$ 300,00 (Trezentos reais)
5° Lugar R$ 200,00 (Duzentos reais)
Total R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

BOTINHO COLADO
1º Lugar R$ 700,00 (Setecentos reais)
2º Lugar R$ 600,00 (Seiscentos reais)
3° Lugar R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
4° Lugar R$ 300,00 (Trezentos reais)
5° Lugar R$ 200,00 (Duzentos reais)
Total R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

10. ENTREGA DE CAMISETAS E CESTAS BÁSICAS

10.1. CAMISETAS

Serão disponibilizadas aos competidores, equipe organizadora e patrocinadores oficiais, 434 (quatrocentos e trinta e quatro) camisetas, divididas da seguinte forma:

- Pescadores – 257;
- Roladores – 103;
- Equipe Local (Pontal do Maceió) – 15;
- Equipe da SETUC – 15;
- Vendedores Ambulantes 10;
- Vendedores barraqueiros – 10;
- Autoridades – 24;

11.2. CESTAS BÁSICAS

As cestas básicas serão entregues somente para aqueles competidores que não ganharem nenhum valor em premiação. Serão disponibilizadas 298 (duzentos e noventa e oito) cestas básicas. As quantidades de acordo com cada categoria são as seguintes:

Jangada – 58;
Isopor Grande – 34;
Bote Médio – 17;
Botinho – 56;
Botinho Colado – 32;
Roladores - 83;
Capatazia de Apoio – 18;
Paquete Oco – 40.

12. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme Lei nº 986/2023, de 26 de outubro de 2023 (Lei Orçamentária Anual do Município), as quais serão suplementadas caso seja necessário.

Fortim-CE, 09 de Setembro de 2024

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D7D52462

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AOS CONTRATOS Nº 2022.08.17.01, 2022.08.17.02, 2022.08.17.03 e 2022.08.17.04 – TOMADA DE PREÇOS N° PMF-28072201-TP – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS OU PROJETOS EXECUTIVOS, TERMOS DE REFERÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA FINS DE VIABILIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. **CONTRATANTE:** IAGO CAVALCANTE FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, representada pelo Sr. Iago Cavalcante Fernandes. **DATA DE ASSINATURA**: 15 de agosto de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Ao prazo inicial contratado ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, com data final até 15 de agosto de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no subitem 10.0 do Termo de Referência Anexo I do Edital, na Cláusula 4ª do contrato inicial. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F40CD609

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 264/SMS/2024

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, ½ (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza –CE no dia 11 de setembro de 2024, para transportar os pacientes Gabrielly Mesquita Teixeira para o Albert Sabin, Gilson de Paiva Sousa e Francisco Anderson dos Santos Pereira para o Osvaldo Cruz, Lucas Ferreira Goivinho para o SARAH e Luana Farias Melo para o Hospital São Camilo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE 10 de setembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:33C72377

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2504-2301/06 – Processo Originário: Dispensa de Licitação N.º DP 170423-01/ - SEDUC – Contratante: Secretaria de Educação e Cultura – Contratada: ANA CÉLIA ARAÚJO XIMENES CPF nº CPF 809.581.923-91 – Finalidade: Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do atendimento da Educação Especial, Polo Sede, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaraciaba do Norte Ce– Nova Vigência: 24/04/2024 a 24/04/2025 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 22/04/2024 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Ana Célia Araújo Ximenes(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B25BB093

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL

INTERESSADO
Torna público que requereu da Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC** para atividade **INFRAESTRUTURA URBANISTICA/ PAISAGISTICA (Construção de uma Praça Pública),** na rua VICE PREFEITO JOSÉ ELIAQUIM, rodovia CE 187, ZONA URBANA no município de Ibiapina.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Silva Coutinho
Código Identificador:35AE1C42

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL

Torna público que requereu da Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente – Departamento de Licenciamento Ambiental a **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC** para atividade **INFRAESTRUTURA URBANISTICA/ PAISAGISTICA (Construção de uma Praça Pública),** na rua VICE PREFEITO JOSÉ ELIAQUIM, rodovia CE 187, ZONA URBANA no município de Ibiapina.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Silva Coutinho
Código Identificador:F400707D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Ofício circular n°: 2024.09.10.01-FUSPI
Assunto: Intenção de participação no futuro registro de preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros, conforme documento de formalização de demanda.
A Fundação de Saúde Pública de Iguatu, na competência de órgão gerenciador, vem por meio deste, informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e outros.
O **órgão ou entidade interessada** poderá **manifestar interesse** em ser participante do futuro registro de preços dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 86 da lei federal n° 14.133/2021 e art. 11 do decreto municipal 018/2023, contados da comunicação formal ou publicação da intenção de registro de preços em Diário Oficial dos Municípios do Ceará.
O documento com a listagem dos itens e suas especificações técnicas poderá ser requerido através do e-mail: planejamentosaude@iguatu.ce.gov.br.
Os órgãos municipais que tiverem intenção de participar do referido registro de preços deverão encaminhar por ofício manifestação de intenção de participação, via e-mail, para endereço eletrônico planejamentosaude@iguatu.ce.gov.br, concordando com o objeto a ser licitado.
Prazo Final para Manifestações: 23 de setembro de 2024, até às 23h:59m. Signatário: Marcos Willian Noronha Lima– Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu. Fone: (88) 3510-1250. Em 10 de setembro de 2024, Iguatu-Ce.

Publique-se

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7F62F89B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082611.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082611 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.122.0015.2.025 - Manutenção da Procuradoria Municipal, R$ 3.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:39067297

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082601.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082601 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180 - VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.361.0022.2.060 - Desenvolvimento e Manut. das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30, R$ 250.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:AE285DA0

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024090501.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024090501 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 1.833.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0058.2.049 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, R$ 1.833.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6765B2BB

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.15.01-SME-01, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE ESCOLAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DECORRENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.15.01-SME. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SME). CONTRATADO(A): S L BEZERRA DE ANDRADE - ME (SL ANDRADE) - R MONSENHOR FROTA, 1113 – CENTRO – ICÓ-CE – CEP: 63.430-000. PRAZO DE DURAÇÃO: POR PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DE 2024, FIXANDO O SEU NOVO VENCIMENTO EM 16 DE OUTUBRO DE 2024. CONTRATADO(A): SAMIA

LETÍCIA BEZERRA DE ANDRADE. CONTRATANTE: VICENTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.

IGUATU-CE, 15 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9C5D286D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082610.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082610 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 15.438,80 (quinze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.04.122.0049.2.026 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, R$ 15.438,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5718BB40

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 185/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público **ADSON SANTANA LIMA**, Secretário Executivo Fiscal e Divida Ativa, CBO – 111220 portador do RG nº: 20082690434 CPF nº: 068.639.523-94, matricula nº: 71248, residente no Cardoso II, 1340, Barro Alto em Iguatu - CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para participar da reunião com a Enel para tratar de assuntos do interesse do município de Iguatu, na cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5571544B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 188/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública**, MARIA SIMONE DA SILVA**, Agente Administrativo Supervisora Especial de Convênios, CBO – 410105 portadora do RG nº: 2002098025934 CPF nº: 01864105305, matricula nº: 65601, residente na rua José C da Costa, n° 837, Esplanada, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para participar do Evento de Apresentação do Novo Regime Simplificado e Projetos Padronizados, no dia 15 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo – SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, **EM 01 DE AGOSTO DE 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4755F682

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 186/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública **ADRIANA MARTINS LIMA**, Secretária da Fazenda Municipal, CBO – 111415 portadora do RG nº: 20005010164431 CPF nº: 045.421.593-29, matricula nº: 69627, residente no Sitio Veados em Iguatu - CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para participar da reunião com a Enel para tratar de assuntos do interesse do município de Iguatu, na cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3DD07B00

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 187/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor público **JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA**, Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município, CBO – 111415 portador do RG nº: 2006015064093 CPF nº: 035.330.863-30, matricula nº: 44529 residente na Rua Projetada III Areias II, N 51 em Iguatu - CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para participar da reunião com a Enel para tratar de assuntos do interesse do município de Iguatu, na cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Procuradoria Geral do Município – PGMI.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:10FA1177

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 200/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA**, Psicólogo, CBO: 251510 portador do RG nº 2009010182513, CPF nº 60365006378 matricula nº 64637, residente na Rua Cel Rio Branco, nº 181, Bairro Bela Vista em Fortaleza/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE, para participar do III Seminário de Entrega Legal de Crianças a Adoção ELA, realizado no Teatro do Shopping Rio Mar, no dia 14 de agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E0B8F48F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 201/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública, **ALZENETE GUEDES DE FREITAS DE LIMA**, Conselheira Tutelar, CBO – 515320 portadora do RG nº: 251654692 CPF nº: 223.221.403-68, matricula nº: 69619, residente na Rua Agenor Araújo, n°199, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar do III Seminário de Entrega Legal de Crianças a Adoção ELA, realizado no Teatro do Shopping Rio Mar, no dia 14 de agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1D8DCCD9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 202/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **VAGNER AMORIM**, Diretor de Departamento de Logística dos Transportes, CBO: 111415 portador do RG nº 2000029072841, CPF nº 000.377.473-20 matricula nº 70213, residente na Rua 13 de maio, nº 488, Bairro Centro em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE, para participar do III Seminário de Entrega Legal de Crianças a Adoção ELA, realizado no Teatro do Shopping Rio Mar, no dia 14 de agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D717D777

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 203/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **LILIAN DE CARVALHO ARAUJO**, Psicóloga, CBO: 251510, portadora do RG nº 2006034036920, CPF nº 036.018.813-30 matricula nº 46163, residente na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Bairro Prado em

Iguatu/CE, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valo de R$ 315,44(trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte – CE, para participar do evento II Colóquio Mulheres Pensantes do Cariri, realizado nos dias 20, 21, 22 e 23 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B726891E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 204/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **SAMILLE GONÇALVES DE MORAES**, Assistente Social, CBO: 251605, portadora do RG nº 20074086213, CPF nº 60446513393 matricula nº 71196, residente na Rua Alexandre Gonçalves de Moraes, Bairro Centro em Ipaumirim/CE, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valo de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte – CE, para participar do evento II Colóquio Mulheres Pensantes do Cariri, realizado nos dias 20, 21, 22 e 23 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7ABA70E8

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 205/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública, **ALZENETE GUEDES DE FREITAS DE LIMA**, Conselheira Tutelar, CBO – 515320 portadora do RG nº: 251654692 CPF nº: 223.221.403-68, matricula nº: 69619, residente na Rua Agenor Araújo, n°199, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque a cidade de Crato - CE, ate o Hospital São Camilo para acompanhar a assistida M.I.D.S.A.L, no dia 23 de agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:CBA9271E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 206/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **VAGNER AMORIM**, Diretor de Departamento de Logística dos Transportes, CBO: 111415, portador do RG nº 2000029072841, CPF nº 000.377.473-20 matricula nº 70213, residente na Rua 13 de maio, nº 488, Bairro Centro em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Crato - CE, ate o Hospital São Camilo para acompanhar a assistida M.I.D.S.A.L, no dia 23 de agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1656877D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA DIÁRIA Nº 207/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **VAGNER AMORIM**, Diretor de Departamento de Logística dos Transportes, CBO: 111415, portador do RG nº 2000029072841, CPF nº 000.377.473-20 matricula nº 70213, residente na Rua 13 de maio, nº 488, Bairro Centro em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza – CE, para participar da Oficina sobre Medidas Socioeducativas – MSE: Interlocução do Meio Aberto com o Fechado, nos dias 27 e 28 de Agosto de 2024, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D23CCA49

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082615.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082615 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DE ASSIST.SOCIAL. DIR.HUMAN E CIDADANIA - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 254.776,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2604.08.244.0042.2.178 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Mulher, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2604.08.122.0040.2.177 - Implementação de Programas e Projetos entre outras atividades de promoção, proteção e defesa dos Dir, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0043.2.170 - Manutenção do Centro de Esporte, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0042.2.168 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, R$ 42.336,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0042.2.167 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral Família - PAIFCRAS, R$ 44.586,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0041.2.166 - EXECUCAO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.161 - Apoio as Ações de Projetos nos Segmentos Idoso e Pessoa cDeficiência, R$ 5.084,20 noelemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.160 - Manutenção do Pólo de Convivência Social, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.159 - Gestão Descentralizada do SUAS - IGD - SUAS, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.158 - Manut. da Polit. da Seg. Alimentar e Nutricional - Cozinha Comunit., Bco de Alimentos e demais prog., R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.157 - Fortalecimento do Controle Social CMAS, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.243.0045.2.156 - ImplantaçãoManutenção dos Serviços de Alta Complexidade, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.243.0044.2.154 - Gestão do Programa Primeira Infancia no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, R$ 41.273,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.243.0044.2.153 - Proteção Social Especial PAEFICREAS, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.243.0028.2.152 - Realização de Cursos de Capacitação, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.11.333.0051.2.151 - APOIO AS AÇOES DE INCLUSÃO PRODUTIVA, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.244.0040.2.150 - Manutenção dos Conselhos Vinculados a Secretaria de Assistencia Social, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.243.0045.2.149 - Realização e Participação em Conferencias, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.243.0045.2.148 - Manutenção do Conselho Tutelar, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.122.0058.2.147 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Asssitência Social, R$ 35.063,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.122.0040.2.146 - Manut. das Atividades Adm. e Socio Educ. as Famílias Beneficiarias em Programas eou Projetos de mel, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.04.244.0040.2.145 - MANUTENCAO DA CASA DO CIDADAO, R$ 5.084,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:FC82D299

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024090503.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024090503 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DE ASSIST.SOCIAL. DIR.HUMAN E CIDADANIA - CONTRATADA(O).....: GRAFICA TAUA SERVICOS E COMERCIO LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 59.660,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2602.08.244.0043.2.170 - Manutenção do Centro de Esporte, R$ 2.983,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0042.2.168 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, R$ 17.898,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0042.2.167 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral Família - PAIFCRAS, R$ 17.898,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros

Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.244.0040.2.160 - Manutenção do Pólo de Convivência Social, R$ 2.983,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2602.08.243.0044.2.154 - Gestão do Programa Primeira Infancia no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, R$ 8.949,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;2601.08.122.0058.2.147 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Asssitência Social, R$ 8.949,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:DE49365E

SECRETARIA DE CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082604.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082604 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180. - VALOR TOTAL: R$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.04.122.0049.2.135 - Manutenção da Controladoria Municipal, R$ 2.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:CCF9434E

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082608.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082608 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 13.498,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.13.122.0058.2.084 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA., R$ 13.498,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:A49B43B0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082605.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082605 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180. - VALOR TOTAL: R$ 20.796,00 (vinte mil, setecentos e noventa e seis reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.20.122.0058.2.118 - Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Agricultura e Pecuária, R$ 20.796,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B614F0D3

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082607.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082607 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 18.538,80 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.27.122.0058.2.099 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude, R$ 18.538,80 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:40F6ECBF

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024090502.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024090502 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE - CONTRATADA(O).....: GRAFICA TAUA SERVICOS E COMERCIO LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 149.150,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.27.122.0058.2.099 - Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude, R$ 149.150,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:56C30695

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082613.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082613 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0002.2.002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo, R$ 8.500,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:6D37799F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082606.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082606 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180. - VALOR TOTAL: R$ 17.744,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1301.15.122.0058.2.106 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, R$ 17.744,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:59EB223F

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SMC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082609.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082609 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.16.452.0049.2.048 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, DESENV. URB. E ACESSIBILIDADE, R$ 4.750,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C19BC4EB

SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL – SPA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082603.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082603 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180. - VALOR TOTAL: R$ 7.459,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.18.542.0049.2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL, R$ 7.459,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D72CE694

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico Registro de Preço 2024.06.28.01-PMI/SMS. Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, de toners e impressoras, conforme descrições constantes no termo de referência. A Secretaria Municipal de Saúde **CONVOCA** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme cláusula sexta, **item: 6.2** da minuta da ata de registro de preços. **Empresas: a) N C Distribuidora de Produtos e Serviços - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92; **b) R S Comércio de Importados Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.788.639/0001-34. **Signatária:** Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde. Em 10 de setembro de 2024. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:17316760

SECRETARIA DE SAÚDE
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Ofício circular n°: 2024.09.09.01-PMI/SMS
Assunto: Intenção de participação no futuro registro de preços para aquisição de Materiais Diversos para tratamento de Fonoaudiologia e Equipamentos de Fisioterapia.

A Secretaria Municipal de Saúde, na competência de órgão gerenciador, vem por meio deste, informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando a aquisição de Materiais Diversos para tratamento de Fonoaudiologia e Equipamentos de Fisioterapia.
O **órgão ou entidade** interessada poderá **manifestar interesse** em ser participante do futuro registro de preços dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 86 da lei federal n° 14.133/2021 e art. 11 do decreto municipal 018/2023, contados da comunicação formal ou publicação da intenção de registro de preços em Diário Oficial dos Municípios do Ceará.
O documento com a listagem dos itens e suas especificações técnicas poderá ser requerido através do e-mail: planejamentosaude@iguatu.ce.gov.br.
Os órgãos municipais que tiverem intenção de participar do referido registro de preços deverão encaminhar por ofício manifestação de intenção de participação, via e-mail, para endereço eletrônico planejamentosaude@iguatu.ce.gov.br, concordando com o objeto a ser licitado.
Prazo Final para Manifestações: 23 de setembro de 2024, até às 23h:59m. Signatária: Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde. Fone: (88) 3581-9256. Em 09 de setembro de 2024, Iguatu-Ce.

Publique-se

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1FDA7CE4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082612.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082612 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SECRETARIA DO GABINETE - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 29.398,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.131.0003.2.021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GABINETE, R$ 29.398,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:296C2F6E

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082614.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082614 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DO MEIO AMBIENTE , SUSTENTABILIDADE E PROT. ANIMAL - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata. - VALOR TOTAL: R$ 13.398,00 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2701.15.452.0058.2.180 - Manutencao das Atividades da Sec. do Mei ambiente e Controle Urbano, R$ 13.398,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E4B40AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024082602.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240528/0001-80 - CONTRATO Nº 2024082602 - ORIGEM: Pregão Nº 20240528000180- CONTRATANTE: SEC. DE DIREI. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONTRATADA(O).....: MF PRODUCOES & LOCACOES LTDA OBJETO: Contratação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação para as diversas atividades administrativas e culturais durante os eventos promovidos pela Secretaria da Educação de Iguatu/CE, e fardamento escolar para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 20240528000180, que é parte integrante desta Ata - VALOR TOTAL: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2301.08.242.0040.2.144 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, R$ 7.100,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:23890EEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO N. 26.08.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.09.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e a empresa R F A CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 26.665.072/0001-41. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados no sistema de abastecimento de água em diversas localidades no Município de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 114.248,74 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** Até 30 de junho de 2025. **Signatários**: Victor Wilby Lopes de Freitas e Ricardo Ferreira Alencar.

Ipaumirim/CE, 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:6EA25BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 06.09.2024/01

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.08.21.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J A ROCHA DE

ARRUDA, inscrita no CNPJ n. 27.861.019/0001-89. **Objeto**: Aquisição de materiais permanentes destinados as Unidades Básicas de Saúde (UBS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 40.792,00 (quarenta mil setecentos e noventa e dois reais) **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **Signatários**: Victor Wilby Lopes de Freitas e José Abrahão Rocha de Arruda.

Ipaumirim/CE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:9D7B4074

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, através da Controladoria Geral do Município torna público para conhecimento de todos a Decisão Administrativa, transitada em julgado, que versa sobre a aplicação das sanções previstas no Art. 156, Incisos II e III da Lei N° 14.133/21: Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipueiras no prazo não superior a 02 (Dois) anos, bem como sanção administrativa prevista no Edital 003.24-DL-FMS, item 12, a empresa: T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ N° 44.034.025/0001-81.

Ipueiras-CE, 09 de agosto de 2024.

JEFFERSON OLIVEIRA SALES CARVALHO -
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:95B31FA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.08.26.01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.08.23.01

OBJETO: Contratação de serviço de locação de imóvel destinado a ato beneficente à família carente conforme parecer social de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS. **Contratada: VANDA LÚCIA LIMA DE ARAÚJO**, com o **valor Global de R$ 900,00 (novecentos reais)**, referente ao Contrato de Nº 2024.08.26.01. **Data de Assinatura do Contrato**: 26 de agosto de 2024. **Vigência do Contrato**: por 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social. **Assina pela Contratante:** Márcia Helena Santos Barreto. **Dotação Orçamentária de** nº 2102 08 244 0007 2.070, **com recursos:** 1661000000 Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.99.

Irauçuba/CE, 26 de agosto de 2024.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO -
Secretária da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:853E31A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 2023.08.10.006

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.006**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:E80A1292

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826004

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826004 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO - CONTRATADA(O)....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender ao Gabinete do Prefeito do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.314,33 (quatro mil, trezentos e catorze reais e trinta e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.04.122.0100.2.001 - Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito, R$ 4.314,33 no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:1516935B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826006

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826006 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SEC.DE ACAO SOCIAL, TRAB., JUV.

E EMPREENDEDORISMO - CONTRATADA(O).....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.457,67 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0704.08.122.0205.2.059 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Assistência Social, R$ 4.457,67 no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:FC213DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 2023.08.10.003

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO, SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.003**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: TANNARA MAIA BRAGA

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

TANNARA MAIA BRAGA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:1AE840C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826005

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826005 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - CONTRATADA(O)....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.123.0100.2.003 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças, R$ 4.300,00 no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:8D979B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°2023.08.10.001

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.001**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:DC515160

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826003

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826003 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SEC. AGRICULTURA, PEC, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE - CONTRATADA(O).....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.185,33

(quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.20.122.0100.2.008 - Manutencao das Ativ. da Sec.de Agric., Pecuaria, Aquicultura e Meio Ambiente, R$ 4.185,33 no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:47E5454D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20240801001

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO de ITAIÇABA torna público o extrato Contratual Nº 20240801001 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24-PE:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.20.122.0100.2.008 – Manut. Das atividades da Secretaria.
ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00/3.3.90.30.01
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: TARCISIO FERREIRA DE SOUSA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: GENIVAL DE FREITAS SOUSA

ITAIÇABA- CE, 01 de agosto de 2024.

GENIVAL DE FREITAS SOUSA
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:3FD86A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 2023.08.10.002

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.002**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: GENIVAL DE FREITAS SOUSA

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

GENIVAL DE FREITAS SOUSA
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:1B3D36A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826007

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826007 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CONTRATADA(O).....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.257,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.12.122.0100.2.035 - Funcionamento Administrativo da Secretaria, R$ 4.257,00 no elemento/subelemento de despesa: 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:109F4678

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240829001

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240626/0003-86 - CONTRATO Nº 20240829001 - ORIGEM: Pregão Nº 020/24-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CONTRATADA(O).....: K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE - VALOR TOTAL: R$ 25.423,73 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) -

PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.27.812.0610.2.041 - Manutencao das Atividades Esportivas, R$ 25.423,73 no elemento/subelemento de despesa: 33903000/33903014: Material de Consumo, Material Esportivo; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:33E2E3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240829002

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240626/0003-86 - CONTRATO Nº 20240829002 - ORIGEM: Pregão Nº 020/24-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CONTRATADA(O).....: A NOVA SOLUCAO EIRELI OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE - VALOR TOTAL: R$ 61.722,45 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0602.27.812.0610.2.041 - Manutencao das Atividades Esportivas, R$ 61.722,45 no elemento/subelemento de despesa: 33903000/33903014: Material de Consumo, Material Esportivo; - VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:9C8267D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 019/24-CP

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Termo de adjudicação e Homologação resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/24-PE, cujo OBJETO é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO INTEGRAL DE ITAIÇABA-CE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. O presente processo foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: **DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 24.805.886/0001-09**, pelo melhor valor global de **R$ 66.989,12 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos).** DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 06 de serembro de 2024.

***ANA MARIA DE LIMA* –**
Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia.

Itaiçaba/CE, 10 de setembro de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:7551447B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240906002 - 019/24-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240701/0001-40 - CONTRATO Nº 20240906002 - ORIGEM: Pregão Nº 019/24-PE- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA MARTINS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO INTEGRAL DE ITAIÇABA-CE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA. VALOR TOTAL: R$ 66.989,12 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e doze centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.306.0003.2.026 - Programa de Alimentacao Escolar - PNAE FUNDAMENTAL, R$ 66.989,12 no elemento/subelemento de despesa 33903000/33903007: Material de Consumo, Gêneros de Alimentação; VIGÊNCIA: de 6 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:CFE8B637

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 2023.08.10.004

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.004**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIADO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE LIMA

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

ANA MARIA DE LIMA
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:432A008A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826002

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826002 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SEC. INFRA-ESTRUTURA, IND. COMERCIO E TURISMO - CONTRATADA(O).....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.285,67 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.15.122.0100.2.015 - Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura, Ind, Comercio e Turismo, R$ 4.285,67 no elemento/subelemento de despesa 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos

Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:90F21E6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20240906001

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20240807/0001-24 - CONTRATO Nº 20240906001 - ORIGEM: Dispensa Nº 030/24-DL- CONTRATANTE: SEC. INFRAESTRUTURA, IND. COMERCIO E TURISMO - CONTRATADA(O).....: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UM PÓRTICO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, CONFORME PROJETO EM ANEXO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. VALOR TOTAL: R$ 85.469,49 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.15.451.0612.1.005 - Urbanizacao da Cidade e Construcao de pr acas, parques, jardins e areas de lazer, no elemento/subelemento de despesa 44905100/44905199: Obras e Instalações; VIGÊNCIA: de 2 meses - DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:BB5E6110

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N° 2023.08.10.005

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO, SECRETARIA DE SAÚDE do Município de ITAIÇABA, torna público o Extrato do ADITIVO ao Contrato Nº 2023.08.10.005**,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - DIVERSAS**:**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO: vigência de 10 de agosto de 2024 até 10 de setembro de 2024.

CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: KILDARY MELO GOIS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JANDER RODRIGUES DA SILVA

Itaiçaba-CE, 09 de agosto de 2024.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comercio e Turismo

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:DBC80A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 20240826001

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240715/0002-64 - CONTRATO Nº 20240826001 - ORIGEM: Dispensa Nº 026/24-DL- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATADA(O)....: R L GOMES DA SILVA ASSESSORIA OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos profissionais na elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, para atender a Secretaria de Saúde do Governo Municipal de Itaiçaba/CE. - VALOR TOTAL: R$ 4.414,67 (quatro mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e sete centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.10.122.0100.2.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude, R$ 4.414,67 no elemento/subelemento de despesa 33903900/33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 90 dias - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:77F0E5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 20240801002

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO de ITAIÇABA torna público o extrato Contratual Nº 20240801002 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24-PE:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 32.950,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.302.0403.2.021 – Manut. Das Ações de Vigilancia em Saúde.
ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00/3.3.90.30.01
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: TARCISIO FERREIRA DE SOUSA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO

ITAIÇABA- CE, 01 de agosto de 2024.

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:AF1C5BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 029/24-DL

Processo nº 00005.20240819/0001-08 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CAPACETES DE MOTO FECHADO, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGENTES QUE RECEBERÃO AS MOTOS PARA O USO EM

SERVIÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 10 de setembro de 2024. ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO. ORDENADOR DE DESPESAS. Proponente: L. A. COMERCIO E SERVICOS DE MOTOCICLETAS LTDA. CNPJ/MF Nº 07.203.485/0001-60. Valor Global: R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:E0D5C18E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240032

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240032

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2023122903-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: C2X ASSESSORIA, PROJETOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO NA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0606.101220008.2.018 Gerenciar a Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 17.340,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Janeiro de 2024

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:E3599A86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2040501/2024.1 – OBJETO: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS QUANTITATIVOS ao contrato inicialmente pactuado para a **Contratação de serviços de ececução de reforma de 01 (uma) praça no bairro Cartucha, sede do município de Massapê – CE., Lote nº 01 da licitação, através do MAPP n° 5747 do Governo do estado**. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA: ACL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**., (CNPJ: 47.643.497/0001-20), representada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS LEITÃO FILHO. **VALOR GLOBAL DE ACRÉSCIMO:** R$ 15.655,78 (quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** lei nº 14.133/21, e na Cláusula terceira do próprio contrato. **DATA:** 09/08/2024. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 08 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Cesar Ferreira de Paiva
Código Identificador:5853E5B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ESTRUTURA FUNCIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI – ESTADO DO CEARÁ.

O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, por meio do Prefeito Municipal JOÃO PAULO FURTADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 22, de 05 de abril de 2023, e nas Leis Municipais nº 1.762/2023, 1759/2023 e 1.191/2013 e suas alterações, **RESOLVE:**

1 – Prorrogar o Prazo de Validade do Edital 001/2023 – CEAE/PORTARIA Nº 447/2023

1.1 - Tornar pública a prorrogação do prazo de validade do Edital nº 001/2023 – CEAE/PORTARIA Nº 447/2023, homologado em 07 de agosto de 2023, prorrogando-a por 01 (um) ano, conforme item 1.3 do Edital 001/2023. O novo prazo iniciará em 07 de agosto de 2024 e terminará em 07 de agosto de 2025;

1.2 – Durante a nova vigência do prazo de validade da Seleção Pública Simplificada 001/2023, havendo a necessidade de substituição dos contratados ou de novas contratações, serão convocados os aprovados na Seleção Pública, conforme a lista de classificação homologada;

1.3 - Este ato entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Publique-se.

Mauriti – CE, 05 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti-CE
Portaria nº 237/2022

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F442D928

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.02.01/GAB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.02.01/GAB. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do **GABINETE DO PREFEITO** e a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos, organização e montagem em diversos eventos, para atender as necessidades do

Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valor: **R$ 28.742,68 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos**).

Mauriti/CE, 09 de setembro de 2024.

Signatários: José Henrique Carneiro e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C44265BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.08.30.03/GAB.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.08.30.03/GAB. PARTES: Município de Mauriti, por intermédio do Gabinete do Prefeito e a empresa **OV ENGENHARIA LTDA.** OBJETO: **EXECUÇÃO DE PINTURA E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. Valor: (**R$ 47.722,50**). Vigência: 02 (dois) meses. Mauriti/CE, 30 de agosto de 2024. Assina pela contratante: José Henrique Carneiro. Assina pela contratada: Oscar Vinicius Santana Saraiva**.**

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:16C4D828

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.02.02/SECULT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.09.02.02/SECULT. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**.** Valor: **R$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)**. Mauriti/CE, 02 de setembro de 2024. Signatários: José Henrique Carneiro e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D600CE8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.05.13.01-SME.

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2024.05.13.01-SME. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa AVO COMÉRCIO ATACADISTA DE PNEUMÁTICOS LTDA. **Objeto:** aditamento de 25% ao Contrato n° **2024.05.13.01-SME,** cujo objeto é aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Assim, após os acréscimos dos quantitativos o valor do contrato sofre um acréscimo no valor de **(R$ 42.038,43). Signatários:** Gilberto Juca da Silva e Adamo Vasconcelos de Oliveira.

Mauriti/CE,04 de setembro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:2532DE6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.26.01/PE Objeto **aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades das escolas do município de Mauriti/CE**. Empresas vencedoras: **ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.014.580/0001-41,** vencedora do lote único no valor total de (R$ 688.030,00). Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 06 de setembro de 2024.

GILBERTO JUCA DA SILVA -
Secretário de Educação

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:608838B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.10.01/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.09.10.01/CE. Objeto: Recuperação do PROARES, localizado na sede do município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **26/09/2024 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br, www.pncp.gov.br ou junto ao Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:936EC0EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.09.03.01/SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.09.03.01/SEINFRA. PARTES: Município de Mauriti, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa **M.L.C. SILVA,** inscrita no CNPJ Nº 19.540.084/0001-84. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS GARIS QUE ATUAM NA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. Valor: (R$20.340,60). Vigência: 31/12/2024. Mauriti/CE, 03 de setembro de 2024. Assina pela contratante: José Henrique Carneiro. Assina pela contratada: Maria Ladyanne Costa Silva.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:C12F687F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.09.10.01/SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.09.10.01/SMS. PARTES: Município de Mauriti, por intermédio da Secretaria da Saúde e a empresa **CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE UNIDADE MÓVEL DE MAMOGRAFIA EM VEÍCULO MOTORIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ENTREGA DOS LAUDOS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI/CE.** Valor: (**R$ 16.500,00**). Vigência: 31/12/2024.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2024.

Assina pela contratante: Valéria Gonçalves de Lucena. Assina pela contratada: Icaro Randson Nascimento Santos**.**

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:81F76DAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807.01/2024 - CONTRATO Nº 0807.01/2024-001 - ORIGEM: Pregão Nº 0807.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: PRATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL, DESTINADO AOS PSF'S E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 127.231,89 (cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:7C2DE201

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807.01/2024 - CONTRATO Nº 0807.01/2024-002 - ORIGEM: Pregão Nº 0807.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL, DESTINADO AOS PSF'S E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 288.583,19 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família. Elemento de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 44.90.52.00 - Material Permanente - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:B6081508

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0807.01/2024 - CONTRATO Nº 0807.01/2024-003 - ORIGEM: Pregão Nº 0807.01/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL, DESTINADO AOS PSF'S E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE - VALOR TOTAL: R$ 3.040,50 (três mil e quarenta reais e cinquenta centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família. Elemento de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:22760B88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.23.01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.08.23.01. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PERTENCENTE A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, Dotação Orçamentária: 1302.12.361.0541.2.046/ 1303.12.361.0541.2.052 – Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.39.00 – Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21. Declaração de Dispensa em 04/09/2024 - ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR. Agente de Contratação. Autorização de Contratação e Ratificação em 04/09/2024. CONTRATADA: **PG SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 48.560.851/0001-15,** no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) e **PREMIUM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 35.069.387/0001-17, inscrita no CNPJ sob nº 28.027.121/0001-46**, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ALANY GRANGEIRO SANTANA -
Secretária de Educação do Município de Missão Velha/CE; 04 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:13762FAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.09.05.01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.08.23.01. CONTRATO Nº 2024.09.05.01 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PERTENCENTE A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **PG SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 48.560.851/0001-15**, NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: ALANY GRANGEIRO SANTANA, PELA CONTRATADA: PG SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 48.560.851/0001-15. ALANY GRANGEIRO SANTANA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO;

MISSÃO VELHA-CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:D82D4591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.09.05.02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 2024.08.23.01. CONTRATO Nº 2024.09.05.02 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, PERTENCENTE A FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **PREMIUM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N°** 35.069.387/0001-17, NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE: ALANY GRANJEIRO SANTANA, PELA CONTRATADA: PREMIUM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 35.069.387/0001-17.

ALANY GRANJEIRO SANTANA **-**
Secretária de Educação;

MISSÃO VELHA-CE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:6883D0C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI Nº 12.527/2011, ARTIGO 8º, INCISO IV, QUE REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117062024 - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-003/2024 – SEINFRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇLÃO ASFÁLTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ENTRE A CE-265 A COMUNIDADE DE DOURADO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME, APRESENTAÇÃO, MAPA DE SITUAÇÃO, ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.

DA ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICADOR: PREFEITURA DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.
ADJUDICATÁRIO: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME CLPT CONSTRUTORA LTDA, LOGADOURO RODOVIA BR 304 1519; COMPLEMENTO GALPA O1; BAIRRO AEROPORTO; MUNICIPIO MOSSORÓ, RN; CEP 59607-860, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 25.165.699/0001-70.
VALOR GLOBAL: R$ 6.645.439,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DA HOMOLOGAÇÃO:
CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE - 003/2024 – SEINFRA**, QUE FORAM CUMPRIDAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE REGE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, TODAS AS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS CONCERNENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, RESULTANDO NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, VENHO **HOMOLOGAR** O PRESENTE PROCESSO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, SR. JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Paulo Victor Nascimento Viana
Código Identificador:9AD4B64D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2024-SEAD A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CONDIDADTOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CUJOS QUANTITATIVOS FORAM CRIADOS ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAL DE Nº S. 1.642 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2.197 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, A SEREM LOTADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, ASSIM COMO TODA A LOGÍTICA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRAM ESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

FAVORECIDO: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA - CNPJ Nº 08.381.236/0001-27.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO SERÃO COBERTAS PELA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO RECOLHIDAS PELA EMPRESA**CONTRATADA**, NÃO HAVENDO DESEMBOLSO DE QUALQUER VALOR POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DISPENSANDO, DESSA FORMA, RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO:330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI Nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação**Ratificada** por mim, ***ALEY SEGUNDO DAMASCENO GIRÃO*** - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em 04 de setembro de 2024

ALEY SEGUNDO DAMASCENO GIRÃO
Secretário de Administraçãp
Autoridade Competente
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Paulo Victor Nascimento Viana
Código Identificador:2230F366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0209-A/2024 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR ROBERTO ROQUE PIRES, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Setembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:3CA894D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1009-A/2024 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município considerando a obrigatoriedade com fulcro na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento; e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta nacionalmente o atendimento socioeducativo destinado a adolescente que pratique ato infracional;
CONSIDERANDO o Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA (Resolução nº 379/2018), que propõe direções para o fortalecimento dos programas de atendimento socioeducativo em meio fechado, semiliberdade e em meio aberto;
CONSIDERANDO o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – PDMAS de Morada Nova/CE, aprovado pela Resolução CMDCA nº 10/2021, que direciona a execução da política do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo para medidas socioeducativas em meio aberto;
RESOLVE:
Art.1°- NOMEAR a COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – PDMAS, com a finalidade de monitorar e avaliar o atendimento socioeducativo municipal em meio aberto, envolvendo as ações intersetoriais e a implementação das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC e Liberdade Assistida- LA no município de Morada Nova/Ce.
Parágrafo único. A COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDMAS, será de caráter permanente, propositivo e de articulação, com o objetivo de atuação em rede para o alcance das metas previstas no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo – PDMAS de Morada Nova/CE.
Art. 2º- A COMISSÃO INTERSETORIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDMAS será composta pelos seguintes representantes, dos seguintes órgãos e organizações:

I – Gabinete Municipal
- Francisco Danyel Nobre Barros
Secretário de Articulação Institucional

II - Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;
- Eveline Lima Rabelo
Proteção Social Básica

III - Secretaria de Educação – SEDUC;
-Maria José de Oliveira
Professora

IV - Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
-Raimunda Sheyla de Lima
Ouvidora SUS

V - Secretaria de Cultura – SECULT;
- Ana Priscila Nobre Girão
Coordenadora de Turismo

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude – SEJUV;
- José Araújo de Oliveira Junior
Coordenador de Esporte

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Representação Governamental:
-Luana Kislley R. de Medeiros
Representação Governamental

Representação Não Governamental:
- Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues
CPF 777.575.213-00
Representante da Sociedade Civil

IX- Conselho Tutelar de Morada Nova;
- Francisca Darlene M. Chagas Cavalcante
Conselheiro Tutelar

X – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Sinéia de Sousa Sales Barros
Assistente Social CREAS

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Maio de 2022.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:145D0E8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estruturação do Comitê da Primeira Infância no Município de Morada Nova – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê da Primeira Infância, no âmbito do Município de Morada Nova - CE, composto pelos seguintes seguimentos e representantes:

I - Secretaria de Assistência Social - SAS

Nome: Francisca Daniele de Oliveira Silva
Cargo: Articuladora de Políticas Públicas sociais

Nome: Marta Keline da Silva
Cargo: Diretora de Programas e Projetos Sociassistenciais

II - Secretaria da Saúde - SESA

Nome: Carlos Kennedy Lima da Costa
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da HRFGO

III - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCTEC

Nome: Maria Iclejane Nobre de Sena
Cargo: Professora Educação Infantil

IV - Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV

Nome: José Araújo de Olveira Lima
Cargo: Coordenador Administrativo Financeiro

V - Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT

Nome: Maria do Socorro Macena de Freitas
Cargo: Animador Cultural

VI - Instituto do Meio Ambiente de Morada Nova - IMAMN

Nome: Ane Liz Bezerra Chagas
Cargo: Operador de Computador

Art. 2º A Coordenação do Comitê da Primeira Infância no Município de Morada Nova, será exercido pela Secretaria da Assistência Social**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 53/2021 e 105/2021.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de setembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3239435C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0151/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 02/2022 – que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, combinado com o art. 40, § 5º, da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "b" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério ao (a) servidor (a):

ADRIANA CLAUDIA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 2008379268-0, inscrita no CPF sob o nº 704.151.293-20, com matricula: 1307592, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 10 – 20h – Pós-graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 4.776,83 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

O Provento da Aposentadoria é constituído de vencimento base, anuênio e gratificação de incentivo profissional, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	3.271,80
ANUÊNIO: 26% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	850,67
INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009.	654,36
TOTAL	**R$ 4.776,83**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 37, da Lei Complementada Nº 02, de 04 de Julho de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B376A13F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0156/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art.3º da EC nº 47/2005, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA IRILENE RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20160930310, inscrito no CPF sob o nº 696.170.583-91, com matricula: 1304534, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – 08h, lotada na Secretaria de Assistência Social – SAS, com proventos fixados no valor R$ 1.907,89 (Um mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

O provento foi calculado com base na **Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020, em razão do (a) servidor (a) ter preenchido seus requisitos antes da vigência da Reforma Previdenciária.** Tal provento foi composto com o anuênio, conforme descrição abaixo**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.413,25
ANUÊNIO: 35% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	R$ 494,64
TOTAL	**R$ 1.907,89**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:32CFFB90

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0157/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 22, da Lei Complementar nº 02/2022 – que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, art. 67, da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da RG: 2022019560-3, inscrita no CPF nº 708.098.443-20 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – II – 40h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1310283 com proventos fixados no valor **R$ 1.412,00** (Um mil quatrocentos e doze reais).

O Provento da Aposentadoria é constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.412,00
ANUÊNIO: 25% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 353,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.765,00
VALOR MÉDIO: 90% MAIORES REMUNERAÇÕES	R$ 1.032,16
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	R$ 379,84
PROVENTO	**R$ 1.412,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 37, da Lei Complementada Nº 02, de 04 de Julho de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:7B4E1544

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 0142/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 25 e 27 da Lei Complementar Municipal nº: 02/2022,

PENSÃO VITALÍCIA em favor de: EVARISTO CÉSAR DE PAULO, brasileiro, portador do RG nº: 2003032071502, inscrito no CPF sob o nº: 480.394.465-20, viúvo de FRANCISCA NEIDE DE LIMA PAULO, falecida em 14.07.2024, portadora do RG: 2022065686-4, inscrita no CPF sob o nº 740.615.503-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II– 40h, com matricula: 1304372, com remuneração fixada no valor de R$ 1.666,16 (Um mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), gerando um benefício de Pensão no valor de R$ 898,89 (Oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) à dependente.

Referida Pensão deve ser paga a partir de 14.07.2024, conforme art. 26, inc. I, da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.412,00
ANUÊNIO: 18% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 254,16
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.666,16
VALOR MÉDIO: 90% MAIORES REMUNERAÇÕES	R$ 1.498,17
COTA FAMILIAR: 50% - LC Nº 02/2022, ART.25	R$ 749,08
COTA POR DEPENDENTE: 10% - LC Nº 02/2022, ART. 25	R$ 149,81
PROVENTO	**R$ 898,89**

Este ato vigorará a partir da publicação do ato de concessão, na forma preconizada no art. 37 da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2024.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:933FD4BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **BRUNO KAIO CAMILO SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 067.XXX.XX3-51, do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:D8F59CB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Antônio Washington Lopes Tavares, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. JOÃO PAULO ANDRADE DA COSTA** – **Sub Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, ao dia 10 de setembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar no Ceará 2024/2025.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401. 04 122 0132 2.005 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de setembro de 2024.

ANTONIO WASHINGTON LOPES TAVARES
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C8E33BD9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Antônio Washington Lopes Tavares, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague ao **Sr. ANTONIO WASHINGTON LOPES TAVARES** – **Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 1 (uma) diária, ao dia 10 de setembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar no Ceará 2024/2025.** Despesa correrá por conta da verba nº 0401. 04 122 0132 2.005 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de setembro de 2024.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:10903B6A

SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATO Nº GM-PE008/ 2024.12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240430/0001-02;

CONTRATO Nº GMPE008/2024.12;

ORIGEM: Pregão Nº GM-PE008/2024;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - **CONTRATADA(O):** RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNCIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE;

VALOR TOTAL: R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.13.122.0128.2.096 - Gerenciamento Administrativo e Estrategico da Secretaria de Cultura, R$ 936,00 no elemento de despesa 33903044: Material de Consumo, Material de Sinalização Rodoviária;

VIGÊNCIA: de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2024.

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:47892790

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. YARA DE SOUSA DIOGO MARTINS** – **ORIENTADORA DE ENSINO** – a importância de **R$ 600,00** (seiscentos reais), referente ao valor de 3 (três) diárias, nos dias 10, 11 e 12 de setembro do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **participar da II Formação presencial do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na Educação Infantil**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de setembro de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B12FC29B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Michelle da Silva de Sousa Veras, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. LÉIA ARAÚJO DA COSTA – ORIENTADORA DE ENSINO** – a importância de **R$ 600,00** (seiscentos reais), referente ao valor de 3 (três) diárias, nos dias 10, 11 e 12 de setembro do corrente ano, para fazer face às despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **participar da II Formação presencial do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na Educação Infantil**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.112 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de setembro de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8FA62AFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH004/2024

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH004/2024 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 12 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **Credenciamento** de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à **INSCRIÇÃO DE EDITORAS, TITULARES DE DIREITO AUTORAL E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, COM FINS À SELEÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE INGLÊS, ESPANHOL E LIBRAS DESTINADOS AO CENTRO NOVARUSSENSE DE IDIOMAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZILMAR MENDES MARTINS DA REDE DE ENSINO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Antônio Carlos, 210 – Bairro Pantanal, CEP. 62.200-000, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14 horas.

Nova Russas/CE, 10 de setembro de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:875E96EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH005/2024

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS - CHAMAMENTO PÚBLICO SE-CH005/2024 - A Secretaria de Educação, através de sua Secretária, a Sra. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 12 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024, no horário 08:00 às 14:00 horas, estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO,** para **Credenciamento** de editoras, titulares de direito autoral e/ou representantes legais, com fins à **INSCRIÇÃO DE EDITORAS, TITULARES DE DIREITO AUTORAL E/OU REPRESENTANTES LEGAIS, COM FINS À SELEÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS PARA ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA INGLESA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Secretaria de Educação, localizada na Rua Antônio Carlos, 210 – Bairro Pantanal, CEP. 62.200-000, no horário de atendimento ao público, das 8h às 14 horas.

Nova Russas/CE, 10 de setembro de 2024.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:3C038C10

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP006/2021:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 908594/2020/MDR/CAIXA;

PRAZO: com vigência a partir de 25 de agosto de 2024 a 23 de junho de 2025;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo;

CONTRATADA: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FÁBIO MOTA HOLANDA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 23 de agosto de 2024

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:A7D3EE09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CONTRATO Nº GM-PE008/ 2024.13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240430/0001-02;

CONTRATO Nº GMPE008/2024.13;

ORIGEM: Pregão Nº GM-PE008/2024;

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONOMICO - **CONTRATADA(O):** RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE EXTINTORES DE INCÊNCIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE;

VALOR TOTAL: R$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0601.18.122.0141.2.027 - Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Meio Ambiente e Desenv. Economico, R$ 93,60 no elemento de despesa 33903044: Material de Consumo, Material de Sinalização Rodoviária;

VIGÊNCIA: de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2024.

Publicado por:
Pedro Veras de Lira
Código Identificador:04A72437

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº GM-PE010/ 2024.03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20240517/0002-20;

CONTRATO Nº GMPE010/2024.03;

ORIGEM: Pregão Nº GM-PE010/2024;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - **CONTRATADA(O):** MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA;

OBJETO: AQUISIÇÕES DE VEICULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE;

VALOR TOTAL: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.08.244.0137.2.076 - Manutencao da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R$ 299.000,00 no elemento de despesa 44905252: Equipamentos e Material Permanente, Veículos de Tração Mecânica;

VIGÊNCIA: de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2024.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:E06A385B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO – ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO – ERRATA

DISPENSA Nº 2024.09.09.01, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS EMPREENDIMENTOS ATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE BEM COMO GESTORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO A ATUAÇÃO FOCADA NO SETOR TURÍSTICO, TUDO CONFORME PROPOSTA DE PARCERIA EM ANEXO.

OCORRE QUE O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.01, PUBLICADO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 3543, NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, APRESENTOU EQUIVOCO NO OBJETO DO EXTRATOS DAS ATAS, OU SEJA:

ONDE TEM:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

LÊIA-SE:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21.

Ficando assim inalteradas os demais conteúdos da referida Publicação.

ORÓS – CE, 10 de setembro de 2024.

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B88E6B6C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240378
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240378
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240378
ORIGEM: PREGÃO Nº 2024.08.09.01
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde para atender a emenda parlamentar de proposta nº 138486180001-21003, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL: R$ 36.220,00 (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 0601.101220112.2.049 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 19.780,00, Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R$ 2.210,00, Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R$ 9.990,00, Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R$ 4.240,00
VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A18B8E1E

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240379
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240379
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240379
ORIGEM: PREGÃO Nº 2024.08.09.01
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde para atender a emenda parlamentar de proposta nº 138486180001-21003, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL: R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.04, no valor de R$ 1.300,00
VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2024

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:101A9B77

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240380
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240380
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.09.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20240380
ORIGEM: PREGÃO Nº 2024.08.09.01
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a atenção especializada em saúde para atender a emenda parlamentar de proposta nº 138486180001-21003, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL: R$ 11.047,65 (onze mil, quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 0601.103010633.2.059 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R$ 11.047,65
VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2024

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:29FAF915

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO –163 /2024 GAB-PRE

OFICIO –163 /2024 GAB-PRE

Quixadá – CE, 09 de setembro de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
Maximiano Jefferson dos Santos Lima
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência de Quixadá

Assunto; Movimentação de Contas,

Senhor Gerente.

A Prefeitura Municipal de Quixadá, neste ato, representado pelo Sr. Ricardo José Araújo Silveira, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, informar que a conta 61.719-9 da Prefeitura Municipal de Quixadá, vinculada ao CNPJ 23.444.748/0001-89, será movimentada pelo senhor Marden Cabral Batista, CPF: 035.463.053-96 Tesoureiro, e o senhor José Erismá Nobre da Silveira Filho CPF: 617.833.743-49 Secretário de Planejamento e Finanças e terão os seguintes poderes em conjunto:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
- Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico
- Assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Atenciosamente,

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5428DD4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 09.09.001/2024

PORTARIA Nº 09.09.001/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO SETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora JAIRTA ALVES TAVARES, servidora pública municipal, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para exercer as Funções de Encarregado Setorial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria não gerarão ônus ao cofres públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ – Ceará, Em 09 de Setembro de 2024.

JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4C8F40A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, na conformidade da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, torna publico o Extrato da Dispensa De Licitação nº **0076/2024** a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, Nº 332 – Centro de Quixeré-Ce – CEP 62.970-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE representada neste ato pelo(a) Sr(a). **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA** - SECRETÁRIO DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce.

VENCEDOR(A): ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.231.338/0001-57, com endereço na TV. Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22, Centro, Baturité/CE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0076/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0076/2024.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
DOTALÇÃO: 0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL. FONTE: 1500000000

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Quixeré-Ce, 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário De Saúde

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:0C67197D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, tornam público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2608.05/2024** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **0076/2024**, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: A SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE	1500000000

Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL

EMPRESA: ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO .

ASSINAM PELO(A)S CONTRATANTES: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré/Ce, 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário De Saúde

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:A2CE6A6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, na conformidade da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, torna publico o Extrato da Dispensa De Licitação nº **0077/2024** a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, Nº 332 – Centro de Quixeré-Ce – CEP 62.970-000, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL representada neste ato pelo(a) Sr(a). **MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA** - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXERÉ do município de Quixeré-Ce.

VENCEDOR(A): ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.231.338/0001-57, com endereço na TV. Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22, Centro, Baturité/CE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0077/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0077/2024.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
DOTALÇÃO: 0701.08.122.0801.2.058 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL. FONTE: 1500000000

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Quixeré-Ce, 26 de agosto de 2024.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária Do Trabalho E Desenvolvimento Social
Município De Quixeré

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:08BE3FAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, tornam público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2608.06/2024** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **0077/2024**, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
0701.08.122.0801.2.058 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1500000000

Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL

EMPRESA: ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO .

ASSINAM PELO(A)S CONTRATANTES: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré/Ce, 26 de agosto de 2024.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social Município de Quixeré

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:70759DC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, na conformidade da Lei Nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, torna publico o Extrato da Dispensa De Licitação nº **0079/2024** a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, com sede na Rua Padre Zacarias, Nº 332 – Centro de Quixeré-Ce – CEP 62.970-000, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA representada neste ato pelo(a) Sr(a). **VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO** - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do município de Quixeré-Ce.

VENCEDOR(A): ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.231.338/0001-57, com endereço na TV. Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22, Centro, Baturité/CE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0079/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 0079/2024.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
DOTAÇÃO: 0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL. FONTE: 1500000000

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações públicas.

Quixeré-Ce, 27 de agosto de 2024.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:A7510A50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do município de Quixeré, tornam público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2708.01/2024** resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **0079/2024**, a saber:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA WEB JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
0601.10.122.1001.2.047 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	1500000000

Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.79 – SERV. APOIO ADM. TÉC. E OPERACIONAL

EMPRESA: ESAX -PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO .

ASSINAM PELO(A)S CONTRATANTES: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Quixeré/Ce, 27 de agosto de 2024.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:CA57B500

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2024 - SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ – SECRETARIA DE SAÚDE - A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, centro, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRONICO Nº 0026/2024 – SAÚDE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIADA EM SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE, por razões de interesse público.

Quixeré-Ce, 10 de setembro de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA –
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:9AF7621D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO PROCESSO CARONA Nº 0909.01/2024

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de QUIXERÉ-CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.026/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS ESCOLARES PARA A A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRA ESCOLAR QUE SERÁ DESTINADO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE-CE
.

FORNECEDOR (ES):

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA ADESÃO
A S D DA ROCHA	00.624.255/0001-25	R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Quixeré-Ce, 09 de setembro de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:CE1C7999

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.01.08.2024

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. JOSÉ IVANIO CORREIA LIMA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais) perfazendo um total de 910,00 (Novecentos e dez reais), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 01,05,06,12,13,16,22,23,26 e 27/08/2024 com a finalidade de acompanhar o Prefeito Sr. ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA para viagens à Fortaleza-Ce, com responsabilidade em protocolar documentos nas Repartições Públicas como TCE, TJ, SEC. DAS CIDADES, ESPLAM e outros, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C8F86AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 05,10,12,13,21,23 e 31/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRAFERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:60984019

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 07,09,17 e 27/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1AD73DD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA MARILIA QUEIROZ SILVA, ocupante do cargo de Diretor do departamento de Vigilância a Saúde, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s) 12/06/2024 com a finalidade de participar de Seminário sobre Febre do Oropouche, e no(s) dia(s) 26,27,28,29 e 30/08/2024, com a finalidade de participar de CURSO DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO VETORES, RESERVATÓRIOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:740901AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.13.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a), ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 20 e 30/08/2024 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 13 e 15/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (Hospital Regional do Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CAFF3E4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE JUDA DE CUSTO Nº 001.15.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MOSSORÓ-RN no(s) dia(s) 15/08/2024 com a finalidade de transportar paciente agendado para INSS, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EFD1FFC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ ROGECIO DE SOUSA ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE no(s) dia(s) 16/08/2024 com a finalidade de receber medicamentos de acordo com o agendamento da Distribuição do INCREMENTO Portaria GM/MS 3.385/2024, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB8CBC8D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.21.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) LUIZ GONZAGA SOBRINHO, ocupante do cargo de Auxiliar Serviço Gerais, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 21,26 e 29/08/2024 com a finalidade de ir a serviço da Secretaria de Saúde para realizar atividades na Casa de Apoio, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95E3A568

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.23.08.2024

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) LÚCIA BRAZ DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 25 e 31/08/2024, com a finalidade de acompanhar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (Hospital Geral de Fortaleza e Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E859719B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.26.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) YARA KARLA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de Nutricionista, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 26/08/2024 com a finalidade de participar de evento alusivo ao AGOSTO DOURADO- Amamentação: Apoie em todas as situações, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AF9068D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.01.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,04,06,07,09,11,12 e 13/08/2024 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s) e para Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 01,02 e 06/08/2024, com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Hospital Regional do Sertão Central, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23BDA18A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO ERIVAN LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 17 e 30/08/2024 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidades Especializadas e para a Cidade de Quixeramobim-Ce no(s) dia(s), 04,13,21 e 27/08/2024 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital Regional do Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03AD2463

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 06,08,12,14,19,21,23,26,28 e 30/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88334481

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.12.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ISRAELA LIMA ARAÚJO, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, e Mobilização em Saúde e Saúde do Trabalhador, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 12/08/2024, com a finalidade de participar de Seminário sobre Febre do Oropouche, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8D7544FA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.20.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) LUIZA DE MARILLAC XAVIER DE MENEZES, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 20/08/2024 com a finalidade de acompanhar pacientes de transferência para Unidade Especializada (Maternidade Escola), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 20 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9CEB748

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.26.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FABIO HENRIQUE BORGES MORAIS, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 26/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA8BFEB0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,02,05,07,09,16,20,22,27 e 29/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8AD2DBEE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) ALLYSSON LEONARDO DA SILVA NUNES, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 03,04,07,21,23 e 26/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0CC9EDD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 14,17,24,26 e 27/08/2024 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 06,12,16,21 e 23/07/2024 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital Regional do Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2024.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9B10F1F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.26.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) GRAZIELLA IARA SILVA, ocupante do cargo de Nutricionista, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 26/08/2024 com a finalidade de participar de evento alusivo ao AGOSTO DOURADO-Amamentação: Apoie em todas as situações, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B662216

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais) perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,05,13 e 26/08/2024 com a finalidade de transportar paciente(s), para Unidade(s) Especializada(s), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56610778

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,08,16,21 e 22/08/2024 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade(s) Especializada(s), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DED42CE3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.26.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) PRISCILA SOUZA BESSA, ocupante do cargo de Nutricionista, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 26/08/2024 com a finalidade de participar de evento alusivo ao AGOSTO DOURADO-Amamentação: Apoie em todas as situações, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 26 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB470C0A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.01.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 09 (nove) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,19,21 e 29/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para Unidades Especializadas e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 01,04,11,14 e 30/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C73AC874

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Atendente de Consultório, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 02,14 e 20/08/2024 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11572AAC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.28.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA ELIANE NERY SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 28 e 30/08/2024 com a finalidade de acompanhar paciente(s) de transferência para unidade especializada (Hospital de Saúde Mental e Instituto José Frota), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4894A85

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.01.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,06,08,12,19 e 28/08/2024 com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDB79823

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,06,07,08,09,11,16,28 e 29/08/2024, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidades Especializadas e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 26/08/2024, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL) ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6AE8E178

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.02.08.2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (Setecentos reais) para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 03,05,06,08,12,14,16,20,21 e 22/08/2024 com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2024.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC0A3E26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 20240116.001-SEMUS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO Nº 20240116.001-SEMUS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.21.11.2023-DIVERSAS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).
DO QUANTITATIVO E DO VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: O acréscimo de quantidade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo ao valor de **R$ 15.741,23 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o NOVO VALOR GLOBAL do CONTRATO ORIGINÁRIO em R$ 62.964,92 (sessenta dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 05 de agosto de 2024, tendo sua vigência a partir desta data.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
ASSINA PELA CONTRATADA: VIVIANE KÁTIA ABREU SANTIAGO

Russas/CE, 05 de agosto de 2024

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C414E010

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° 001.23.08.2024 - SETAS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Processo nº 00010.20240718/0001-46 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, VISANDO ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ESSE SEGMENTO.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 04 de setembro de 2024. ALINE DOMINGOS MATOS ARAÚJO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI. CNPJ/MF Nº 22.658.000/0001-16. Valor Global: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ALINE DOMINGOS MATOS ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:8A15BEDC

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° 001.23.08.2024 - SETAS

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20240718/0001-46 - CONTRATO Nº 20240906.001 - ORIGEM: Dispensa Nº 001.23.08.2024- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CONTRATADA(O): M S ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIAL

DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, VISANDO ORIENTAR A GESTÃO MUNICIPAL NOS PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ESSE SEGMENTO. - VALOR TOTAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1005.08.241.0807.2.092 - Manutencao das Atividades Adm. do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, R$ 32.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES - DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2024

ALINE DOMINGOS MATOS ARAUJO
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:94D49FCC

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240731/0001-46-CONTRATO Nº 20240906.001 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA - 001.05.09.2024-SEMUS- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: HILARIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ÁREA URBANA PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PLANALTO VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- VALOR MENSAL: R$: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), perfazendo o valor global do contrato em valor global R$: 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), PROGRAMA DE TRABALHO: 0901 10 301 0871 2.055 - Gestão das Ações de Atenção Básica, Saúde Bucal, ACS, M. Médicos, C. Saúde, SR e PSE Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física. Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Locação de imóvel; fonte de recursos 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção - VIGÊNCIA: DE 05 MESES - DATA DA ASSINATURA: 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:8EACAFCB

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°001.05.09.2024-SEMUS

Considerando o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e no parecer jurídico elaborado pela assessoria jurídica, que opinou favoravelmente à contratação direta, RATIFICO a inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação direta de locação do imóvel situado na Av. Governador Raul Barbosa, nº 871, Planalto da Bela Vista, Russas/CE. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO 1. Imóvel: Localizado na Av. Governador Raul Barbosa, nº 871, Planalto da Bela Vista, Russas/CE. 2. Locatário: HILARIO JAMMIR BARRETO DO NASCIMENTO 3. Valor mensal da locação: O valor mensal de locação será de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). 4. Valor total da locação: O valor total da locação será de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). 5. Prazo do contrato: O contrato de locação terá vigência de 05 (cinco) meses.CONCLUSÃO: Diante do exposto, AUTORIZO a contratação direta para a locação do imóvel, RATIFICANDO os atos administrativos praticados e confirmando a regularidade dos procedimentos adotados. DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Russas/CE, 06 de setembro de 2024.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:898AA0ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.PREGÃO ELETRONICO Nº 26.04.001/2023-PMS. SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.05.001-01/2023-PMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**CRALAB SAUDE ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.632.818/0001-00.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 15.05.001-01/2024** –**VALOR:** global de R$ 181.215,94 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**José Inácio de Oliveira Filho – Representante Legal. Data da Assinatura: 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F303FF87

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.PREGÃO ELETRONICO Nº 26.04.001/2023-PMS. SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.05.001-02/2023-PMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 15.05.001-02/2024** –**VALOR:** global de R$ 100.494,50 (cem mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Ciro Alencar de Andrade – Representante Legal. Data da Assinatura: 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:249607A1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.PREGÃO ELETRONICO Nº 26.04.001/2023-PMS. SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.05.001-03/2023-PMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria

Saúde.**EMPRESA:**SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.820.255/0001-10.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 15.05.001-03/2024** –**VALOR:** global de R$ 89.481,60 (oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Juliana Carolina Zaninelli – Representante Legal. Data da Assinatura: 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0F535384

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**PREGÃO ELETRONICO Nº 26.04.001/2023-PMS. SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.05.001-04/2023-PMS. CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**X MEDICAL &. CLEAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.737.194/0001-54.**OBJETO:**Registro de preços para futuro e eventual aquisições de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 15.05.001-04/2024** –**VALOR:** global de R$ 29.433,00 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Isabelle Cavalcante Gonçalves – Representante Legal. Data da Assinatura: 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:35BA6389

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº. 16.07.003/2024. CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 13.414.166/0001- 04.**OBJETO:**Aquisições de medicamentos de uso comum, para atender as necessidades do Hospital (Unidade Mista de Saúde – Severino Miguel de Barro) e PSF´S, junto a Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 09.08.001-02/2024-PMS** –**VALOR:** global de R$ 736.324,10 (setecentos e trinta e seis mil e trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 03/06/2024 até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.103010025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Cassio Costa Forti – Representante Legal. Data da Assinatura: 09 de agosto de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:047D74E8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.**PROCESSO CARONA Nº. 16.07.003/2024. CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria Saúde.**EMPRESA:**F3 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.297.103/0001.66.**OBJETO:**Aquisições de medicamentos de uso comum, para atender as necessidades do Hospital (Unidade Mista de Saúde – Severino Miguel de Barro) e PSF´S, junto a Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Termo de Referência. **CONTRATO Nº 09.08.001-03/2024-PMS** –**VALOR:** global de R$ 808.583,25 (oitocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) - **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.66/1993, art. 57 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 03/06/2024 até 31/12/2024.**DOTAÇÃO:**0701.103010025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Márcio Costa Forti – Representante Legal. Data da Assinatura: 09 de agosto de 2024.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:77DE1C87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO-ALENCAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº 2021.09.03.2021-01 - SFAG**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.2021**, cujo objeto é a **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**.

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças, Administração e Gestão;

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS;

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 11° de Setembro de 2024, até 11° de Setembro de 2025;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Alanna Castelo Branco Alencar;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Alana Selsa Pinheiro Jucá – *Secretária de Finanças, Administração e Gestão*.

Senador Pompeu/CE, 27 de agosto de 2024.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:290C52B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO - NAYANE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE009/2023-SRP**.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNCICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802.12.122.0002.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500100100

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
GM-PE009/2023-SRP-11-SECD	NAYANE PINHEIRO COMERCIO E SERVIÇOS - ME	R$ 5.481,83

VALOR GLOBAL: R$ 5.481,83 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATADA: NAYANE PINHEIRO (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sr. ENÉAS TÔRRES FERREIRA

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2024.

Senador Pompeu-CE, 05 de setembro de 2024.

ENÉAS TÔRRES FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3AFCE204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO ADITIVO-ALENCAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2021.09.03.2021-02 - SECD**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.2021**, cujo objeto é a **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS;

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 11° de Setembro de 2024, até 11° de Setembro de 2025;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): *Alanna Castelo Branco Alencar*;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Enéas Tôrres Ferreira – *Secretaria de Educação, Cultura e Desporto*.

Senador Pompeu/CE, 29 de agosto de 2024.

ENÉAS TÔRRES FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C0A7034B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO-PX3

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica recomposto valor contratual, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR RECOMPOSTO:

	Valor total do contrato após o aditivo de acréscimo	Indice de reajuste	Valor do reajuste
1º Período	R$ 2.525.292,00	0,1749 (17,49%)	R$ 441.706,48
2º Período	R$ 2.979.576,36	0,0722 (7,22%)	R$ 215.064,43

	Valor Mensal do contrato	Índices de reajuste	Valor Mensal reajustado
Valor Total do Reajuste	R$ 248.298,03	17,49% 7,22%	R$ 303.030,61

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS;

CONTRATADO: PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME;

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu-CE, 05 de setembro de 2024.

FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6B6B49FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO-ALENCAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **Terceiro Aditivo ao Contrato nº 2021.09.03.2021-03 - SS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.2021**, cujo objeto é a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS;

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 11° de Setembro de 2024, até 11° de Setembro de 2025;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Alanna Castelo Branco Alencar;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sara Thayse de Souza – *Secretária de Saúde*.

Senador Pompeu/CE, 27 de agosto de 2024.

SARA THAYSE DE SOUZA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E4ABB627

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO ADITIVO-ALENCAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do município de Senador Pompeu, torna público o extrato do **TERCEIRO Aditivo ao Contrato nº 2021.09.03.2021-04 - STDAS**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.03.2021**, cujo objeto é a ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

CONTRATADA: ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS;

VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 11° de Setembro de 2024, até 11° de Setembro de 2025;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Alanna Castelo Branco Alencar;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA – *Secretário de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.*

Senador Pompeu/CE, 29 de Setembro de 2024.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA
Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:26371DBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE -CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município, no sentido de que compete ao Prefeito Municipal expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO, assim, os termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 1.543, de 30 de março de 2023 e dos regulamentos e instruções normativas emitidos pelo Governo Federal sobre a aplicabilidade da NLLC, é que passa a expedir o presente Decreto que **"Regulamento de Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências"**, o qual poderá ser objeto das necessárias complementações e/ou atualizações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte.

§ 1º - Nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da citada Lei, o que poderá ser feito pelo Município de Tabuleiro do Norte em caráter suplementar ou complementar ao presente Regulamento.

§ 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 3º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º - Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este Regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

Art. 2º - Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I - Definições;
II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III - Termo de Referência (TR);
IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Pesquisa de preços;
VI - Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;
VII - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VIII - Alterações contratuais;
IX - Plano de Contratações Anual (PCA);
X - Bens de consumo comum e de luxo;
XI - Dispensa e licitação eletrônica;
XII - Governança das contratações Públicas, Programa de Integridade, gestão de riscos e controle preventivo;
XIII - Participação de pessoas físicas nas contratações públicas;
XIV - Locação de Imóveis;
XV - Catálogo Eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
XVI - Procedimentos eletrônicos, critérios de julgamento e definições específicas;
XVII - Procedimentos auxiliares das licitações públicas;
XVIII - Definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia;
XIX - Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados;
XX - Estabelecimento de cota para mulheres vítimas de violência doméstica;
XXI - Plano Diretor de Logística Sustentável (PSL);
XXII - Sanções Administrativas.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º - O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

I - Planejamento;
II - Instrução da contratação;
III - Seleção do fornecedor;
IV - Execução do objeto.

SEÇÃO I
Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas

Art. 4º - As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte – CE serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este Regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º - Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeitos à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único - São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arrolados no art. 4º, deste Decreto estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - Promover relações íntegras e confiáveis, revestidas de segurança jurídica para todos os envolvidos e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º - Para os fins do disposto no art. 169, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para o desempenho das atribuições previstas no *caput* deste artigo, a Procuradoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

SEÇÃO II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º - Para os fins do disposto no *caput* do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Ordenadores de Despesas;
II - Servidores da Procuradoria Geral do Município;
III - Servidores da Controladoria Geral do Município;
IV - Servidores da Secretaria de Finanças do Município;
V - Servidores da Secretaria de Administração do Município, em especial:

a) Presidente e membros da Comissão de Licitações;
b) Pregoeiros e membros da equipe de apoio ao pregão;
c) Cooordenador de licitações e contratos;
d) Agentes de contratações;
e) Assistentes de apoio a licitações e contratos;
f) Presidente e membros do Setor de Compras;
VI - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º - Os servidores referidos nos incisos do *caput* deste artigo deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal, repaldada em certificados de partipação dos servidores em capacitações e qualificações em matéria de contratação pública, observado o disposto no § 2º deste Regulamento.

§ 2º - A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º - Em relação aos servidores referidos no *caput* deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º - Os agentes públicos de que trata o *caput* do art. 7º deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da Procuradoria Geral do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais da mencionada unidade.

§ 1º - Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Controladoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º - No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

SEÇÃO I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único - A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo IX deste Decreto.

SEÇÃO II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10 - A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

SEÇÃO III
Do Ciclo de Vida do Objeto a Ser Contratado

Art. 11 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, levando em conta todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO IV
Da Contratação de *Software* de Uso Disseminado

Art. 12 - O processo de gestão estratégica das contratações de *software* de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como: adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

SEÇÃO V
Dos Bens de Luxo

Art. 13 - Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o *caput* deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

SEÇÃO VI
Do Programa de Integridade

Art. 14 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
Da Fase Preparatória

Art. 15 - As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda;
II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II deste Decreto;
III - Elaboração do Termo de Referência (TR), observado o Anexo III deste Decreto;
IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
V - Realização da estimativa de despesas;
VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º - As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º - A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento e equipe técnica da pasta ordenadora.

SEÇÃO II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16 - Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por meio de *software* de gestão administrativa financeira (preferencialmente) e encaminhado à Setor de Compras para definição do valor estimado da contratação, mediante aferição do melhor preço, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não.

Parágrafo único - O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Decreto.

Art. 17 - Para fins de definição do valor estimado da contratação, mediante aferição do melhor preço, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Decreto;
III - Termo de Referência, observado o disposto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º - Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º - Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - Concordância formal da empresa signatária da ARP/fornecedor/prestador de serviços quanto ao fornecimento do objeto, no que se refere aos itens e quantidades desejadas.

§ 3º - Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º - Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência.

Art. 18 - A partir do Termo de Referência, a Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º - Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para contratação do objeto, caso o Ordenador da Despesa entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto.

§ 2º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada:
I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V deste Decreto, para objetos similares, devendo ser verificada, sempre que possível, no caso da contratação por itens, a similaridade de cada item pesquisado;

II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, a estimativa será realizada por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos, notas de empenho, certidões ou outros documentos extraídos de sítios públicos) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente contratado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços propostos poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente ou de outros profissionais da área, referentes à contratação de objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a Administração deverá justificar nos autos a inviabilidade de comprovação da regularidade de preços.

Art. 19 - Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o setor de licitação para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Procuradoria Geral do Município para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Todos os processos que visem a uma contratação mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.
§ 2º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
§ 3º - Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 5º - É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
§ 6º - Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21 - Após a análise jurídica, os autos serão encaminhados para apreciação do Ordenador de Despesas que deverá decidir a respeito da contratação, para, posteriormente ser emitida a disponibilidade ou previsão orçamentária da demanda.

Parágrafo único - A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 22 - A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação, quando se admite a contratação direta.

SEÇÃO I
Da Licitação

Art. 23 - A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§ 1º - Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.
§ 2º - Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
§ 3º - A adoção da modalidade diálogo competitivo será utilizada para contratação de obras, serviços e compras, quando a Administração Pública realizará diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos e somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º - Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito Municipal, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º - Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24 - As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 1º - Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º, do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - Diante do disposto no § 1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no que se refere à disciplina da atuação dos pregoeiros e agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§ 3º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 4º - Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

SUBSEÇÃO I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25 - A fase externa do processo de licitação pública nas modalidades concorrência e leilão, assim como os procedimentos auxiliares das contratações, serão conduzidas por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 1º - Nos casos previstos no § 2º, do art. 8º ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por Comissão de Contratação.
§ 2º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, auxiliado por Equipe de Apoio.
§ 3º - O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§ 4º - Compete ao Prefeito Municipal designar:
I - O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
II - Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
III - Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11 do Anexo VI deste Decreto.
§ 5º - Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo será designado como "Pregoeiro", nos termos do §5º do art. 8º da Lei 14.133/21.

§ 6º - Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo será referenciado como "Leiloeiro Administrativo" ou "Leiloeiro Oficial", nos termos do art. 31, § 1º da Lei 14.133/21.

Art. 26 - Ao Agente de Contratação e ao Pregeoiro compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:
I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Procuradoria Geral do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI - Indicar o vencedor do certame;
VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX - Promover o saneamento de falhas formais;
X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º - A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação ou pregoeiros e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação ou pregoeiros, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27 - A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º - Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Art. 28 - No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:
I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§ 1º - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
§ 3º - Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, se sujeitarão à comprovação as proposta de preço inferiores a 25% (vinte e cinco porcento) do valor de referência, podendo ser comprovada através de:
I - Contratos celebrados contendo o valor praticado;
II - Notas fiscais de compra dos produtos, com a respectiva demonstração dos valores de venda;
III - Notas fiscais de venda do produto; ou,
IV - Qualquer outro meio idôneo que venha a garantir seguranã aos agentes de contratação.

Art. 29 - O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30 - A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
§ 1º - Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º - A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º - Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.
§ 4º - Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31 - São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
I - Sistema de registro de preços;
II - Credenciamento;
III - Pré-qualificação;
IV - Procedimento de manifestação de interesse;
V - Registro cadastral.

SEÇÃO I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32 - O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.
§ 1º - A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º - No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º - Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33 - A realização do SRP poderá ser processada mediante:
I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§ 1º - O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º - Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34 - Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo único - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35 - O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º - O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º - O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36 - É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37 - Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

SUBSEÇÃO I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38 - A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único - Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39 - A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40 - Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

SUBSEÇÃO II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 42 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º - Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
§ 3º - Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do *caput* e § 2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
§ 4º - Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUBSEÇÃO III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43 - As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
§ 1º - Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
§ 2º - Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

SEÇÃO II
Do Credenciamento

Art. 44 - O credenciamento é indicado quando:
I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem

os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma mediante a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45 - Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º - A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º - No caso previsto no inciso II, do § 1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
§ 3º - Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º - O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º - As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

SEÇÃO IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46 - Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único - O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54 deste Decreto.

SEÇÃO V
Do Registro Cadastral

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único - Até a implementação efetiva do sistema referido no *caput*, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

SEÇÃO I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49 - As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela unidade gestora competente para a instrução do procedimento de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.
Parágrafo único - No que se refere às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se:
I - "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
II - "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
Art. 50 - As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
§ 1º - Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§ 2º - Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do *caput*, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras/prestadoras do objeto que se pretende contratar.
§ 3º - O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.
§ 4º - Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.
Art. 51 - Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput*, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

SEÇÃO II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 52 - As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela orgão promotor do processo de inexigilidade de licitação consoante dispositivo previsto no art. 74 da Lei nº

14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

SEÇÃO III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 53 - O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência, poderá requerer à realização da adesão.

§ 1º - O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V deste Decreto.

§ 2º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º - Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 54 - A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º - Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º - Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

I - No Portal da Transparência do Município;

II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º - Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I - No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II - No Diário Oficial do Estado do Ceará, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Ceará;

III - Diário oficial da APRECE, quando se tratar de contratações realizadas com recursos próprios do Município.

§ 5º - A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 55 - Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VII deste Decreto.

SEÇÃO I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 56 - Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º - A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º - Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º - É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 57 - O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único - O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 58 - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

SEÇÃO III
Do Pagamento

Art. 59 - As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito, transferência bancária ou modalidades congêneres, em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º - O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.
Art. 60 - A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.
§ 1º - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º - A ordem cronológica referida no *caput*, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º - Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 6º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

SEÇÃO IV
Das Penalidades

Art. 61 - Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os aspectos relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.
Art. 62 - O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será regulado no Anexo XXII deste Decreto.
§ 1º - Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º - O ato normativo referido no *caput*, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.
Art. 63 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - A não reincidência da infração;
III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º - Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º - Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 3º - O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO V
Das Alterações dos Contratos

Art. 64 - Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º - Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII deste Decreto.
§ 2º - As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 3º - As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º - Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
Art. 65 - A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.
Art. 66 - A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.
Art. 67 - A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 68 - Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º - Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do *caput*, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º - A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º - Na hipótese prevista no inciso I, do *caput*, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 69 - Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§ 1º - Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º - Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 70 - A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º - Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º - Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º - Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
Art. 71 - Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º - O processo que será enviado pelo gestor à Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
§ 2º - Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§ 3º - A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 4º - Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
Art. 72 - O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
Art. 73 - Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 75 - Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
Art. 76 - Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.
Art. 77 - Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Secretaria de Administração, que poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e seus Anexos e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.
Art. 78 - Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar- se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 79 - Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Parágrafo único - Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até a data de entrada em vigor deste Decreto, inclusive

para efeito de julgamento e condução da fase externa da licitação, que será feita por comissão permanente de licitação ou pregoeiro designados de acordo com as referidas normas, em atos normativos específicos.

Art. 80 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEFINIÇÕES

(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).

Art. 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual um órgão não participante do sistema de registro de preços utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse, devidamente autori.

II - **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - **ÁREA TÉCNICA:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

V - **AUTORIDADE COMPETENTE:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Setor de Licitações da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, nos termos do art. 181 da Lei no 14.133, de 2021;

VI - **AVENÇA:** ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

VII - **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

VIII - **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

IX - **CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

X - **CLÁUSULA REGULAMENTAR:** aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

XI - **CONTRATAÇÕES CORRELATAS:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

XII - **CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

XIII - **CREDENCIAMENTO:** processo administrativo de chamamento público mediante o qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

XIV - **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

XV - **ENTREGA IMEDIATA:** aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

XVI - **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

XVII - **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

XVIII - **FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

XIX - **FATO DO PRÍNCIPE:** ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

XX - **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

XXI - **FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

XXII - **GESTÃO DO CONTRATO:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

XXIII - **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

XXIV - **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

XXV - **INVESTIMENTOS:** classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

XXVI - **ITENS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.
XXVII - **LEILOEIRO ADMINISTRATIVO OU LEILOEIRO OFICIAL:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.
XXVIII - **MAPA DE PREÇOS:** conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.
XXIX - **MÉDIA:** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado.
XXX - **MEDIANA:** é o valor que, por ordem de grandeza, ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou na média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;
XXXI - **MERCADO RELEVANTE:** o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.
XXXII - **OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.
XXXIII - **ÓRGÃO DEMANDANTE:** órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.
XXXIV - **ÓRGÃO TÉCNICO:** setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.
XXXV - **ÓRGÃOS SETORIAIS:** os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.
XXXVI - **PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.
XXXVII - **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:** documento que consolida as demandas que os órgãos setoriais planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.
XXXVIII - **PREÇO ESTIMADO:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.
XXXIX - **PREGOEIRO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.
XL - **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** processo de licitação ou processo de contratação direta, e os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
XLI - **PROJETO BÁSICO (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
XLII - **PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
XLIII - **DEMANDANTE:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
XLIV - **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:** são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
XLV - **SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** são aqueles em que o modelode execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.
XLVI - **SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:** serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
XLVII - **SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
XLVIII - **SETOR DE PLANEJAMENTO:** unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão setorial.
XLIX - **SETORES DE PROCESSAMENTO DE CONTRATAÇÃO:** unidades responsáveis pela condução dos processos de contratação no âmbito do órgão setorial.
L - **SOBREPREÇO:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
LI - **TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.
LII - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** órgãos, entidades ou fundos a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.
LIII - **VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.
LIV - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.
LV - **VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

Objeto e Aplicação

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, nos termos deste Decreto.

SEÇÃO II
Elaboração

Art. 2º O ETP poderá ser elaborado em sistema digital próprio ou poderão os órgãos e entidades utilizar-se do Sistema ETP digital da União, por meio de termo de acesso.
Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido, de modo a permitir uma avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução escolhida.
Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração definidos em atos administrativos.
Art. 5º O ETP deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo municipal de Tabuleiro do Norte - CE.
§ 1º Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos demandantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

SEÇÃO III
Conteúdo

Art. 6º Deverão constar no Estudo Técnico Preliminar os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas necessárias;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades municipais poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão ou entidade, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
Art. 10 Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
Art. 11 Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade municipal poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

SEÇÃO IV
Exceções à Elaboração do ETP

Art. 12 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 13 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 14 Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, em sendo o caso, regras específicas definidas pela Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Objeto e Aplicação

Art. 1º - Este Anexo dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.
Art. 2º - O TR definirá o objeto para atendimento da necessidade da contratação, conforme o Plano de Contratações Anual.
Parágrafo único - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
Art. 3º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 4º - O TR deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda – DFD e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.
Art. 5º - O TR poderá ser elaborado em sistema digital, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, para acesso ao sistema e operacionalização.
Parágrafo único - Os órgãos e entidades municipais poderão utilizar-se do Sistema TR Digital da União, por meio de termo de acesso.

SEÇÃO II
Conteúdo

Art. 6º - Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, observado o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade promotor da licitação;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.
§ 1º - Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§ 2º - Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21 deste Anexo.
§ 3º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 22 deste Anexo.
§ 4º - Na hipótese do processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 8º deste Anexo, deverão ser observados:
I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade promotora da licitação.
Art. 7º - O Capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.
§ 1º - A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:
I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração.
§ 2º - São vedadas especificações que:
I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

§ 3º - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 8º - O Capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1ºVNas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º - Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º - Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 9º - O Capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º - Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º - No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º - Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade.

§ 4º - Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 5º - A fundamentação da capacidade técnico-operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º - No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência.

Art. 10 - O Capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único - O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 11 - O Capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII deste Decreto;

II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 12 Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 13 Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 14 As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - Forma de execução do objeto;

VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;

VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 15 - No que se refere à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 16 - A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 17 - As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.

§ 1º - As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º - Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 18 - Observado o disposto no art. 68 e Anexo VIII deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 19 - Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º - Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

§ 2º - Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º - A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 4º - Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 5º - Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 20 - Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:
I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 21 - Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:
I - Informações relativas à mão de obra:
a) Descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;
c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) Qualificação requerida da equipe técnica;
e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas.
II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 22 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 23 - Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:
I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 24 - Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:
I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

SEÇÃO III
Exceções à Elaboração do TR

Art. 25 - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
Art. 26 - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As disposições contidas neste Anexo, relativas à elaboração de Termo de Referência aplicam-se, no que couber, à elaboração de Projeto Básico.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO IV
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

Art. 1º - Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 2º - Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê- lo de modo automático.

SEÇÃO I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º - A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 2º - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º - A declaração a que se refere o *caput*, deste artigo será exigida:
I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 4º - A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.
Art. 4º - Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 5º - A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Art. 6º - Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

SEÇÃO II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o *caput* deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º - Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no *caput* do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 3º - A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 4º - A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021,

sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

SEÇÃO III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
§ 2º - Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
§ 3º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º - A preferência de que trata o *caput* deste artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º - Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
§ 6º - Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º - Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.
§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

SEÇÃO IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º - Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo único - Para a definição do valor de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10 - Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11 - Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º - Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência.
§ 2º - Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 3º - São vedadas:
I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

SEÇÃO VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12 - Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município de Tabuleiro do Norte;
II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Metropolitana de Fortaleza, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SEÇÃO VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13 - Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10, deste Anexo, quando:
I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do *caput*, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do *caput*, deste artigo.
§ 1º - Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Tabuleiro do Norte, para o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.
§ 2º - Para o disposto no inciso II, do *caput*, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
Art. 14 - O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado e justificado pelo titular do Órgão demandante.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO V
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

Art. 1º - Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.
§ 1º - O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário à Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§ 2º - As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Setor de Compras.
§ 3º - Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos e atenda às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Setor de Compras quanto à conformidade.
§ 4º - O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) Data de emissão;
e) Nome completo e identificação do responsável.
III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do *caput*.
Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - Da pesquisa de Preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Data e prazo de validade da proposta;

d) Caracterização das fontes consultadas.
II - Do Mapa de preços:
a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;
b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
c) Caracterização das fontes consultadas;
d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º - Excepcionalmente, nas hipóteses em que a Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º - Nas hipóteses em que a Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º - No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do *caput*, do art. 2º, a Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do *caput* do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 2º deste Anexo.

§ 1º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada:
I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos neste Anexo para objetos similares, devendo ser verificada, sempre que possível, no caso da contratação por itens, a similaridade de cada item pesquisado;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, a estimativa será realizada por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos, notas de empenho, certidões ou outros documentos extraídos de sítios públicos) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente contratado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços propostos poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente ou de outros profissionais da área, referentes à contratação de objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º - O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 7º - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único - As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

CAPÍTULO V
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 8º - A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º - Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.
Art. 11 - Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber, as intruções normativas federais.
Art. 12 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO VI
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

SEÇÃO I
Agente de contratação

Art. 1º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados por ato do Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n° 14.133/2021.
§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 3º e no art. 8º deste Anexo, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n° 14.133/2021.
§ 2º - A autoridade competente de que trata o *caput* poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º - Quando a atuação ocorrer na fase interna ou preparatória o agente público que deverá ser titular de cargo efetivo lotado no órgão ou entidade ou, na sua inexistência ou impossibilidade, titular de cargo em comissão, será designado pela autoridade máxima do próprio órgão ou entidade promotora do certame.

SEÇÃO II
Equipe de apoio

Art. 2º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Anexo.
Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11 deste Anexo.

SEÇÃO III
Comissão de contratação

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados por ato do Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Anexo.
§ 1º - A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2º - A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.
Art. 4º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
Art. 5º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no Anexo VII deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º, § 1º.
§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º - Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:
I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - a complexidade da fiscalização;
III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.
§ 4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.
§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 7º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

SEÇÃO V
Requisitos para a designação

Art. 8º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Anexo deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º deste Anexo; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
Art. 9º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 6º.

SEÇÃO VI
Princípio da segregação das funções

Art. 10 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:
I- será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Art. 11 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n° 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
Atuação do agente de contratação

Art. 12 - Cabe ao agente de contratação, designado nos termos do Capítulo I deste Anexo, as seguintes atribuições:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar o trâmite e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n° 14.133/2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 2º deste Anexo, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação relatório de riscos com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5º - Observado o disposto no art. 8º deste Anexo, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 6º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7º - As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 13 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas da Controladoria Geral do Município e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO II
Atuação da equipe de apoio

Art. 14 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13 deste Anexo.

SEÇÃO III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 15 - Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços

especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 8º;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 12;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n° 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 16 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 13 deste Anexo.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito de Tabuleiro do Norte

ANEXO VII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos

Art. 1º - São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:
I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

SEÇÃO II
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 2º - Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º - A distinção das atividades de que trata o §1° não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

SEÇÃO III
Gestor de contrato

Art. 3º - A gestão dos contratos será feita por servidor designado no contrato ou por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.
Art. 4º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º;
II - ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
III - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;
V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
VI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
VIII - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
IX - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
X - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio económico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
XI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º;
XII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XIII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato.

XIV - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
XV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
XVII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Parágrafo único - As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas neste artigo.

SEÇÃO IV
Fiscal técnico

Art. 5º - Para cada contrato será previamente designado um fiscal, podendo ainda designar seu suplente, no contrato ou por portaria.
Art. 6º - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
V - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
VII - realizar suas atividades e atribuições em consonância com o Gestor do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução dos contratos corporativos, devendo comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;
VIII - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;
IX - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
X - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
XI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
XIII - atestar juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
XIV - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;
XV - avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
XVIII - Dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo recebimento definitivo, se houver previsão expressa na portaria de designação.
Parágrafo único - As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabem ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

SEÇÃO V
Fiscal administrativo

Art. 7º - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato da Secretaria de Finanças do Município;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SEÇÃO VI
Fiscal setorial

Art. 8º - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam o art. 6º e 7º deste Anexo.

SEÇÃO VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 9º - O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento

ou no contrato, nos termos no disposto no §3° do art. 140 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 10 - Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º - Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º - As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

SEÇÃO VIII
Terceiros contratados

Art. 11 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Anexo, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 12 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

SEÇÃO X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 13 - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

SEÇÃO XI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 14 - Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.
Art. 15 - Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

SEÇÃO XII
Da Definição do Preposto

Art. 16 - O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
Art. 17 - As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

SEÇÃO XIII
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 18 - O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:
I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.
Art. 19 - O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo único - O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.
Art. 20 - O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

SEÇÃO XIV
Das Disposições Finais

Art. 21 - Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO VIII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º - É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§ 1º - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§ 2º - Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
Art. 2º - Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§ 1º - O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§ 2º - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§ 3º - Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º - Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§ 5º - Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§ 6º - São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.
Art. 3º - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo único - Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.
Art. 4º - Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º - O processo retornará à Setor de Licitações:
I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.
Art. 5º - Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Anexo, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º - Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
Art. 7º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o *caput* deste artigo.
§ 2º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.
Art. 8º - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.
§ 3º - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§ 4º - A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º - No caso previsto no inciso III, do *caput*, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º - O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§ 3º - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§ 4º - Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10 - Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, constituem fato imprevisível, o Fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º - Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º - Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.
Art. 11 - O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.
Parágrafo único - Caberá à Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12 - As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.
Art. 13 - Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14 - Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo único - É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.
Art. 15 - Compete ao gestor do contrato justificar e submeter à Procuradoria Geral do Município as modificações do projeto ou de suas especificações, para análise e manifestação sobre os aspectos jurídicos formas da modificação.
§ 1º - Formulada a solicitação citada no *caput* deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º - Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§ 3º - Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará à Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.
§ 4º - Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16 - Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º - Formulada a solicitação citada no *caput* deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para a Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º - Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17 - Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.
Art. 18 - Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:
I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.
§ 1º - Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º - Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.
Art. 19 - A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.
Art. 20 - A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§ 1º - O órgão contratante enviará a proposta à Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º - Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 21 - Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22 - Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§ 1º - Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração de que trata este artigo.
§ 2º - É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 3º - Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
Art. 23 - Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24 - Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º - Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§ 2º - Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Procuradoria Geral do Município, cujo processo deverá conter:
I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º - Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará à Setor de Licitações a elaboração de Termo de Apostilamento.

SEÇÃO IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25 Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Procuradoria Geral do Município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 2º Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§ 3º Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO IX
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Objeto e Aplicação

Art. 1º Este Anexo regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública municipal.
Art. 2º A Secretaria de Administração será responsável pela consolidação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública municipal.
§ 1º O planejamento será realizado separadamente por cada Unidade Orçamentária, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º Constarão no planejamento de cada Unidade Orçamentária as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do Órgão Setorial.
§ 3º O planejamento deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente da Unidade Orçamentária sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II
Do Fundamento

Art. 3º Cada órgão e entidade municipal deverá elaborar anualmente o seu Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, com os seguintes objetivos:
I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;
III - Observar o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança, caso existentes;
IV - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
V - Evitar o fracionamento de despesas;
VI - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

SEÇÃO III
Da Elaboração

Art. 4º Até a data de 30 de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:
I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133/2021;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.
Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV
Da Formatação

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, o demandante preencherá o documento de formalização da demanda com as seguintes informações:
I - nome da área demandante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo demandante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 7º Encerrado o prazo previsto no *caput* do art. 4º, a Setor de Compras em conjunto com o Setor de Licitações e Secretaria de Administração, consolidará as demandas encaminhadas pelos demandantes e adotará as medidas necessárias para:
I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
§ 8º A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete e Controladoria Geral do Município, que terá até o dia 15 de julho do mesmo ano para emitir ratificação e providdenciar sua publicação.

SEÇÃO V
Da Publicação

Art. 9º O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de

quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

SEÇÃO VI
Da Revisão e Da Alteração

Art. 10 Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente de cada órgão ou entidade.
Art. 11 Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único - O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO VII
Da Execução

Art. 12 Os setores de processamento de contratações nos órgãos e entidades verificarão se as demandas encaminhadas pelos demandantes constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
Parágrafo único - As demandas de que tratam este artigo devem ser encaminhadas pelos requisitantes aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.
Art. 13 Os órgãos e entidades do Município de Tabuleiro do Norte deverão observar o plano de contratações anual na fase preparatória para a contratação pública.
Art. 14 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem os sistemas municipais poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único - Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes nos sistemas e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
Art. 15 Os procedimentos administrativos licitatórios e as contratações deverão estar em conformidade com o Plano Anual de Contratação a partir do ano de 2024.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO X
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
BENS DE CONSUMO COMUM E DE LUXO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de bem de categoria de luxo.
Parágrafo único. Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando em uso normal, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: destina-se à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e
V - transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

SEÇÃO II
Definições

Art. 2º No enquadramento de bens de consumo, as seguintes definições serão consideradas:
I - bem de categoria comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público; e
II - bem de categoria de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.
Parágrafo único. Considera-se elasticidade-renda de demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

SEÇÃO III
Classificação de artigo de luxo

Art. 3º Na classificação de um bem de consumo como de categoria de luxo, conforme o inciso II do art. 2º deste Anexo, o órgão ou a entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente:
a) a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
b**)** a oferta de bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em razão de:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de categoria de luxo aquele que, mesmo de acordo com o inciso II do *caput* do art. 2º deste Anexo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de categoria comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

SEÇÃO IV
Economicidade nas contratações públicas

Art. 4º As contratações públicas são regidas pelo princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV
Vedações

Art. 5º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.
§ 1º Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda (DFD) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Uma vez identificados, nos termos do § 1º, os DFDs retornarão aos setores demandante, para a adequação.
§ 3º A inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual é possível em situações excepcionais, desde que motivada e com justificativa aceita pela autoridade competente.
Art. 6º Fica vedada a contratação de artigos de luxo, salvo em situações excepcionais, desde que a análise de custo-efetividade de que trata o art. 8º evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Excepcionalmente, cumpridas as disposições contidas no *caput*, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:
I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de categoria de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço do bem de categoria comum da mesma natureza; ou
II - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem de categoria de luxo em face da competência do órgão ou da entidade, com base na aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

SEÇÃO V
Análise de custo-efetividade

Art. 7º Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, devem apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Parágrafo único. A análise de que trata o*caput*deverá cotejar, se couber, os distintos resultados advindos das hipóteses da contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XI
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
DISPENSA E LICITAÇÃO ELETRÔNICA

CAPÍTULO I
REGISTRO ELETRÔNICO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 1º Cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal promotora do procedimento de contratação direta será responsável pelo registro e divulgação da contratação junto ao sistema utilizado, para posterior publicação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
§ 1º A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.
§ 2º Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema eletrônico para a contratação direta poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade.
§ 4º Quando a contratação for de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 5º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
§ 6º No caso de obras, a Administração divulgará em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO II
SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º O sistema de dispensa eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov, disponibilizado pelo Governo Federal.
§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão, preferencialmente, o sistema de Dispensa Eletrônica, por meio sistema de compras disponibilizado pelo Governo Federal – Comprasgov, ou através de sistema próprio disponível ou de outro Ente, desde que obedeça aos requisitos de registro e divulgação junto ao PNCP, em especial nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do § 2º, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 4º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 5º Na hipótese de o sistema eletrônico permitir, deverá ser utilizado para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza a classificação por elemento e subelemento de despesa.
§ 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.
§ 7º Para fins deste Anexo, os valores limites previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo ficam definidos:
I - R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), para a hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), para a hipótese prevista no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º Os procedimentos no sistema de dispensa eletrônica serão instruídos com os documentos necessários e exigidos pelo sistema.
§ 1º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do Art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§ 2º A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa de sua impossibilidade prática e/ou técnica, validada pela autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

Art. 4º A utilização dos sistemas de dispensa eletrônica de outros entes não dispensará o órgão ou a entidade responsável pelo procedimento de registrar e divulgar no portal da Prefeitura Municipal Tabuleiro do Norte.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.
Art. 7º Os valores constantes deste Anexo poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, ou, ainda, sempre que a União regulamentar a atualização desses valores, o que será feito mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

CAPÍTULO I
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.
Parágrafo único. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o art. 1ºdeste Anexo fica responsável por implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas no Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Anexo, considera-se:
I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;
II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;
III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor à atividade do órgão ou entidade e a contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;
V - negócio de impacto: empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;
VI - plano de contratação anual: instrumento de governança elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo;
VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.
Art. 3º Os objetivos da governança nas contratações públicas são:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar as contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o artigo anterior.
Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:
I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectar soluções que maximizem a efetividade da contratação;
VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
VIII - transparência processual;
IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.
Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - plano de contratação anual;
II - política de gestão de estoques;
III - política de compras compartilhadas;
IV - gestão por competências;
V - política de interação com o mercado;
VI - gestão de riscos e controle preventivo;
VII - diretrizes para a gestão dos contratos;
VIII - definição de estrutura da área de contratações públicas.
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.
Art. 7º Os órgãos e entidades deverão elaborar seu plano de contratação anual de acordo com as regras definidas no Anexo IX deste Decreto e na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O plano de contratação anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.
Art. 8º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento*just-in-time*;
III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.
Art. 9º Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas:
I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada; e
II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas pelo órgão ou entidade competente responsável pelas compras corporativas.
Art. 10 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:
I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do

interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover o regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

CAPÍTULO II
PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 12 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 13 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 Os órgãos e entidades, em conjunto com a Controladoria Geral do Município deverão, sempre que a hipótese contemplar, proceder a elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 15 O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigarem as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 16 O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 17 Poderá ser utilizado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 18 A matriz de riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II - no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

III - no caso de obrigações de meio, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 19 Na hipótese de contemplar a matriz de riscos, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia predefinida pela municipalidade.

§ 1º A matriz de que trata o *caput* deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual:

I - A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo;

II - Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado;

III - A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação;

IV - A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 20 Os demais procedimentos necessários para elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos serão definidos em regulamentação própria pela Controladoria Geral do Município – CGM.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XIII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Anexo estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito deste Anexo, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

SEÇÃO II
Abertura a pessoas físicas

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL

SEÇÃO I
Regras específicas

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XIV
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º A instrução e a tramitação do procedimento de contratação para locação de imóveis particulares, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tabuleiro do Norte obedecerá às regras definidas neste Anexo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão realizar consulta prévia à Secretaria Municipal de Administração – SEPLAD ou unidade que lhe suceda em suas competências, sobre a existência de imóvel público municipal que atenda às demandas.

§ 2º A consulta que este artigo estabelece deverá conter, para a análise do pleito, os requisitos mínimos do imóvel desejado, como: localização aproximada, estimativa da metragem, finalidade da locação e quantidade estimada de possíveis usuários do imóvel.

CAPÍTULO I
DA REGRA GERAL PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Art. 2º O procedimento para seleção de imóvel particular para locação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Tabuleiro do Norte deverá ser precedido de processo licitatório, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Quando a Administração Pública celebrar contrato de locação na condição de locatária, submeter-se-á, de forma preponderante, ao regime de direito privado e, no que couber, ao público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá atuar como órgão interveniente nos procedimentos de locação de imóveis, em sendo o caso.

Art. 3º Na etapa preparatória, o órgão ou entidade contratante deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP fazendo constar, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes documentos:

I - a comprovação da inexistência de imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto, por meio de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

II – os requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido, em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

III - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo de usuários do órgão ou entidade, incluindo-se os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica e quantidade de vagas de estacionamento necessárias;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

IV - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custo mensal de locação, incluindo-se os custos diretos e indiretos; e

b) custo de adaptação, quando imprescindível às necessidades de utilização, desde que justificado, e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Quando o ETP concluir pela singularidade do imóvel a ser locado e evidencie vantagem para Administração, a contratação se realizará por inexigibilidade de licitação, e conterá, no mínimo a demonstração de que:

a) o imóvel atende finalidades precípuas da Administração Pública;

b) os fatores de instalação e localização são relevantes para a escolha do imóvel.

Art. 4º O contrato de locação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado sucessiva e justificadamente, desde que haja previsão em edital ou no ato de autorização da contratação direta, e a autoridade competente do órgão ou entidade locatária ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração Pública.

§ 1º Os contratos firmados com prazos de duração iniciais superiores a 12 (doze) meses deverão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 2º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostilamento e calculado com base na variação do índice estipulado no contrato.

§ 3º O reajuste do valor do aluguel deverá ser requerido pelo locador em até 12 (doze) meses contados do décimo terceiro mês de execução do contrato, sob pena de caducidade do direito.
§ 4º Para o fim de preservar e demonstrar a vantagem econômica da contratação, a Administração Pública poderá negociar a renúncia, ou sua redução, ao reajuste contratual com o locador.
Art. 5º Os órgãos ou as entidades poderão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.
Art. 6º São fases do chamamento público:
I – a abertura, por meio de publicação de edital;
II – a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
III – a avaliação e estudo de leiaute; e
IV – a seleção e a aprovação das propostas de locação.
Art. 7º O edital do chamamento público conterá, quando cabível e, no mínimo, o seguinte:
I - a data e a forma de recebimento das propostas;
II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
a) área construída que considere escritórios, banheiros, depósitos e corredores, áreas de galpões e estacionamentos, dentre outras áreas úteis ou necessárias;
b) capacidade de usuários;
c) climatização;
d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
g) sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, instalado e funcional;
III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e
V - critério(s) de seleção da(s) proposta(s).
Art. 8º O edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial da APRECE e divulgado por outros meios oficiais, a fim de dar-lhe ampla divulgação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data da sessão pública de recebimento das propostas.
Art. 9º Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:
I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar a(s) mais adequada(s) aos interesses da Administração Pública.
Art. 10 O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial da APRECE.
Art. 11 A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute pelo órgão contratante, podendo contar com apoio de outros órgãos técnicos do Município, para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.
§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata o *caput* deste artigo, o órgão ou entidade poderá realizar visita técnica ao imóvel ao qual se refere a proposta.
§ 2º O estudo de leiaute deverá indicar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:
I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades; e
II – aspectos relacionados à mobilidade urbana;
III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente.
§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração Pública como referência, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.
Art. 12 Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas.
Art. 13 O estudo a que se refere o art. 11 deste Anexo, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço.
§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no art. 17 deste Anexo.
Art. 14 Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:
I – quando demonstrado no ETP a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 17 deste Anexo; e
II – quando for de amplo conhecimento da Administração Pública a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.
Art. 15 O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos, se necessários, e de outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.
Parágrafo único. A avaliação prévia do bem de que trata este artigo deverá ser realizada por profissional habilitado, em conformidade com as normas brasileiras de referência - NBR ou outra que lhe vier a substituí-la.
Art. 16 A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir.

CAPÍTULO II
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17 O procedimento de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis será instruído com os documentos a seguir dispostos, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos, conforme o caso:
I - documento de formalização da demanda – DFD, contendo breve exposição da necessidade da contratação e das características e critérios que o imóvel a ser locado deverá dispor, para o atendimento das finalidades precípuas do órgão ou da entidade interessada;
II - declaração expedida pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio da SEPOG atestando a inexistência de bem imóvel disponível de propriedade do município com as características estabelecidas que atenda às necessidades do órgão ou entidade interessada;
III - estudo técnico preliminar – ETP, com a justificativa para realização de inexigibilidade de licitação;
IV - análise de riscos da locação do imóvel, quando cabível;
V - termo de referência – TR, devidamente aprovado pela autoridade competente, devendo contemplar, no mínimo: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, critérios de pagamento, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;
VI - proposta de locação ofertada pelo pretenso locador do imóvel;
VII - laudo de avaliação elaborado pelo Setor de Engenharia, contendo o estado de conservação do imóvel, os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de sua utilização e do prazo de amortização dos investimentos necessários, com a determinação dos valores de referência da locação;
VIII - documentos relacionados ao imóvel:
a) cópia atualizada da matrícula/transcrição do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada do competente registro imobiliário, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade, posse ou do direito de locar sobre o imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
b) certidão negativa ou comprovante de quitação das contas da prestação de serviço público de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto;
c) comprovante de quitação das contas de condomínio, se for o caso;
d) certidão negativa de débitos quanto ao IPTU.
IX - documentos relacionados ao locador pessoa física:
a) cópia de documento de identificação pessoal contendo Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) cópia da Certidão de Casamento, em sendo o locador casado, neste caso deverão constar no processo administrativo os documentos do cônjuge descritos no inciso anterior;
c) cópia de comprovante de endereço;
d) prova de regularidade e quitação dos tributos e contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, comprovando a inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho;
f) verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública.
X - documentos relacionados ao locador pessoa jurídica:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e consolidado;
c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade comprovando a inexistência de débitos não pagos perante a Justiça do Trabalho;
f) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da interessada;
g) declaração relativa ao trabalho de empregado menor, visando a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal;
h) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração Pública;
i) documentos pessoais do representante legal ou Sócio Administrador da pessoa jurídica;
XI - tratando de imóvel particular para funcionamento de escola pública ou creche, vistoria pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de laudo acerca das condições técnicas do imóvel para funcionamento de unidade escolar, considerando, inclusive, o porte de escola que pode ser instalada no imóvel;
XII - relatório de vistoria predial, acompanhado de registro fotográfico, devendo fazer elencar os seguintes pontos:
a) condições técnicas de funcionamento do imóvel, considerando as condições físicas da edificação e em especial da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas brasileiras de referência – NBR da ABNT;
b) relação discriminativa dos bens móveis e dos equipamentos, se existentes, indicando o estado de conservação com o respectivo valor nominal;
XIII - indicação da dotação orçamentária e da existência de recursos no valor do contrato relativo ao exercício financeiro em curso e, na hipótese do prazo de vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro, deverá ser anexado declaração de capacidade financeira;
XIV - instrumento de procuração com os poderes específicos, se for o caso;
XV - minuta do contrato confeccionado, nos termos deste Anexo;
XVI - parecer elaborado pelo setor jurídico do órgão ou entidade locatária;
XVII - autorização da contratação pela autoridade competente do órgão ou entidade que realizará a locação.
§ 1º A observância dos documentos relacionados torna-se imprescindível para a regularidade da instrução do processo e validade do contrato de locação, cuja ausência ou deficiência poderá importar em anulação total ou parcial dos atos que deles dependam e apuração da responsabilidade do servidor encarregado.
§ 2º O órgão ou entidade poderá exigir do locador outros documentos previstos no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Art. 18 Após a instrução do procedimento de inexigibilidade de licitação, este será encaminhado ao órgão ou entidade interessado (a) na locação.
Parágrafo único. O órgão ou entidade interessado (a) na locação encaminhará o procedimento de inexigibilidade de licitação, ressalvada a hipótese contida no artigo 21 deste Anexo, à Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise conclusiva acerca da possibilidade jurídica da locação pretendida pelo órgão ou entidade.
Art. 19 Concluída a análise jurídica da contratação pela Procuradoria Geral do Município (PGM) ou, conforme o caso, na hipótese prevista no artigo 21 deste Anexo, pelo setor jurídico do órgão ou entidade contratante, o processo de contratação deverá ser encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante para que decida sobre a conveniência e oportunidade da contratação e emissão do ato autorizativo da contratação.
Parágrafo único. O ato de autorização da contratação deverá ser encaminhado para registro no sistema e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis e no Diário Oficial da APRECE.
Art. 20 As informações sobre a inexigibilidade de licitação deverão ser cadastradas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui as exigências das legislações nacionais aplicáveis.
Art. 21 Fica dispensada da análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município (PGM), o processo de contratação direta, por inexigibilidade, para locação de imóvel, cujo valor global anual não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no Anexo XI deste Decreto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não desobriga o setor jurídico do órgão ou entidade de emitir parecer conclusivo sobre a matéria.

CAPÍTULO III
DA MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

Art. 22 Compete ao órgão ou entidade interessada na locação confeccionar o instrumento de contrato, o qual deverá guardar estrita consonância com minuta padronizada para as locações municipais.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que aprovada a minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, o instrumento de contrato poderá conter cláusulas não previstas na minuta padronizada, bem como conter alteração ou supressão das que a integram, desde que a(s) mudança(s) proposta(s) seja(m) expressamente justificada(s), por meio de parecer técnico, com base nas circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os contratos de locação de imóvel celebrados antes da entrada em vigor deste Anexo, permanecerão regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas de direito privado aplicáveis ao tempo de sua celebração até a data de seu término, assim como para as respectivas prorrogações dos prazos de vigência.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Anexo.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XV
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que se encontram disponíveis para a licitação ou para contratação direta.
§ 2º O Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá estabelecer catálogo eletrônico de padronização próprio, em caráter substitutivo ou complementar ao Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, observadas as disposições a seguir estipuladas.

CAPÍTULO II
PADRONIZAÇÃO

SEÇÃO I
Procedimento

Art. 2º No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:
I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 3º O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:
I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
II - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;
III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;
IV - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;
V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;
VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;
VII - publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e
VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.
§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do *caput* deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.
§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

SEÇÃO II
Documentos e funcionalidades

Art. 4º O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:
I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
II - matriz de alocação de riscos, se couber;
III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.
Parágrafo único. As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.
Art. 5º O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:
I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;
II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e
III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III
REVISÃO

SEÇÃO I
Revisão

Art. 6º O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:
I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.
§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.
§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.
Art. 7º Da revisão de que trata o art. 6º, poderão resultar:
I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
II - a alteração do padrão; ou
III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV
UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

SEÇÃO I
Licitação e contratação direta

Art. 8º O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
Art. 9º No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:
I - quantitativos do objeto;
II - prazo de execução;
III - possibilidade de prorrogação, se couber;
IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração poderá:
I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Anexo; e
II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XVI
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PREFERENCIALMENTE SOB A FORMA ELETRÔNICA

Art. 1º As licitações no âmbito da Administração Pública Municipal serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º O sistema será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 2º Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
Parágrafo único. O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
Art. 3º A licitação por meio eletrônico será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 1º Os agentes públicos responsáveis e os licitantes deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, de modo que o acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
Art. 4º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias;
III - responsabilizar-se formalmente pelas atividades efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
V - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VI - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
§ 1º Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados no instrumento convocatório.
§ 2º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
§ 3º Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 4º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I
Das disposições gerais

Art. 5º Para as licitações nos termos da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I – menor preço;
II – maior desconto;
III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV – técnica e preço;
V – maior lance, no caso de leilão;
VI – maior retorno econômico.
§ 1º A modalidade pregão poderá se realizar apenas mediante os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.
§ 2º Para os casos de modalidade concorrência, poderão ser adotados os critérios de julgamento menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; ou maior retorno econômico.
§ 3º O concurso deverá se realizar pelo critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico.
§ 4º A modalidade leilão deverá ocorrer pelo critério de julgamento maior lance.
§ 5º Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço; melhor técnica; ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico. Na fase competitiva desta modalidade, poderá ser adotado ainda o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.
§ 6º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 7º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do *caput* do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:
I – melhor técnica; ou
II – técnica e preço.

SEÇÃO II
Do critério de julgamento Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 6º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
§ 1º O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 3º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

§ 4º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, a ser fixado obrigatoriamente pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 5º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 6º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§ 7º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Art. 7º Para as licitações realizadas mediante os critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, será observada a disciplina constante nos capítulos II e seguintes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando-se que o sistema implementado em âmbito federal é o adotado por este ente federativo para fins licitatórios, bem como a sua obrigatória utilização para licitações com verbas oriundas de recursos federais.
Parágrafo único. O Município de Tabuleiro do Norte poderá se utilizar de outros sistemas ou plataformas de licitações eletrônicas de forma alternativa ao sistema implementado em âmbito federal previsto no *caput*.

SEÇÃO III
Do critério de julgamento Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 8º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Art. 9º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 10 O julgamento por melhor técnica deverá ser realizado por:
I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. A banca referida no inciso II do *caput* deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Art. 11 No julgamento por melhor técnica, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

SEÇÃO IV
Do critério de julgamento Técnica e Preço

Art. 12 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Art. 13 O julgamento por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 14 No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Art. 15 O julgamento por melhor técnica e preço deverá ser realizado por:
I – verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
II – atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
III – atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. A banca referida no inciso II do *caput* deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, supervisionados os seus trabalhos por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Art. 16 No julgamento por melhor técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

SEÇÃO V
Do critério de julgamento maior lance

Art. 17 O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, o qual não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Parágrafo único. Ato normativo específico poderá dispor sobre os procedimentos operacionais do leilão.

SEÇÃO VI
Do critério de julgamento Maior Retorno Econômico

Art. 18 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerando a maior economia para a Administração, de modo que a remuneração será fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 19 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço. § 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

SEÇÃO VII
Da Inexequibilidade das propostas

Art. 20 A proposta que contiver desconto superior a 25% (vinte e cinco porcento) do valor estivado, deverá comprovar sua exequibilidade através da apresentação dos seguintes documentos:
I. Nota fiscal comprovando a viabilidade de venda do produto;
II. Nota fiscal de aquisição do produto que comprova a possibilidade do preço praticado;
III. Contrato de prestação de serviço acompanhado de nota fiscal, comprovando a execução;
IV. Nota fiscal de aquisição de insumos em caso de obras; ou,
V. Qualquer outro meio idôneo que demonstre a exequibilidade ao agente de contratação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XVII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º Este Anexo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõem os normativos editados no âmbito da Administração Pública federal, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com recursos do repasse.
Art. 3º Para os fins deste Anexo considera-se:
I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e pelas demais atribuições a serem elencadas neste Anexo;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VI - compra corporativa: compra ou contratação de bens, serviços ou obras a mais de um órgão e/ou entidade, em que o órgão ou entidade gerenciadora da compra corporativa conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;
VII - compra setorial: compra ou contratação de bens, serviços ou obras que visem suprir as necessidades específicas de cada órgão ou entidade;
VIII - Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.
Art. 4º O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via compra corporativa;
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 5º O registro de preços poderá ser realizado por meio de sistema informatizado.

SEÇÃO II
Dos Órgãos ou Entidades Gerenciadoras

Art. 6º O registro de preços referente às compras setoriais será gerenciado pelo Setor de Licitações da Prefeitura de Tabuleiro do Norte.
Art. 7º Caberão aos órgãos e entidades gerenciadores de Atas de Registro de Preços as seguintes atribuições:
I - realizar procedimento de intenção de registro de preços, preferencialmente por meio de sistema informatizado, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou, justificadamente, recusar, no que diz respeito à intenção dos órgãos e entidades municipais:
a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VIII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29 deste Anexo;
IX - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
X - gerenciar a ata de registro de preços;
XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º deste Anexo, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XIV - aplicar, na forma do Anexo XXII deste Decreto, as penalidades decorrentes de infrações na contratação direta;
XV - aplicar, na forma do Anexo XXII deste Decreto, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
XVI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §3º do art. 30 deste Anexo, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;
XVII - convocar, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os interessados para proceder à assinatura da ata de registro de preços no prazo definido no edital ou no aviso de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual prazo por interesse da Administração.
Parágrafo único. Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que a torne inexigível nas hipóteses de compras corporativas.

SEÇÃO III
Dos Órgãos E Entidades Participantes

Art. 8º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:
I - comunicar ao órgão e entidade promotora do certame ou contratação direta a intenção de participar do registro de preços, em consonância com:
a) as especificações do item ou do termo de referência ou do projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
b) estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
c) o local de entrega.
II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º deste Anexo;
IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário da ata de registro de preços e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, na forma do Anexo XXII deste Decreto;
VIII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução de sua demanda;
IX - para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo, no mínimo:
a) solicitação da compra ou contratação;
b) dotação orçamentária;
c) extrato da publicação da ata de registro de preços;
d) ordem de compra ou de serviço.
Parágrafo único. Para instruir o processo de contratação por registro de preços a que se refere o inciso IX do *caput* deste artigo, é dispensada a elaboração do ETP e do TR.

SEÇÃO IV
Procedimentos para o Registro De Preços

Subseção I
Orientações gerais da fase preparatória

Art. 9º É permitido o registro de preços com a indicação limitada à unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 2º A pesquisa de que trata o §1º deste artigo deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, antes de iniciar um processo licitatório ou de contratação direta, deverão consultar a existência de atas ou intenções de registro de preços em andamento, junto aos órgãos referidos no art. 7º deste Anexo, e deliberarem a respeito da conveniência de sua participação ou adesão.

Subseção II
Da Licitação

Art. 12 O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.
§ 1º Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.
§ 2º Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, nos termos do art. 10 deste Anexo.
Art. 13 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá dispor sobre:
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V - o critério de julgamento da licitação;
VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 26 a 28 deste Anexo;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 27 e 28 deste Anexo;
X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
XI - prazo para assinatura da ata de registro de preços e do termo de contrato decorrente da contratação;
XII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 31, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;
XIV - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 16;
XV - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção III
Da Contratação Direta

Art. 14 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto neste Anexo, deverão ser observados:
I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;
III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, na forma deste Anexo.
§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Subseção IV
Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 15 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Subseção V
Ata de Registro de Preços

Art. 16 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 deste Anexo;
II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e
III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.
§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28 deste Anexo.
§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Art. 17 A Ata de Registro de Preços será firmada pela autoridade competente do órgão gerenciador do sistema de registro de preços e

pelo(s) representante(s) da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter, no mínimo:
I - número de ordem da Ata, em série anual;
II - número do processo licitatório respectivo, com indicação da modalidade;
III - qualificação dos fornecedores registrados e de seus representantes legais;
IV - preços obtidos na licitação e registrados;
V - forma de revisão dos preços registrados;
VI - prazos de entrega e pagamento;
VII - forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado;
VIII - multas por atraso de entrega.
Art. 18 Após os procedimentos de que trata o art. 16 deste Anexo, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, na forma e prazo definidos no edital ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Anexo XXII deste Decreto.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços, quando for realizada por sistema eletrônico ou informatizada, poderá ser assinada por meio eletrônico.
Art. 19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta e, observado o disposto no §3º do art. 16 deste Anexo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 20 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
Art. 21 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 22 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ressalvados os remanejamentos.
Art. 23 O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados preferencialmente por sistema informatizado.
Art. 24 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 25 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 16 deste Anexo.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28 deste Anexo, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 34 deste Anexo.
Art. 26 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 27 deste Anexo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 16 deste Anexo.
§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28 deste Anexo.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 34 deste Anexo.

Subseção VI
Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

Art. 27 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 28 O cancelamento dos preços registrados também poderá ocorrer total ou parcialmente pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Subseção VII
Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 29 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não

participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.
§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o *caput.*
§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 36 deste Anexo.
§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
§ 5º Na hipótese da compra corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra corporativa, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Subseção VIII
Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 30 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de que trata este Anexo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 1º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
§ 2º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 4º O prazo de que trata o §2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
§ 5º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do *caput*.
Art. 31 Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 30 deste Anexo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 30 deste Anexo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
Art. 32 As atas de registro de preços dos órgãos e entidades dos demais entes da federação, celebradas com fundamento neste Anexo e na Lei n.º 14.1333, de 1º de abril de 2021, poderão ser utilizadas durante suas vigências, observados os requisitos previstos nos art. 30 e 31 deste Anexo.

Subseção IX
Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 33 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Art. 34 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 35 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II
CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 36 Este Anexo regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Tabuleiro do Norte, conforme disposto no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração Pública Municipal for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.
Art. 37 O credenciamento consiste em um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade municipal para executar o objeto quando convocados.

SEÇÃO II
Das Hipóteses de Credenciamento

Art. 38 O procedimento de credenciamento de que trata este Anexo poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa, para a Administração Pública Municipal, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do interessado por meio de processo de licitação.
§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, caso não se pretenda ou o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá ser adotado pela Administração Pública critério objetivo de distribuição da demanda, observando-se sempre a rotatividade dos credenciados.
§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado somente poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.
§ 3º O valor da contratação para o fornecimento de bens e serviços, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, e o percentual de desconto a ser aplicado sobre a cotação de preços de mercado vigentes no momento da contratação, no caso de mercados fluidos, deverá ser definido, em edital, pela Administração Pública, assim como a previsão de reajuste.

§ 4º Na hipótese do inciso III deste artigo, as exigências de habilitação poderão se restringir àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º Deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º A escolha do procedimento auxiliar de que trata este Anexo deverá ser motivada na fase preparatória da contratação.
Art. 39 O procedimento de credenciamento de que trata este Anexo deverá observar as seguintes fases:
I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
II – justificativa da escolha para realização de processo de credenciamento;
III - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante da contratação para abertura do processo de credenciamento;
IV - pesquisa de mercado;
V - elaboração do edital de credenciamento de interessados, que conterá, no mínimo, os elementos a seguir, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º deste Anexo:
a) a descrição do objeto;
b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) cronograma da execução do objeto;
e) requisitos e documentos para credenciamento;
f) comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;
g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) pagamento e critério de reajuste;
i) hipóteses de descredenciamento e denúncia;
j) recurso.
VI - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
VII - publicação e divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ainda ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico;
VIII - lavratura de ata da sessão pública assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
IX - Ato da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.
Parágrafo único. A competência para a prática do ato de que trata o inciso III deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III
Do Cadastramento

Art. 40 O processo de cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, no qual a Administração Pública Municipal observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, assim como as regras deste Anexo.
Art. 41 O edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento de interessados.
§ 1º É facultada a publicação do extrato no edital no Diário Oficial do Município – DOM e em jornal de grande circulação visando dar maior publicidade e ampla divulgação.
§ 2º Na hipótese de alteração de regras do edital em decorrência de alterações fáticas ou jurídicas, realizar-se-á nova divulgação, pelo mesmo meio de divulgação previsto no edital, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais.
Art. 42 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Anexo e no edital de credenciamento.

SEÇÃO IV
Da Lista de Credenciados e do Recurso

Art. 43 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e, se habilitado, será credenciado pelo órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.
Parágrafo único. O resultado contendo a lista de credenciados será publicado no Diário Oficial da APRECE e divulgado no sítio eletrônico do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 44 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação da decisão de indeferimento da solicitação de credenciamento.
§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a comissão de contratação que prolatou a decisão, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas respectivas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou entidade responsável pelo processo de credenciamento.
§ 2º Na elaboração da decisão, a autoridade superior do órgão ou entidade será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
§ 3º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação, na forma do parágrafo único do artigo 8º deste Anexo.
§ 4º A forma de interposição do recurso será indicada no edital de credenciamento.

SEÇÃO V
Da Contratação

Art. 45 Para a contratação do credenciado, deverá ser formalizado procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico e publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 46 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter regulares todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições do credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato.
Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, nos termos definidos no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente, sob pena de descredenciamento.
Art. 47 O credenciamento não gera direito adquirido ao credenciado de ser contratado pela Administração Pública Municipal.
§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital de credenciamento.
§ 2º O não comparecimento do credenciado, uma vez convocado pela Administração Pública para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital de credenciado e no art. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 º de abril de 2021.
Art. 48 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, poderão ser adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, dentre outros:
I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II – sorteio;
III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§ 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá em sessão pública realizada pelo órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, sendo facultativo o comparecimento do credenciado à sessão.

Art. 49 A Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e observadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1 º de abril de 2021.
Art. 50 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, salvo nos limites previstos no edital de credenciamento.
Art. 51 É vedada a indicação direta, pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, de credenciado para atender as demandas pretendidas.

SEÇÃO VI
Da Denúncia

Art. 52 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo-se aos seguintes critérios:
I - a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual;
II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:
a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.
§ 1º A ausência de manutenção das condições iniciais de habilitação pelo credenciado, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital de credenciamento, do contrato e da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º A solicitação de descredenciamento de que trata o inciso I deste artigo não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele vinculadas, cabendo em caso de irregularidades na execução do serviço ou fornecimento, a aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO VII
Disposições Gerais

Art. 53 O edital de credenciamento poderá ser elaborado para viger em caráter permanente ou por prazo certo definido.
§ 1º Durante a vigência do edital a Administração Pública poderá permitir o cadastramento de novos interessados.
§ 2º Na hipótese de o edital não estabelecer prazo de vigência definido, haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§ 3º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para o cadastramento de novos interessados, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

CAPÍTULO III
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Subseção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 54 Este Anexo regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabuleiro do Norte.
Art. 55 Os órgãos e entidades da Administração direta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização das normas de que trata o *caput*, nos casos de procedimento que demande execução combinada de recursos da União e do Estado.

SEÇÃO II
Do Uso do Procedimento de Pré-Qualificação

Subseção I
Regras gerais

Art. 56 O procedimento de pré-qualificação poderá ser utilizado para subsidiar futuras licitações ou contratações diretas, podendo a pré-qualificação ser:
I - subjetiva, quando destinada a identificar licitantes e contratantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - objetiva, quando destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração;
III - parcial, quando envolver parte dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os demais solicitados nos futuros procedimentos de licitação ou contratação direta;
IV - total, quando envolver a totalidade dos requisitos técnicos ou de habilitação passíveis de serem exigidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os futuros procedimentos de licitação ou contratação direta limitados a exigirem atualizações, quando for o caso.
§ 1º É permitida a realização de pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva em um mesmo procedimento.
§ 2º É permitido a um mesmo fornecedor participar de procedimentos de pré-qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Subseção II
Da condução do procedimento

Art. 57 A pré-qualificação será conduzida por comissão específica que será nomeada por portaria, devendo ser selecionados os agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos.
§ 1º O agente de contratação, a equipe de apoio ou a comissão de contratação, responsáveis pelo procedimento de pré-qualificação serão, preferencialmente, integrantes da área de contratação.
§ 2º É permitida a realização do procedimento de pré-qualificação por agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação integrante de áreas solicitante ou técnica, devendo, nesses casos, contar com o apoio de representantes da área de contratação.

Subseção III
Do Instrumento Convocatório

Art. 58 O edital de pré-qualificação observará as regras deste Anexo e deverá dispor, pelo menos sobre:
I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
II - a indicação da unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação;
III - indicação quanto à possibilidade de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;
IV - definição dos documentos habilitatórios requeridos e, sempre que possível, a utilização daqueles disponíveis no sistema de cadastro de fornecedores;
V - indicação da análise de amostra ou prova de conceito, na hipótese de pré-qualificação objetiva, quando essencialmente necessário, com detalhamento do procedimento, da devolução das amostras e efeitos do não recolhimento pelo interessado no prazo estipulado;
VI - procedimento e prazos para submissão e análise de pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos;
VII - rito da sessão pública;

VIII - informação se as futuras licitações ou contratações diretas serão restritas aos pré-qualificados.
Parágrafo único. Poderão ser atribuídos indicadores para classificação dos pré-qualificados com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade e melhoria da competitividade, entre outros.
Art. 59 O instrumento convocatório deverá prever se a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação ficará limitada às futuras licitações ou contratações diretas do órgão ou entidade gerenciadora, ou se poderá beneficiar outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, ficando dispensada, nesses casos, a anuência dos pré-qualificados.
Parágrafo único. Será permitida a utilização do resultado do procedimento de pré-qualificação em licitações e contratações diretas de órgãos e entidades de outros entes e poderes, mediante autorização do órgão ou entidade gerenciadora e anuência dos pré-qualificados, nos termos do instrumento convocatório.

Subseção IV
Do rito da pré-qualificação

Art. 60 A publicidade do edital de pré-qualificação será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
II - publicação do extrato do edital no Diário Oficial da APRECE e em jornal de grande circulação.
§ 1º No caso de consórcio público, a publicação do extrato do edital deverá ser realizada no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§ 2º É facultada a divulgação dos documentos em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade gerenciadora da pré-qualificação, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
§ 3º A divulgação no PNCP será realizada por meio de rotina de integração entre sistemas contratados pelo Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 61 A apresentação de documentos far-se-á nos termos do instrumento convocatório.
§ 1º O prazo mínimo para apresentação de documentos, contado da publicação do edital, deverá considerar a complexidade do objeto da pré-qualificação e será de:
I - 8 (oito) dias úteis, nos casos de pré-qualificação objetiva;
II - 10 (dez) dias úteis, nos casos de pré-qualificação subjetiva.
§ 2º Nas hipóteses do § 1º do art. 61, prevalecerá o prazo mínimo de (10) dez dias úteis.
Art. 62 O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá prever rotina de análise das documentações, definindo períodos específicos para recebimento da documentação, incluídas as situações de atualização de documentos e revisão em função de indeferimento de pré-qualificação, quando terá início a contagem do prazo previsto do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Anexo.
Art. 63 O resultado dos pré-qualificados será divulgado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade gerenciadora da pré-qualificação.
Art. 64 Caberá apresentação de recurso quanto ao indeferimento do pedido de pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado de que trata o art. 63.
Art. 65 O edital do procedimento licitatório subsequente à pré-qualificação ou o aviso da contratação direta, ou instrumento equivalente, poderá prever período mínimo para que os fornecedores estejam pré-qualificados para participação da futura contratação.

SEÇÃO III
Das Vigências Aplicáveis à Pré-Qualificação

Subseção I
Da vigência do procedimento de pré-qualificação

Art. 66 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, observado o disposto no art. 60 deste Anexo.
Art. 67 O edital de pré-qualificação poderá ter validade indeterminada.

Subseção II
Da vigência do certificado de pré-qualificação

Art. 68 Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos pré-qualificados, cuja validade será:
I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 69 O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o inciso I, do *caput*, do art. 68, observado o disposto no art. 61 deste Anexo.

SEÇÃO IV
Do Cancelamento, Revogação e Anulação

Subseção I
Do cancelamento do certificado

Art. 70 A qualquer momento, identificada a não manutenção das condições previstas no instrumento convocatório, o cancelamento do certificado de pré-qualificação será automático.
Art. 71 Haverá o cancelamento do certificado de pré-qualificação nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação, aplicando-se processo administrativo de apuração de responsabilidade nos termos de regulamento específico.

Subseção II
Da revogação ou anulação

Art. 72 O procedimento de pré-qualificação é passível de revogação ou anulação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº14.133/2021.
Parágrafo único. A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação implicará no cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

SEÇÃO V
Disposições Gerais

Subseção I
Da interação com cadastros e outros procedimentos

Art. 73 A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
Parágrafo único. Os cadastros de fornecedores e os catálogos de materiais e serviços utilizados pelo poder executivo estadual e federal poderão ser utilizados como referência para a definição dos grupos, segmentos e linhas de fornecimento para orientação do procedimento a que se refere o *caput*.
Art. 74 Os bens e os serviços pré-qualificados integrarão o Catálogo de Materiais e Serviços do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 75 O procedimento de pré-qualificação poderá considerar, para fins de especificação do objeto, o resultado do processo de padronização previsto no art. 43, da Lei Federal nº14.133/2021.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

SEÇÃO I
Das disposições preliminares

Art. 76 Este Anexo estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a serem observadas na apresentação de projetos, projetos de soluções inovadoras, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de auxiliar a Administração Direta e

Indireta do Município de Tabuleiro do Norte na estruturação de empreendimentos de objetos de bens e serviços especiais, Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de serviços públicos, ou concessão de direito real de uso de bens públicos, desde que vinculados os bens ao objeto da contratação.

Parágrafo único. Para fins deste Anexo aplica-se as hipóteses da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 77 O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 78 A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos obtidos por meio dos mecanismos previstos neste Decreto poderão ou não ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais e contratos.

Art. 79 A utilização do PMI decorre de decisão discricionária da Administração Pública Municipal, que avaliará critérios de oportunidade e conveniência para sua utilização.

SEÇÃO II
Da Competência para Condução do Procedimento

Art. 80 A abertura do PMI poderá ser determinada de ofício pelo gestor do órgão ou entidade responsável pela contratação, dotado de poder de decisão.

Art. 81 A Comissão de Contratação conduzirá o procedimento de manifestação de interesse.

Art. 82 É facultado à Administração Pública Municipal a realização de sessões públicas, consultas públicas, audiências públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outros interessados para aprimoramento e melhor compreensão do objeto.

Art. 83 A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na definição final do projeto derivado do PMI.

SEÇÃO III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)

Art. 84 O PMI é composto das seguintes fases:
I - abertura;
II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
III - avaliação e seleção; e
IV - definição final do projeto.

SEÇÃO IV
Da Abertura do PMI

Art. 85 O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1º O Edital de Chamamento Público será elaborado por órgão especializado do Município de Tabuleiro do Norte com auxílio de assessoramento jurídico qualificado.

§ 2º O Edital de Chamamento Público será aprovado pela autoridade competente e publicado nos instrumentos de publicidade previstos na legislação vigente.

Art. 86 O Edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:
I - a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;
II - a indicação:
a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vista ao atendimento do interesse público;
b) do prazo e da forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;
c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;
d) do valor máximo para possível ressarcimento;
e) dos critérios para habilitação, avaliação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com os correspondentes critérios de avaliação;
g) da estimativa do valor máximo da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, ainda que sob a forma de percentual;
h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos;
II - das condições de participação;
III - as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Na delimitação do escopo, a Administração poderá, a seu critério, sinalizar o tipo de solução buscada pelo projeto ou apenas indicar o problema a ser resolvido por meio do projeto, passando aos requerentes sugerir diferentes modelos de negócios e soluções técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas.

§ 2º A finalidade última do PMI não necessita da abrangência integral de todo o escopo necessário para a futura licitação do projeto, podendo se ater a determinado conjunto de produtos técnicos, de engenharia, econômico-financeiros e/ou jurídicos.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4º Poderão ser estabelecidos prazos intermediários no Edital de Chamamento Público para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§ 6º O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:
I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
III - das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
IV - de outras alterações motivadas pelo interesse público.

§ 7º Na hipótese de indicação do problema a ser resolvido por meio de projeto com modelos sugeridos pelos requerentes como mencionado no § 1º deste artigo, a indicação do valor máximo de ressarcimento poderá ser dispensada, ficando limitado, em todas as situações, a 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

SEÇÃO V
Da Autorização Para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 87 O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Comissão de Contratação, protocolado na forma fixada no Edital de Chamamento Público, e deverá conter as seguintes informações:
I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
d) endereço domiciliar; e
e) endereço eletrônico;
II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
III - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;
V - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado das informações e parâmetros de custos utilizados para tal definição;
VI - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.
§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Contratação.
§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa física ou jurídica autorizada.
Art. 88 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, salvo decisão específica e fundamentada da Comissão de Contratação, e:
I - é pessoal e intransferível;
II - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
III - não obriga a Administração Pública Municipal a realizar licitação;
IV - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos;
V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
Parágrafo único. O requerimento de autorização será avaliado e aprovado ou rejeitado pela Comissão de Contratação nos termos das disposições deste Decreto e do respectivo Edital de Chamamento Público.
Art. 89 Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.
Art. 90 A pessoa física ou jurídica autorizada na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.
Art. 91 A autorização poderá ser:
I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
II - revogada, em caso de:
a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos projetos de que trata o art. 1º deste Anexo; e
b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Comissão de Contratação;
III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.
§ 1º A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou seja tornada sem efeito.
§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos porventura encaminhados à Comissão de Contratação que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.
Art. 92 A Administração Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados.

SEÇÃO VI
Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 93 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.
Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I
Da Avaliação e Seleção

Art. 94 A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de avaliação enunciados no Edital de Chamamento Público, considerando:
I - a observância das diretrizes e premissas definidas, conforme o caso;
II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação as opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e
VI - o impacto socioeconômico, ambiental e de acessibilidade para o empreendimento.
Art. 95 A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pela Comissão de Contratação, assessorada por profissionais técnicos especializados, quando necessário.
Art. 96 A Comissão de Contratação poderá solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.
§ 1º A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como o prazo para resposta.
§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado poderá implicar a cassação da autorização.

Subseção II
Do Resultado da Seleção e Aprovação

Art. 97 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:
I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;
II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob pena de serem destruídos.

Art. 98 A Comissão de Contratação, assessorada por profissionais técnicos especializados, realizará a seleção e aprovação do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e aprovará os valores para possível ressarcimento com base no Parecer Técnico, a qual publicará o resultado da referida seleção conforme § 2º do art. 85 deste Anexo.

§ 1º Concluída a seleção e aprovação de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão de Contratação poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 76 deste Anexo.

§ 2º Na hipótese de alterações previstas no § 1º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o possível ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo.

Subseção III
Dos Valores e do Direito ao Ressarcimento

Art. 99 Os valores de ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que tiverem sido indicados para seleção e aprovação serão apurados pela Comissão de Contratação assessorada por profissionais especializados, caso necessário, levando em consideração, além dos critérios constantes do art. 86 deste Anexo, os valores apresentados pelo autorizado.

§ 1º Os critérios de ressarcimento deverão constar expressamente do Edital de Chamamento Público, e serão fundamentados em prévia justificativa técnica da Comissão de Contratação, que poderá basear-se na complexidade dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados ou na elaboração de trabalhos similares, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária.

Art. 100 Na apuração dos valores de ressarcimento serão considerados, individual ou conjuntamente, os seguintes critérios:

I - o valor nominal máximo previsto no edital de chamamento do PMI;

II - o percentual máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para o investimento ou para os custos de operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - a qualidade e grau de complexidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, o grau de adequação ao escopo originalmente proposto, os ganhos de eficiência e economicidade, descrição de receitas acessórias, formas de remuneração variável, indicadores de níveis de serviço, indicadores de qualidade, técnicas ou tecnologias alternativas de execução dos serviços, dentre outros;

IV - o nível de aproveitamento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados para o futuro edital de licitação do projeto em questão.

Parágrafo único. A metodologia para aferição dos itens referenciados nos incisos III e IV deste artigo deverá ser construída com base em métrica objetiva, apresentada no edital de chamamento do PMI e categorizada de forma a permitir que o valor de ressarcimento seja obtido de forma transparente.

Art. 101 O valor aprovado pela Comissão de Contratação deverá ser aceito por escrito pelos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 1º O valor aprovado pela Comissão de Contratação poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, fica facultado à Comissão de Contratação selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

Art. 102 Os valores do possível ressarcimento aprovados pela Comissão de Contratação serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no Edital de Chamamento Público, a contar da data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 103 O direito ao possível ressarcimento apenas se concretiza se o edital de licitação associado aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no PMI for bem-sucedido, ensejando a assinatura de contrato entre a Administração Pública Municipal e um parceiro privado, hipótese em que o parceiro privado terá a responsabilidade de remunerar a pessoa autorizada como condição para eficácia do contrato.

SEÇÃO VII
Da Definição Final do Projeto

Art. 104 A definição final do projeto, para fins de abertura do processo licitatório, será realizada pela Comissão de Contratação, que poderá solicitar aos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados a realização de correções e alterações para atender às demandas dos órgãos de controle e às contribuições decorrentes de consulta e/ou audiência pública, ou, ainda, para que sejam realizados outros aprimoramentos que se façam necessários.

§ 1º Caberá à Comissão de Contratação emitir Parecer Técnico acerca da definição final do projeto podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º Para subsidiar as respostas a questionamentos dos órgãos de controle, poderá ser exigido do autorizado que sejam prestados esclarecimentos acerca de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, não cabendo complementação de valores de ressarcimento.

§ 3º Poderá fazer jus a pedido de complementação de valores de ressarcimento a pessoa autorizada que efetuar as alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, a pedido da Administração Pública Municipal, que decorram exclusivamente de juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 105 Após a publicação da seleção e aprovação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, e consolidação da definição final do projeto o Prefeito ou agente público com poder de decisão deliberará sobre a abertura de licitação para a contratação de empreendimento.

SEÇÃO VIII
Das Disposições Finais

Art. 106 Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Anexo, serão ressarcidos à pessoa autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso venham a ser utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

Art. 107 O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO IV
REGISTRO CADASTRAL

SEÇÃO I
Registro Cadastral

Art. 108 Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 109 A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 110 A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 109 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 111 O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração Pública, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 112 O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XVIII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 1º O presente Anexo estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Fica autorizada, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, inclusive aqueles contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 3º Em caso de publicação, por parte do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão (SEGES) de Instrução Normativa ou instrumento equivalente, que venha a substituir a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, passará a Administração Pùblica do Município de Tabuleiro do Norte a se utilizar da nova regulamentação, para os fins definidos neste Anexo.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XIX
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (*BUILDING INFORMATION MODELLING – BIM*) OU TECNOLOGIAS E PROCESSOS INTEGRADOS SIMILARES OU MAIS AVANÇADOS

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre a Estratégia municipal de disseminação do *Building Information Modelling no Brasil* - Estratégia BIM no âmbito da Administração Pùblica do Município de Tabuleiro do Norte.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.
Art. 2º A Estratégia BIM tem os seguintes objetivos:
I - difundir o BIM e os seus benefícios;
II - coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM;
III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM;
IV - estimular a capacitação em BIM;
V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM;
VI - desenvolver normas técnicas, guias e protocolos específicos para adoção do BIM;
VII - estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e
IX - incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM.
Art. 3º Ato do Prefeito Municipal instituirá o Comitê Gestor da Estratégia BIM, órgão deliberativo destinado a implementar a Estratégia BIM e gerenciar as suas ações, a ser composto por membros da Alta Administração do Município, dispondo sobre sua composição e funcionamento.
Parágrafo único. No mesmo ato, serão definidos o Grupo Técnico da Estratégia BIM e os grupos de trabalho que desenvolverão a estratégia.
Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da Estratégia BIM:
I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM;
II - elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;
III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM;
IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;
V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo municipal, quando solicitado;

VI - articular-se com instâncias similares de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União Federal; e
VII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM BR.
Art. 5º A participação no Comitê Gestor da Estratégia BIM, no Grupo Técnico da Estratégia BIM e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6º O Gabinete do Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração elaborará o regimento interno do Comitê Gestor da Estratégia BIM, que será aprovado por maioria absoluta de seus membros.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XX
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
ESTABELECIMENTO DE COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Anexo regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

SEÇÃO II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:
I - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração atua como contratante;
II - Unidade responsável pela política pública: órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com competência incidente na localidade onde se situa a Administração;
III - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
IV - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;
V - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
VI - violência sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;
VII - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades próprias;
VIII - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
Parágrafo único. É permitida a consideração como unidade responsável pela política pública, para os fins do inciso II, *caput*, além de as pessoas jurídicas de direito público com competência sobre a matéria, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

CAPÍTULO II
PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

SEÇÃO I
Percentual

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica, em percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas.
§ 1º O disposto no *caput* é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.
§ 2º O percentual de reserva de vagas de que trata o *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
§ 3º O não atendimento da reserva de que trata o*caput*deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO III
ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I
Formalização

Art. 4º Para cumprimento do disposto neste Anexo, a Administração poderá estabelecer acordo de cooperação com a unidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.
§ 1º O acordo de cooperação de que trata o *caput* terá por objeto a discriminação de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto no art. 1º.
§ 2º O acordo de cooperação de que trata o *caput* não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.
§ 3º O modelo de acordo de cooperação de que trata o *caput* poderá ser adaptado de comum acordo entre os partícipes, desde que assegure a reserva de vagas e o seu acompanhamento pela Administração.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO OU DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
Comunicação à unidade responsável pela política pública

Art. 5º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a Administração comunicará formalmente a unidade responsável pela política pública sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.
Art. 6º De posse das informações de que trata o art. 5º, a unidade responsável pela política pública providenciará relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional, para fins do disposto no Capítulo IV.

CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I
Solicitação de relação nominal

Art. 7º Após a convocação para a assinatura do contrato, Administração deverá expedir documento à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradoras, nos termos do art. 3º, contendo, no mínimo:
I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;
II - os dados da empresa contratada;
III - o número de cargos a serem preenchidos por mulheres nas condições de que dispõe este Anexo; e
IV - as competências necessárias.
Art. 8º A empresa contratada, de posse do documento de que trata o art. 7º, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à unidade responsável pela política pública para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal a que se refere o art. 6º.
Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas.

SEÇÃO II
Processo seletivo

Art. 9º A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da relação nominal de que trata o art. 8º, processo seletivo para a contratação das colaboradoras, a partir da relação nominal apresentada pela unidade responsável pela política pública.
Art. 10 O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão.
Art. 11 A unidade responsável pela política pública deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação de que trata o art. 10, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres contratadas, observado o art. 13.
§ 1º Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradoras nas condições de que trata este Anexo que serão alocadas no contrato firmado, a unidade responsável pela política pública deverá emitir declaração de conformidade.
§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradoras com as competências desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da unidade responsável pela política pública.
§ 3º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.
§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Anexo.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO I
Acompanhamento do percentual de mulheres

Art. 12 Caso, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação de que trata o art. 3º, a Administração notificará a contratada para que providencie nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em edital ou em contrato.
Art. 13 A identidade das colaboradoras contratadas para os fins deste Anexo será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela Administração, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XXI
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PSL)

CAPÍTULO I
DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º O Plano de Logística Sustentável tem por objetivos:
I - avançar no modelo de Gestão da Sustentabilidade, pautada nas seguintes dimensões: ambiental, econômica, social, cultural, ética, jurídico-política e organizacional da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
II - instituir novas e manter as boas práticas de sustentabilidade, de ecoeficiência e racionalização no uso dos recursos e serviços, visando melhor eficiência do gasto público e da gestão de processos de trabalho da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
III - sensibilizar e promover, cada vez mais, a capacitação do quadro de pessoal e do público externo, quando necessário, acerca da importância do consumo consciente, redução de custos, combate a desperdícios, economia e eficiência na aplicação de recursos públicos;
IV - prosseguir com o investimento em melhorias na infraestrutura e nas instalações da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a fim de promover o melhor aproveitamento dos recursos naturais e bens públicos;
V - reduzir o impacto negativo decorrente das atividades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte no meio ambiente a partir da gestão adequada dos resíduos gerados;
VI - incentivar a Logística Reversa;
VII - ampliar as parcerias com instituições responsáveis pela adequada gestão da coleta e tratamento de resíduos sólidos, com estímulo a sua redução, à reutilização e à reciclagem de materiais, além da inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;
VIII - realizar a revisão contínua dos padrões de produção, contratação e consumo para adoção de novos referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
IX - promover, continuamente, a qualidade de vida no ambiente do trabalho;
X - buscar parcerias, convênios e recursos em fundos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais para a implementação e manutenção do Plano de Logística Sustentável;
XI - fomentar o desenvolvimento sustentável do Município através da implementação de ações alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Anexo considera-se:
I - Plano: trata de um planejamento realizado, como um instrumento estratégico, para ações que condizem com a necessidade efetiva da entidade, sendo fundamental para o desenvolvimento de políticas e práticas de gestão democrática eficiente;
II - Logística: é aplicada à administração pública onde permite otimizar recursos por meio do planejamento de ações a serem executadas com eficiência e eficácia com vistas a garantir o bom uso do dinheiro público;
III - Sustentável: afirma a inclusão de todos no processo inter-retrorelação que caracteriza os seres do ecossistema e afirma o equilíbrio dinâmico que permite a ampla participação e inclusão no processo global;
Art. 4º As etapas e fases de implementação do PLS serão estruturadas pelo Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CGLS), e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.
Art. 5º As etapas e fases de implementação do PLS serão reguladas e especificadas em instrução normativa da Administração Pública, emitida Procuradoria-Geral do Município.
Art. 6º O PLS é uma ferramenta de planejamento com ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitirá ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública com o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão

responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Art. 7º O órgão ou entidade deverá adotar o PLS como modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade, devendo sua aprovação ser de responsabilidade do Secretário titular da pasta, ou cargo equivalente no caso das Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes.
Art. 8º Cada órgão ou entidade deverá divulgar o PLS internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.
Art. 9º O PLS poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e a melhoria dos resultados esperados.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 10 Ato do Prefeito Municipal instituirá o Comitê de Gestão de Logística Sustentável (CGLS) da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para garantir a implantação do PLS, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), composto por representantes titulares e suplentes, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 1º Os membros do CGLS serão designados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte e não receberão quaisquer vantagens ou remuneração por sua participação, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.
§ 2º O CGLS tem como principais atribuições:
a) coordenar a formulação do PLS;
b) estabelecer metodologia para coleta e sistematização de dados;
c) propor objetivos, metas, prazos e indicadores; comunicar e divulgar os resultados;
d) acompanhar e revisar continuamente o PLS, propondo alterações, quando necessárias.
§ 3º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições específicas do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados na forma de Regimento Interno.
§ 4º O CGLS será presidido pelo Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO I
Dos Grupos Executivos de Sustentabilidade

Art. 11 Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte, deverão criar o Grupo Executivo de Sustentabilidade (GES), de caráter permanente, para assessorar o planejamento, assegurar a implementação, o monitoramento, a divulgação e a avaliação de indicadores de desempenho para o pleno cumprimento do Plano de Logística Sustentável.
Parágrafo único. O funcionamento do GES será disciplinado por Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos próprios e empreender os esforços necessários para promover a implementação do PLS e de fomento à cultura da sustentabilidade nas ações de logística desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de Tabuleiro do Norte.
§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao PLS todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Plano, em todas as suas atitudes diárias.
§ 2º Para o desenvolvimento e efetivação do PLS a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.
§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.
Art. 13 O Município disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de logística sustentável de que trata o presente Anexo.

Art. 14 O CGLS consolidará e publicizará em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, periodicamente, diagnóstico e os resultados do PLS.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO XXII
(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL No 037, DE 23 DE AGOSTO DE 2024).
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Anexo estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º Para efeito deste Anexo considera-se:
I - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua;
II - infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório;
III - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, na condição de proponente, licitante ou contratado.
Art. 3º O licitante ou o contratado que incorra em infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeita-se às respectivas sanções, nos termos do art. 156 da referida legislação.
Art. 4º Para efeito deste Anexo equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
Art. 6º As competências exclusivas para aplicação das sanções ficam conferidas aos seguintes agentes públicos:
I - Titular do órgão gerenciador do sistema de registro de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preço;
II - Coordenador de Licitações da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante os certames do Município;
III - Titular do órgão ou entidade contratante, quanto a ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.
Art. 7º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 8º Na aplicação das sanções a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa.

SEÇÃO I
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 9º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Anexo as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
Art. 10 O edital, o instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.
Art. 11 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver sido proferida decisão ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente uma avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º A autoridade competente para aplicação da sanção administrativa não poderá aplicar nova advertência ao infrator já penalizado reiteradas vezes com esta sanção, devendo aplicar as demais penalidades do art. 9º deste Anexo.

Subseção I
Da Advertência

Art. 12 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Subseção II
Da Multa

Art. 13 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 deste Anexo; b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.
§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.
§ 4º Na aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
Art. 14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Subseção III
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 13 deste Anexo, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Parágrafo único. A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tabuleiro do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subseção IV
Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar ou Contratar

Art. 16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no *caput* deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 deste Anexo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PENALIDADES

Art. 17 São competentes para a instauração do processo administrativo para aplicação de penalidade:
I - o órgão gerenciador do registro de preços, quando se tratar de ilícitos relacionados a atas de registro de preços;
II - a Coordenadora de Licitações da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, nos casos de ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o processamento dos certames;
III - o órgão ou entidade contratante, quanto a ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.
Art. 18 A comissão de contratação ou o agente de contratação, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a Administração, dela dará ciência à autoridade competente.
Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterá a descrição da conduta e documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

SEÇÃO I
Do Processo Administrativo Simplificado

Art. 19 A apuração de responsabilidade por infração passível de sanção de advertência ou multa dar-se-á em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 1º A intimação conterá, no mínimo:
I - a descrição dos fatos imputados;
II - o dispositivo pertinente à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§ 2º Compete ao licitante ou contratado comunicar à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional o seu endereço eletrônico, bem como qualquer mudança que sobrevenha, sob pena de se considerar válido para fins de intimação o endereço constante nos autos do processo de aplicação de penalidade.
§ 3º Considerar-se-á intimado o infrator a partir do envio do e-mail de intimação ou, quando a Administração julgar necessário, da juntada do Aviso de Recebimento (AR), para as sanções de multa, e na impossibilidade das medidas anteriores, da data de publicação do edital de intimação no Diário Oficial.
§ 4º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor estável ou por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:
I - resumirá as peças principais dos autos;
II - opinará sobre a licitude da conduta;
III - indicará os dispositivos legais violados;
IV - remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 5º Em órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis designados pertencentes aos quadros permanentes do município de Tabuleiro do Norte.
§ 6º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensável manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.
§ 7º O licitante ou contratado poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§ 8º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.
§ 9º Aplicar-se-á para as demais fases deste procedimento as regras constantes neste Anexo.

SEÇÃO II
Do Processo de Responsabilização

Art. 20 O processo para a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 9º deste Anexo será conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o infrator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Parágrafo único. Em órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis designados pertencentes aos quadros permanentes do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 21 A comissão deverá intimar o infrator, para, caso queira, apresentar defesa.
§ 1º A intimação do processado acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.
§ 2º A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou elementos pelos quais se possa identificá-lo.
§ 3º Compete ao licitante ou contratado comunicar à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional o seu endereço eletrônico, bem como qualquer mudança que sobrevenha, sob pena de se considerar válido para fins de intimação o endereço constante nos autos do processo de aplicação de penalidade.
§ 4º A intimação do infrator será feita por meio de correio eletrônico, através do endereço eletrônico indicado pelo licitante ou contratado junto aos órgãos e entidades previstos no art. 17 deste Anexo.

§ 5º A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do envio da intimação eletrônica implicará na realização da intimação por:
I - correspondência com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital de intimação publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a licitante ou contratada se encontrar.
Art. 22 O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de confirmação de recebimento do e-mail ou da juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou da data de publicação do edital de intimação no Diário Oficial, na forma do § 5º do art. 21.
Art. 23 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
Art. 24 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

SEÇÃO III
Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 25 Decorrido o prazo para apresentação de defesa, a comissão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração, relatará o processo e opinará, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção.
Art. 26 A autoridade competente deverá decidir sobre a aplicação da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado.
Parágrafo único. A intimação da decisão que determinar a aplicação de penalidade será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico, com publicação no Diário Oficial do Município - DOM, que deverá conter o prazo para apresentação de recurso.
Art. 27 Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil da data do envio do e-mail de intimação.
Art. 28 Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º dia útil da data do envio do e-mail de intimação.
Art. 29 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
Art. 30 Interposto recurso, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado. Parágrafo único. A autoridade recorrida, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.
Art. 31 O Procurador Geral do Município é a autoridade superior para análise e julgamento do recurso, na hipótese do parágrafo único do art. 30 deste Anexo, e da reconsideração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado.
Parágrafo único. A decisão do recurso ou da reconsideração será comunicada ao interessado por meio de correio eletrônico e publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 32 Para os processos de responsabilização, quando iniciarem na Procuradoria Geral do Município, o Prefeito Municipal será a autoridade superior para análise e julgamento do recurso ou da reconsideração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, não implicando preclusão o excesso de prazo justificado.

SEÇÃO IV
Da Prescrição

Art. 33 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o art. 17 deste Anexo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

SEÇÃO V
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 34 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa, sempre que utilizada para os seguintes fins:
I - abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Anexo;
II - provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
Art. 35 A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
Art. 36 A desconsideração da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VI
Da Reabilitação

Art. 37 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
II - pagamento de multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo Único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 38 Reabilitado o licitante, a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal e no portal da Prefeitura de Tabuleiro do Norte.
Art. 39 O registro das publicações das penalidades de advertência e multa, inserido no portal da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, será excluído depois de decorrido o prazo de registro previamente estabelecido no ato sancionador ou, no caso de multa, do cumprimento integral da sanção aplicada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional que sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
Art. 41 Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tabuleiro do Norte e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do

Poder Executivo federal e no portal da Prefeitura de Tabuleiro do Norte.

Art. 42 Este Anexo não se aplica aos processos de punições que envolvam a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei 9.790, de 23 de março 1999 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de contratações temporárias pela Administração Pública, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 43 A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional observará os regimes e procedimentos sancionatórios previstos nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, com os seus respectivos regulamentos, inclusive os municipais, nas licitações e contratações fundamentadas nos citados dispositivos legais e atos regulamentares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:09A0731E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2024 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORT - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Nº 8.069/1990, Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pela equipe técnica da Proteção Social Especial e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), nos termos do Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de setembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

(PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 039 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024).

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANNY JANYSSE ALMEIDA MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social

ILZE MARA ALVES DE LIMA
Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

LUCIRLÂNDIA CHAVES GONDIM
Advogada da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

ISADORA CALIXTO VERAS
Psicóloga da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

FABRÍCIA GONDIM VIANA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
Prefeito Municipal: Rildson Rabelo Vasconcelos (gestão: 2021/2024)
Endereço: Rua Padre Clicério, nº 4605 – São Francisco
Fone: (85) 9.9819-8484
Email: gabinete@tabuleirodonorte.ce.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor: Anny Janysse Almeida Machado
Endereço: Rua Manoel Guerreiro, n°4622 – Joaquim Fernandes Colares
Fone: (88) 9.9677-1588
Email: sas@tabuleirodonorte.ce.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Presidente: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Rua Manoel Guerreiro, n°4622 – Joaquim Fernandes Colares
Fone: (85) 9.9937-5807
Email: sas@tabuleirodonorte.ce.gov.br

CRAS Urbano – Centro de Referência de Assistência Social
N º Identificador: 23131004086
Endereço: Rua Emília Chaves, nº 4928 – Centro
Fone: (88) 9.8893-9680
Email: crasadm@hotmail.com

CRAS Rural – Centro de Referência de Assistência Social
N º Identificador
Endereço: Anselmo Inácio, n° 614 – Distrito de Olho D´água da Bica
Fone: (88) 9.8112-0590
Email: crasrural_tabdonorte@hotmail.com

Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial
N º Identificador
Endereço: Rua Padre Clicério n° 4605 – São Francisco
Fone: (88) 9.9653-4397
Email: sas@tabuleirodonorte.ce.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Endereço: Travessa Pedro Xavier, s/n
Fone: (88) 9.8129-2723
Email: ct.tab@hotmail.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Caracterização, dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo

CAPÍTULO II – Das medidas Socioeducativas

CAPÍTULO III – Do Acompanhamento

CAPÍTULO IV – Da Equipe Técnica

Seção I – São atribuições do Coordenador(a)
Seção II – São atribuições do Assistente Social
Seção III – São atribuições do Psicólogo
Seção IV – São atribuições do Advogado
Seção V – São atribuições do Orientador Social

CAPÍTULO V – Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres do Adolescente e do Jovem

CAPÍTULO VII – Do Funcionamento

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJEITIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por objetivo promover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas pelo Poder Judiciário. Tem de contribuir para o acesso a direito e para o convívio social e pessoal, de modo a não rescindirem na pratica de atos infracionais.
§ 1º - Sendo Tabuleiro do Norte, um Município de pequeno porte ll, desta forma, existe o cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), onde é ofertado à Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituído por Coordenador(a), Assistente Social, Psicólogo(a), Advogado(a) e Orientador(a) Social.
§ 2º - A Equipe do CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.
§ 3º - O referido serviço é ofertado pelo CREAS localizado na Rua Manoel Guerreiro, Nº 4622, Bairro Joaquim Fernandes Colares, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte- Ce, com sede administrativa à Rua Padre Clicério, nº 4605 – Bairro São Francisco.
Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), por intermédio da equipe técnica, acompanha adolescentes com idade de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte-CE.
Art. 3º - A execução das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade devera terá de atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de Janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
Art. 4º - São princípios do acompanhamento socioeducativo em meio aberto ao jovem/adolescente:
I – Respeito aos direitos humanos;
II – Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III – Prioridade absoluta para o adolescente;
IV – Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
V – Respeito ao devido processo legal;
VI – Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII – Integridade física, incolumidade e segurança;
VIII – Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
IX – Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de classe social, etnia, gênero, nacionalidade, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.
Art. 5º - O serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à comunidade (PSC) tem por finalidade:
I – Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II – Criar condições para a construção e reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura de ato infracional;
III – Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
V – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI – Fortalecer a convivência familiar e comunitária

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:
I – Prestação de Serviço à Comunidade;
II – Liberdade Assistida.
Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas, e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:
I – Os objetos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II – Perspectivas de vida futura;
III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV – As atividades de integração e apoio à família;
V – Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
VI – As medidas específicas de atenção à saúde;
VII – Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais tem o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativamente, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.
§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento continuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual (PIA).
Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA),

instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem (Art. 52 da Lei 12.594/2012 – SINASE).
Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:
I – 01 (um) Coordenador(a);
II – 01 (um) Assistente Social;
III – 01 (um) Psicólogo;
IV – 01 (um) Advogado.
V – 02 (dois) Orientador Social;

Seção I
São atribuições do Coordenador

I – Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
II – Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
III – Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
IV – Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
V – Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
VI – Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
VII – Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
VIII – Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Seção II
São atribuições do Assistente Social

I – Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
II – Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possiblidades e os recursos sociais e familiares;
III – Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
IV – Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
V – Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
VI – Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
VII – Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
VIII – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
IX – Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
X – Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
XI – Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
XII – Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;
XIII – Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social. Sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
XIV – Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
XV – Atuar em conjunto com equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
XVI – Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
XVII – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XVIII – Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
XIX – Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
XX – Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
XXI – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
XXII – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
XXIII – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
XXIV – Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
XXV – Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
XXVI – Garantir o acesso dos jovens e seus familiares dos direitos civis, sociais e políticos.

Seção III
São atribuições do Psicólogo

I – Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
II – Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
III – Planejar e executar as inversões de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
IV – Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
V – Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas;
VI – Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
VII – Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
VIII – Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
IX – Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;
X – Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos, prestados sempre que necessário;
XI – Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
XII – Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
XIII – Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
XIV – Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV – Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
XVI – Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade em grupos;
XVII – Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
XVIII – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XIX – Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos em arquivos;
XX – Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção VI
São atribuições do Advogado

I – Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
II – Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviço e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
III – Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
IV – Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
V – Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resoluções, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
VI – Prestar, assistência jurídica, à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
VII – Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
VIII – Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
IX – Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
X – Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
XI – Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
XII – Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
XIII – Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
XIV – Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
XV – Orientar e supervisionar estagiários;
XVI – Desenvolver outras atividades correlatas;
XVII – Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Seção V
São atribuições do Orientador Social

I – Realizar o acompanhamento de instruções socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
II – Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
III – Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
IV – Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessários, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas;
V – Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
VI – Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
VII – Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;
VIII – Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
IX – Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
X – Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;
XI – Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
XII – Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
XIII – Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.
Parágrafo único – O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE/LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE/LA.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIEMNTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À CUMUNIDADE

Art. 12 – Compete ao município:
I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
II – Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV – Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
V – Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativos e fornecer dados necessários;
VI – Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
VII – Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.
§1º - O CMDCA – tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.
§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA.
§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13 – É de responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:
I – Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
II – Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
III – Ter informações de sua situação judicial;
IV – Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

V – Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
VI – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.
Art. 14 – É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:
I – Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
II – Receber informações da situação do adolescente;
III – Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
IV – Obrigatoriamente de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
I – O horário de funcionamento será no mínimo de 8 (oito) horas diárias, sendo das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h das Segundas às Sextas-feiras.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe do CREAS obedecera aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-Ce.
Art. 17 – Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Tabuleiro do Norte, 04 de setembro de 2024.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:71EE2918

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240814/0001-06 - CONTRATO Nº 202409090001 - ORIGEM: Dispensa Nº 300801/2024 - SEMEB- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: MERCANTIL FREITAS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE - VALOR TOTAL: R$ 55.471,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0002.2.038 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, R$ 55.471,00 no elemento de despesa 33903021: Material de Consumo, Material de Copa e Cozinha; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2024

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4E37A561

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 621.713-72

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 621.713-72
CONTRATANTE: Município de Ubajara, inscrito no CNPJ sob nº 07.735.541/0001-07, representado pelo Prefeito Rene de Almeida Vasconcelos.
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Fortaleza, Sr. José Plínio de Oliveira Neto.

OBJETO: Alteração do cronograma de desembolso previsto no Anexo II do Contrato de Financiamento nº 621.713-72, datado de 20 de julho de 2023, conforme os valores discriminados por exercício financeiro.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2023: R$ 8.750.000,00
2024: R$ 21.250.000,00
VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO: R$ 30.000.000,00

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2024

FICAM RATIFICADAS todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Publicado por:
Dayane França da Silva
Código Identificador:F85A4520

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a readaptação provisória de servidor municipal, nos termos da Lei nº 1.215/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, II, da Lei Orgânica do Município; com fundamento na Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE);
CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei nº 1.215/21, que garante a possibilidade de readaptação para os servidores municipal;
CONSIDERANDO o Decreto nº 247/21, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, que trata da readaptação dos servidores público municipal efetivos;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida a readaptação provisória profissional pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias de 24/07/2024 a 20/01/2025, ao(a) servidor(a) **MARIA DANTAS FEITOSA CAVALCANTE (matrícula nº 1188)**, do cargo de Professor Nível Superior para Auxiliar de Sala de Multimeios na Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica realizada no Processo Administrativo nº 0729.001/2024.

Art. 2º. A servidora atuará na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 100(cem) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, Várzea Alegre – CE, em 06 de setembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:C9B523BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 644, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Designar servidor(a) para a função de Secretário(a) da Junta de Serviço Militar.

O **PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR** da cidade de Várzea Alegre/CE, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar);
RESOLVE:
DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARIA RODRIGUES LEITE**, para exercer a função de Secretário(a) da Junta de Serviço Militar.

Várzea Alegre/CE, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:E428F74B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.22.2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.22.2, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.17.1: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada**:**LOCATRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fez necessário na obra é de aproximadamente: 24,37%, no valor do contrato, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 2023.05.17.1**, Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de recomposição de Pavimentação em pedra tosca e Paralelepípedo no Município de Várzea Alegre - CE**. Data da Assinatura do Aditivo: 22 de julho de 2024. Elonmarcos Cândido Correia – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Julho de 2024.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:66FF9896

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.22.2

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº **2023.08.22.2**, decorrente da Tomada de Preços **nº 2023.05.17.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de recomposição de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo, no Município de Várzea Alegre – CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato até 22 de Julho de 2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADO**: LOCATRAN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Elonmarcos Cândido Correia – Secretário Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Julho de 2024.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:04522422

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/29.05.2024

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/29.05.2024, oriundo da Tomada de Preços nº 2023.12.28.2: Contratante:Município de VÁRZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Obras. Contratada**:**LOCATRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fez necessário na obra é de aproximadamente – 10,09%, no valor do contrato, oriundo da TOMADA DE PREÇOS nº 2023.12.28.2**, Contratação de Serviços de Pavimentação de Ruas e Ladeiras na Zona Urbana, Sede Rural, Canindezinho, Ibicatu, Naraniu, Calabaça e Riacho Verde, no Município de Várzea Alegre - CE**. Data da Assinatura do Aditivo: 26 de agosto de 2024. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Várzea Alegre – CE, 26 de agosto de 2024.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9102C2C4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.11.1

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre – CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.08.11.1, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2022.08.04.1, cujo objeto é Locação de imóvel, Comercial destinado á instalação da Empresa HD Sistemas de Limpeza e Descartáveis, localizado a Rua Manoel Máximo de Morais, nº 198, Bairro Riachinho, Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da Empresa HD Sistemas de Limpeza e Descartáveis, resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico – Prefeitura de Várzea Alegre. Contratado: Luiz Fernando Costa Cavalcante - Várzea Alegre - CE, 09 de agosto de 2024.

Várzea Alegre – CE, 09 de Agosto de 2024.

MATIAS ALVES BEZERRA NETO
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico
Prefeitura de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1AAC45D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 – 3º ADITIVO

A Prefeitura de Guaraciaba do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Ex.mo Prefeito Sr. **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso de suas atribuições legais, torna público o 3º Aditivo ao Edital Nº 002/2024, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Art. 1°. – Fica retificado o **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Item 5. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**, no que se refere à data de publicação do **Gabarito Pós – Recursos e demais etapas**, conforme segue:

[...]	
Gabarito pós-recursos	**08 de outubro de 2024**
Resultado preliminar da prova objetiva	**09 de outubro de 2024**
Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	**10 e 11 de outubro de 2024**
Resultado pós-recursos da prova objetiva	**16 de outubro de 2024**
Convocação para Exame Médico (para todos os cargos) e Investigação Social (para o cargo de Guarda Civil Municipal).	**16 de outubro de 2024**
Exame Médico (para todos os cargos) e Investigação Social (para o cargo de Guarda Civil Municipal).	**17 de outubro a 08 de novembro de 2024**
Resultado preliminar do Exame Médico (para todos os cargos) e Investigação Social (para o cargo de Guarda Civil Municipal).	**13 de novembro de 2024**
Recurso contra o Resultado preliminar do Exame Médico (para todos os cargos) e Investigação Social (para o cargo de Guarda Civil Municipal).	**14 e 15 de novembro de 2024**
Resultado Pós – Recurso do Resultado preliminar do Exame Médico (para todos os cargos) e Investigação Social (para o cargo de Guarda Civil Municipal).	**20 de novembro de 2024**
Convocação para Teste de Aptidão Física (TAF) (para o cargo de Guarda Civil Municipal) e Avaliação de Aptidão Psicológica (para todos os cargos).	**20 de novembro de 2024**
Teste de Aptidão Física (TAF) (para o cargo de Guarda Civil Municipal) e Avaliação de Aptidão Psicológica (para todos os cargos).	**24 de novembro de 2024**
Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF) (para o cargo de Guarda Civil Municipal) e Avaliação de Aptidão Psicológica (para todos os cargos).	**26 de novembro de 2024**
Recurso contra o Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF) (para o cargo de Guarda Civil Municipal) e Avaliação de Aptidão Psicológica (para todos os cargos).	**27 e 28 de novembro de 2024**
Resultado Pós-recurso do Teste de Aptidão Física (TAF) (para o cargo de Guarda Civil Municipal) e Avaliação de Aptidão Psicológica (para todos os cargos).	**04 de dezembro de 2024**
Convocação para Heteroidentificação (para todos os cargos).	**04 de dezembro de 2024**
Heteroidentificação (para todos os cargos).	**08 de dezembro de 2024**
Resultado preliminar da Heteroidentificação (para todos os cargos).	**11 de dezembro de 2024**
Recurso contra Resultado preliminar da Heteroidentificação (para todos os cargos).	**12 e 13 de dezembro de 2024**
Resultado Pós-recurso da Heteroidentificação (para todos os cargos).	**20 de dezembro de 2024**
Resultado Final	**20 de dezembro de 2024**
[...]	

Art. 2°. - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 002/2024.

GUARACIABA DO NORTE - CE, 10 de Setembro de 2024

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito do Município de Guaraciaba do Norte - CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:77863FB0

